

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 86, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 434/2024****OF 480/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12674, de 21 de março de 2024, que renova a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 434

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.674, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00321/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.674, de 21 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2004, publicado em 8 de novembro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12674, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, publicada em 24 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434920** e o código CRC **DDB0B007**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 480/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.674, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5863785** e o código CRC **B3FBDD21** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Excelentíssimo Senhor
PAULO BERNARDO SILVA
DD. Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA - DF

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM Educativa, na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, com sede social na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, bairro Flor da Serra, em Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ sob nº 84.592.369/0001-20, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal abaixo firmado, comparece perante Vossa Excelência para requerer se digne apreciar e deferir o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da permissão, que foi outorgada pela Portaria nº 1300, de 16/07/2002, publicada no DOU de 24/07/2002 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 791, de 05/11/2004, DOU de 08/11/2004.

Na oportunidade esclarece que protocolou neste Ministério das Comunicações, em 17/03/2005 sob número 53000.012900/2005-89 comunicação de alteração estatutária através da qual foi modificado o nome da fundação que passou de “Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina – Unoesc” para “**Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc**”.

Posteriormente, diante do silêncio do Ministério, em 12/03/2014, reiterou o pedido através do protocolo número 53000.010847/2014-72 que se encontra, desde 07/05/2014 no Subgrupo Legal de Pós Outorga.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o presente pedido de renovação de sua outorga para o período que vai de 08/11/2014 a 08/11/2024, bem como alterada a denominação da Fundação nos cadastros desse Ministério.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Joaçaba/SC, 02 de junho de 2014.

REC. n° 327160. RECONHEÇO A ASSINATURA POR
AUTÊNTICA de: (1) GENÉSIO TEO
Dou fé. Xanxerê, 03 de junho de 2014.
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escriv. Notarial
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 – Total: R\$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLY84222-COM

Confira os dados do ato em: sco.jus.br


GENÉSIO TEO
Presidente



PROFESSOR DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Eduardo Zarpelon Weber - Tabelião
Av. Getúlio Vargas, 2125 - Flor da Serra - Joaçaba/SC
CEP: 89.200-000 - Fone: 40 3433.0078
E-mail: eduardozarpelonweber@gmail.com
Horário de atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h



Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar da Região Serrana- SAAERS

SEDE: LAGES

Rua: Ernesto Neves, sl. 13
Casa do Trabalhador 18
Centro
CEP: 88501-215
Fone (Fax): (49) 3225-1450
E-mail:
saaers_saaers@yahoo.com.br
saaers@saaers.org.br
www.saaers.org.br

DELEGACIAS: VIDEIRA

Rua XV de novembro 636
1º andar sala 2 - Centro
caixa postal 224
CEP: 89.560.000
Telefone (49) 3566-2460
Emails:
tesouraria@secovide.com.br
secretaria@secovide.com.br

JOAÇABA

Rua Frei Rogério 525 Centro
CEP: 89600-000
Fone: (49) 35223977
Email: secjba@softline.com.br

CAÇADOR

Rua Anita Garibaldi 55 Sala 03
Centro Ed. Antonio Bortolon
CEP: 89500-000
Fone: (49) 35639623
Email:
delegaciacaçador@saaers.org.br

BASE TERRITORIAL

Lages, Correia Pinto Otacilio Costa,
São José do Cerrito, Campo Belo do
Sul, São Joaquim, Urubici, Bom
Retiro, Bom Jardim da Serra, Anita
Garibaldi, Ponte Alta, Curitiba, Campos
Novos, Videira, Pinheiro
Preto, Tangará, Erval do Oeste,
Erval Velho, Joaçaba, Lacerdópolis,
Castelo Branco, Peritiba, Ipira,
Piatuba, Capinzal, Ouro, Jaborá e
Ibicaré, Caçador, Santa Cecília,
Fraiburgo, Lebon Régis, São
Cristóvão do Sul

CERTIDÃO

O SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA- SAAERS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº78.498.433/0001-06, estabelecido à Rua Ernesto Neves, 18 sl. 12 Casa do Trabalhador - Centro-CEP: 88501-215-Lages/SC, entidade sindical de 1º grau representativo da categoria diferenciada dos **auxiliares em administração escolar**, com abrangência territorial nos municípios de Joaçaba e Videira, entre outros, certifica para os devidos fins e efeitos que a **UNOESC- Universidade do Oeste do estado de Santa Catarina- Rádio Educativa** recolheu regularmente a contribuição sindical dos auxiliares em administração escolar a ela vinculados, as quais damos por quitada os últimos 5 anos.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Lages, 10 de maio de 2014.



Sonia Maria Goulart Carnevali
Presidente SAAERS

Representação: colégios, mantenedoras, educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado doutorado, fundacional ou não, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelas empresas que se ocupam com a educação sob qualquer título, inclusive educação física, os conhecimentos cursos livres: escolas de idiomas, de informática, de diversão e lazer, de música, academias de dança, de ginástica e de musculação, auto escolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outros, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema " S", Sese, Setac, Sesi, Serui, Sest, e Senat ou qualquer outros ramos da tecnologia.



Sindicato Intermunicipal dos Professores no Estado de SC
"45 anos na defesa dos nossos direitos"

Filiado:

FETEESC
UGT
CNTEEC

Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146
Barreiros - 88110-070
São José - SC
Tel. (48) 3047-7400

E-mail's

Secretaria

Fone: (48) 3047-7417/7418
sinproesc@sinproesc.org.br

Presidência

Fone: (48) 3047-7416
presidente@sinproesc.org.br

Site

www.sinproesc.org.br

Casa do Trabalhador
Tijucas / SC

Tel. (48) 3263-2962

Unidades de Serviços:

Lages / SC

Tel. (49) 3225-1450

Caçador / SC

Tel. (49) 3563-9623

Rio do Sul / SC

Tel. (47) 3521-6460

Videira / SC

Tel. (49) 3568-2460

Joaçaba / SC

Tel. (49) 3522-3977

Canoinhas / SC

Tel. (47) 3622-4022

Matra / SC

Tel. (47) 3642-1935

CERTIDÃO

O Sindicato Intermunicipal dos Professores no Estado de Santa Catarina- SINPROESC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº83.932.574/0001-25, estabelecido à Rua Cardeal Câmara, nº146 – Barreiros -CEP: 88110-070-São José /SC, entidade sindical de 1º grau representativo da categoria diferenciada dos professores (as), com abrangência territorial nos municípios de Joaçaba e Videira, entre outros, certifica para os devidos fins e efeitos que a UNOESC- Universidade do Oeste do estado de Santa Catarina- Rádio Educativa recolheu regularmente a contribuição sindical dos professores(as) a ela vinculados, as quais damos por quitada os últimos 5 anos.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Lages, 18 de maio de 2014.


Prof. Carlos Magno da Silva Bernardo
Presidente SINPROESC

REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema "S", Sesc, Senac, Senai, Sesi, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministram aulas.

CERTIDÃO

O **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina – SINEPE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.881.094/0001-82, estabelecido à Rua Felipe Schmidt, 390, Edifício Florêncio Costa, 13º andar, Sala 1301, Centro, Florianópolis/SC, Cep 88010-001, entidade sindical patronal de 1º grau, representante dos estabelecimentos de ensino privados, da Educação Infantil ao Ensino Superior, com abrangência territorial no Estado de Santa Catarina, **CERTIFICA** para os devidos fins e efeitos que a **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC**, mantenedora da **Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC**, entidade afiliada a este Sindicato, **está em dia com suas obrigações sindicais nos últimos 5 (cinco) anos**, inclusive “*contribuição social*” e “*contribuição sindical*”, já que a mesma está isenta desta última contribuição por ser uma entidade com certificação filantrópica.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Florianópolis, 10 de junho de 2014.


Dr. Osmar dos Santos

Diretor Executivo

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC., sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 84.592.369/0001-20, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM Educativa na mesma cidade de Joaçaba/SC, por seu representante legal ao fim assinado, **DECLARA** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada, e que não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67.

Joaçaba/SC, 02 de junho de 2014.



GENÉSIO TEO
Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Rua Manoel Schirrmann Weber - Itaipó
Av. Brasil nº 73 - Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP: 89620-000 - Fone: 49 3433 0299
Laboratório de Impressão Digital
Horário de atendimento: 08h às 17h e 18h às 19h

REC. nº 327162. RECONHEÇO A ASSINATURA POR
AUTÊNTICA de: (1) GENÉSIO TEO
Dou fé. Xanxerê, 02 de junho de 2014.
DECLARAÇÃO Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escriv. Notarial
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 = Total: R\$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: DLY64219-891G

Confira os dados do ato em: selo (selo.jus.br)



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, sediada a Rua Getúlio Vargas, nº 2125, bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0001-20, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM Educativa na mesma cidade de Joaçaba/SC, por seu representante legal ao fim assinado, **DECLARA** que os ocupantes de cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa são brasileiros natos.

Joaçaba/SC, 02 de junho de 2014.


GENÉSIO TEO
Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Sra. Maria Schurmann Weber - Tabelião
Av. Brasil nº 79, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP 89620-000 - Fone: 48 3453 0000
Monsieur@xanxerem.com.br
Horário de atendimento: das 7h às 14h e 14h às 18h

REC. nº 327162. RECONHEÇO A ASSINATURA POR AUTÊNTICA de: (1) GENÉSIO TEO
Dou fé. Xanxerê, 03 de junho de 2014.
DECLARAÇÃO Em testemunho de verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escriv. Notarial
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 – Total: R\$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLY64211-NPAH

Confira os dados do ato em: selo.fjei.jus.br



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84592369/0001-20
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE STA CAT
Nome Fantasia: FUNOESC
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC /
89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2014 a 22/07/2014

Certificação Número: 2014062303214825998981

Informação obtida em 01/07/2014, às 09:30:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Contribuinte: 17845 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2125 - Bairro FLOR DA SERRA - CEP 89.600-000

Econômico: 2410 - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2125 - Bairro FLOR DA SERRA - CEP 89.600-000

Econômico: 88847 - ENSINO, PESQUISA E EXTENÇÃO
Endereço: Rua JOSE FIRMO BERNARDI, 1591 - Bairro FLOR DA SERRA - CEP 89.600-000

Econômico: 88735 - AMBULATÓRIO MÉDICO
Endereço: Rua ROBERTO TROMPOWSKI, 390 - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Imóvel: 5837 [01.05.008.0688.001.001] - Lote 21 - Matrícula 5.939
Endereço: Rua ROBERTO TROMPOWSKI, 224 - Bairro CENTRO - Compl. AMBULATÓRIO MÉDICO UNIVERSITÁRIO - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes

Imóvel: 5841 [01.05.008.0736.000.000] - Lote PT19 - Matrícula 220
Endereço: Rua ROBERTO TROMPOWSKI, S/N - Bairro CENTRO - Compl. PARTE DO LOTE 19 - CEP 89.600-000

Imóvel: 10180 [01.07.010.0456.002.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 02 - BLOCO I - BIBLIOTECA - CEP 89.600-000

Imóvel: 10185 [01.07.010.0680.000.000] - Lote 57 - Quadra C
Endereço: Rua MARTIM BERKMILLER, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - CEP 89.600-000

Imóvel: 10186 [01.07.010.0697.000.000] - Lote 58 - Quadra C
Endereço: Rua MARTIM BERKMILLER, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - CEP 89.600-000

Imóvel: 10203 [01.07.008.0108.001.001] - Lote 16/17 - Quadra B - Matrícula 7.285-6
Endereço: Rua JAIME MARTINS ALVES, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. CASA REITORIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 10267 [01.07.018.0020.000.000] - Lote 96 - Quadra G
Endereço: Rua 411 9PARL GUIL LUG), S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. FUNDOS BLOCO V - DIREITO - CEP 89.600-000

Código de Controle

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes

Imóvel: 10268 [01.07.018.0008.000.000] - Lote 97 - Quadra G
Endereço: Rua 411 9PARL GUIL LUG), S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. FUNDOS BLOCO V - DIREITO - CEP 89.600-000

Imóvel: 10269 [01.07.018.0306.000.000] - Lote 98 - Quadra G
Endereço: Rua 411 9PARL GUIL LUG), S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. FUNDOS BLOCO V - DIREITO - CEP 89.600-000

Imóvel: 10270 [01.07.018.0348.000.000] - Lote 99 - Quadra G
Endereço: Rua 411 9PARL GUIL LUG), S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. FUNDOS BLOCO V - DIREITO - CEP 89.600-000

Imóvel: 10394 [01.07.007.2626.001.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 01 - BLOCO SAÚDE - CEP 89.600-000

Imóvel: 12059 [01.07.017.0434.001.001] - Lote A - Matrícula 22.595
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. PREDIO ADM. REITORIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 22945 [01.07.010.0456.003.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 03 - CENTRO CONV. SALA 1 E 2 - LCL EVENTOS - CEP 89.600-000

Código de Controle

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes

Imóvel: 22946 [01.07.010.0456.003.002] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 04 - CENTRO CONV. SALA 3 - LIVRARIA OESTINA - CEP 89.600-000

Imóvel: 22947 [01.07.010.0456.003.003] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 05 - CENTRO CONV. SALA 4 E 5 - BOX 1 - CEP 89.600-000

Imóvel: 22948 [01.07.010.0456.002.002] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 02 - BLOCO I - ADMINISTRATIVO - CEP 89.600-000

Imóvel: 22949 [01.07.010.0456.007.005] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 14 - BLOCO VI - 1 - CENTRO TECNOLÓGICO - CEP 89.600-000

Imóvel: 22950 [01.07.010.0456.002.003] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 02 - BLOCO I - AUDITÓRIO - CEP 89.600-000

Imóvel: 22951 [01.07.010.0456.012.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 23 - CASA DO CASEIRO - CEP 89.600-000

Código de Controle

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes

Imóvel: 22956 [01.07.017.0501.000.000] - Lote 87-90 - Matrícula 16.713
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. ESTACIONAMENTO - CEP 89.600-000

Imóvel: 22973 [01.07.037.1116.001.001] - Matrícula 11.894
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, 1590 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. GINASIO - CEP 89.600-000

Imóvel: 22996 [01.07.007.2916.000.000] - Lote P87-90 - Matrícula 16.710
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. ÁREA 2 - CEP 89.600-000

Imóvel: 27135 [01.01.024.0515.000.000] - Lote 04/05 - Quadra P - Matrícula 1.877
Endereço: Avenida BARAO DO RIO BRANCO, S/N - Bairro CENTRO - Compl. HUST - MEIO ESTACIONAMENTO - CEP 89.600-000

Imóvel: 28801 [01.07.007.2626.003.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 03 - CENTRO TECNOLOGICO - CEP 89.600-000

Imóvel: 28802 [01.07.007.2626.003.002] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 03 - CENTRO BIOTECNOLOGICO - CEP 89.600-000

Código de Controle

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 28803 [01.07.007.2626.002.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 02 - CANTINA ODONTO - CEP 89.600-000

Imóvel: 28804 [01.07.007.2626.005.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 07 - LABORATORIOS DAS ENGENHARIAS - CEP 89.600-000

Imóvel: 32145 [01.07.007.2626.004.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 06 - BIOTÉRIO - CEP 89.600-000

Imóvel: 32151 [01.07.010.0456.004.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 08 - BLOCO II SALA DE AULA - CEP 89.600-000

Imóvel: 32152 [01.07.010.0456.004.002] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 09 - BANCO SANTANDER - CEP 89.600-000

Imóvel: 32153 [01.07.010.0456.003.004] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 06 - CENTRO CONV. SALA 6 - BANCO DO BRASIL - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes

Imóvel: 32154 [01.07.010.0456.007.003] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 14 - BLOCO VI - RADIO - CEP 89.600-000

Imóvel: 32155 [01.07.010.0456.007.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 14 - BLOCO VI - SALAS DE AULA - CEP 89.600-000

Imóvel: 32156 [01.07.010.0456.007.004] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 14 - BLOCO VI - GARAGEM - CEP 89.600-000

Imóvel: 32157 [01.07.010.0456.008.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 18 - CANTINA GERALDO - CEP 89.600-000

Imóvel: 32158 [01.07.010.0456.006.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 13 - CAPELA - CEP 89.600-000

Imóvel: 32159 [01.07.010.0456.011.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 22 - CENTRO DE EVENTOS - CEP 89.600-000

Código de Controle

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 32160 [01.07.010.0456.001.001] - Matrícula 19.686

Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 01 - HOTEL FAROL - CEP 89.600-000

Imóvel: 33267 [01.07.007.3502.001.001] - Lote 01 - Matrícula 30.274

Endereço: Rua JAIME MARTINS ALVES, 2125 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. LOTE 01 - AREA REMANESCENTE - MARCENARIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 33861 [01.05.008.0740.000.000] - Matrícula 3.606

Endereço: Rua ROBERTO TROMPOWSKI, S/N - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Imóvel: 35960 [01.07.010.0456.003.005] - Matrícula 19.686

Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 07 - CENTRO CONV. - RESTAURANTE - CEP 89.600-000

Imóvel: 35961 [01.07.010.0456.003.006] - Matrícula 19.686

Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 11 - BLOCO III SALA DE AULA - CEP 89.600-000

Imóvel: 35962 [01.07.010.0456.004.003] - Matrícula 19.686

Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 10 - CENTRAL DE CÓPIAS - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 35963 [01.07.010.0456.005.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 10 - LOJA DE CONVENIÊNCIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 35964 [01.07.010.0456.007.002] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 14 - BLOCO VI - LABORATORIOS - CEP 89.600-000

Imóvel: 35965 [01.07.010.0456.009.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 19 - CANTINA UNIVERSITÁRIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 35966 [01.07.010.0456.009.002] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 20 - EVENTOS UNOESCMANUTENÇÃO - CEP 89.600-000

Imóvel: 35967 [01.07.010.0456.010.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 21 - ALMOXARIFADO - CEP 89.600-000

Imóvel: 35968 [01.07.017.0380.001.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. BLOCO V - JURIDICO / SALAS - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 35969 [01.07.017.0380.001.002] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. BLOCO V - JURÍDICO / CAFETERIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 35970 [01.07.017.0380.001.003] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. BLOCO V - JURÍDICO / CENTRAL DE CÓPIAS - CEP 89.600-000

Imóvel: 35971 [01.07.007.2626.003.003] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 04 - BS CANTINA - CEP 89.600-000

Imóvel: 35972 [01.07.007.2626.003.004] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 05 - CENTRAL DE COPIAS - CEP 89.600-000

Imóvel: 35973 [01.07.007.2626.006.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 08 - CASA DOS MOTORISTAS - CEP 89.600-000

Imóvel: 36324 [01.07.037.1116.003.001] - Matrícula 11.894
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, 1590 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. VESTIARIO - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 073922014-88888369

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/03/2014.

Válida até 09/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:23:55 do dia 17/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2014.

Código de controle da certidão: **B874.4B71.9947.3F4C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:

Liberação da Certidão em razão do parcelamento do débito pela reabertura da Lei nº 11.941/09, art. 1º.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**

CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	140140063005333
Data Emissão:	15-05-2014 09:52:58
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	14-07-2014 09:52:58

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Imprimir](#)

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Joaçaba

LEI Nº545

(Institue a Fundação Universitária do Oeste Catarinense FUOC).

A Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes decreta, e eu UDILO ANTÔNIO COPPI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO OESTE CATARINENSE (FUOC), entidade de Ensino Superior destinada ao estudo e pesquisas, como planejar e executar os encargos administrativos em vários ramos do saber e divulgação científica, técnica e cultural, em prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A fundação Universitária do Oeste Catarinense (FUOC), uma vez instituída será uma entidade autônoma e seu Estatuto Fundamental será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Fundação terá por objetivo primordial criar e manter institutos de Ensino Superior de Estudos e Pesquisas para o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

§ ÚNICO - Para a consecução desse objetivo a Fundação estará obrigada a executar ou fazer executar as Leis, Regulamentos, Portarias, Avisos e demais atos baixados pelos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo de Joaçaba poderá celebrar convênios intermunicipais para a oficialização da Fundação por outros Municípios que lhe dêem apoio material destinados ao incremento do seu patrimônio e da sua manutenção.

Art. 5º - O Patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

- a) Pelos bens Imóveis, móveis e utensílios, móveis, instalações, direitos e ações dos estabelecimentos incorporados à Fundação;
- b) Por quaisquer bens, direitos e ações que lhe forem incorporados em virtude de lei ou que a Fundação aceitar, e oriundos de doações ou legados;

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVENBRO, 345 / FUNDOS - CEP: 89.800-000
FONE/FAX: (48) 3522.1033 - CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: c.mergulhao@tblurb.com.br

ALTERNATIVA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e do qual

Joaçaba, SC, 20 de abril de 2012

Em Teste _____ da verdade

Leandro Abilio Mattow - Escrevente Notarial

Emol.: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,35 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - COM 1693-08NG) = R\$ 3,67

CÓPIA DOS DADOS EM ANEXO EM www.tbo.joab.sc.br/bo



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Joaçaba

- c) Por quaisquer direitos e ações que a própria Fundação adquirir com recursos próprios.
- d) Pelas doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares;
- e) Pelos saldos efetivos dos exercícios financeiros - transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução dos seus objetivos;

§ 2º - Extinguindo-se a Fundação, seus bens direitos e ações reverterão ao Patrimônio do Município de Joaçaba.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, os demais - municípios participantes serão indenizados, pelo Município de Joaçaba, proporção das suas contribuições para a formação do patrimônio da Fundação.

Art. 6º - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes das fontes seguintes:

- a) da dotação orçamentária do Município e nunca inferior a três por cento da Receita prevista anualmente;
- b) dotação orçamentária anual dos Municípios que firmarem convênios com o município instituidor na forma do art.4º.
- c) de dotação ou subvenção que lhe forem atribuídas nos orçamentos de Estado ou da União ou outros órgãos públicos ou particulares;
- d) de doações, legados ou contribuições que lhe forem atribuídas por pessoas físicas ou jurídicas;
- e) anuidades e taxas pagas pelos alunos dos cursos mantidos pela Fundação;
- f) rendas dos bens e direitos Patrimoniais da Fundação;
- g) rendas por serviços prestados pela unidades de ensino a pessoa físicas ou jurídicas, em estudos e pesquisas nos seus campos de especialização;
- h) rendas eventuais.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVENBRO, 340 / FUNDOS - CEP 89.600-000
FONE/FAX: (48) 3622.1511 - CLÓVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: joagarcia@brturbo.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dos fe.

Joaçaba/SC, 20 de abril de 2012

Em Teste de verdade

Leandro Albiero Mattos - Extravente Notarial

Emol: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,50 | Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CQM91693-2d6T) = R\$ 3,62

CONFIRA OS DADOS DE ATO EM www.jsc.jus.br/selo



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Joaçaba

Art. 7º - Serão órgãos da Administração da Fundação:

- a) - O Conselho Curador;
- b) - O Conselho Administrativo;
- c) - A Diretoria Geral

I - O Conselho Curador será constituído:

- a) - por um representante do Município de Joaçaba, e bem assim de cada um dos demais municípios que integrarem a Fundação, livremente escolhidos pelos respectivos Prefeitos Municipais;
- b) por um representante de cada uma das Congregações de Professores das Faculdades integrantes do sistema formado pela Fundação, eleitos anualmente;
- c) - por um representante das classes econômicas de cada um dos municípios integrantes, indicados pelas respectivas Associações Comerciais e Industriais;
- d) - por um representante dos Diretórios Acadêmicos das Faculdades integrantes do sistema, escolhido pelo Prefeito Municipal de Joaçaba em lista tríplice organizada pelas entidades estudantis;
- e) - por representantes da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense, tantos quantos forem os membros do Conselho Curador nomeados na forma das alíneas anteriores, deste inciso;
- f) - por um representante da Classe Agro Pastoral, indicado pelos Sindicatos Rurais de Joaçaba;
- g) - por um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Joaçaba;

II - O Conselho Administrativo será constituído de membros de liberação e notável espírito público e a cada um corresponde um suplente e dentre todos figurarão, necessariamente:

- a) - Dos Diretores das Faculdades integrantes do sistema e unidade de Ensino Superior;
- b) - um representante do Prefeito Municipal de Joaçaba, nomeado por este, com função diretamente ligadas ao setor educacional;
- c) - um Representante do Conselho Curador nomeado pelo seu Presidente;
- d) - por um representante da Indústria indicado pela Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense de Joaçaba;

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULO DE JOACABA
AV XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS - CEP 89.600-000
FONE/FAX: (49) 3522.1081 - CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: c.legaldos@jojabo.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fe

Joaçaba (SC) 20 de abril de 2012

Em Teste de verdade

Leandro Albiero Mattos, Escrevente Notarial

Emol.: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,30 + Selo Digital de Fiscalização do tipo

NORMAL - CQM91694-9YPR = R\$ 3,62

COMPRA DOS DADOS DO Selo EM www.tac.jus.br/selo



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Joaçaba

e) por um representante do Comércio indicado pela Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense de Joaçaba;

f) por um representante dos profissionais liberais de nível universitário de ilibada conduta e notável espírito público;

g)- por um representante do Ministério Público da Comarca de Joaçaba, com a finalidade prevista no art. 26 de Código Civil.

III - A Diretoria Geral será constituída por um Diretor e - Vice-Diretor, ambos do corpo docente da Fundação, eleitos pelo Conselho Administrativo.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Curador, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, será de dois (2) anos.

§ 2º - O mandato dos demais órgãos e3 membros de Administração, será igualmente de dois anos.

§ 3º - Será de competência do Prefeito Municipal de Joaçaba a nomeação dos componentes dos órgãos de administração da Fundação.

§ 4º - Ao Conselho Curador caberá eleger o seu Presidente, dentre os membros integrantes do mesmo, que terá mandato por um (1) ano.

§ 5º - O Diretor Geral da Fundação, presidirá o Conselho Administrativo e será eleito pelos integrantes deste.

§ 6º - O Vice Diretor Geral da Fundação, deverá ser Professor de uma unidade integrante do sistema da Fundação, podendo sua escolha recair em membro do Conselho Curador ou Conselho Administrativo.

§ 7º - As deliberações do Conselho Curador e Conselho Administrativo serão validas com a presença de metade e mais um de seus membros, adotando - as resoluções por maioria de votos.

Art. 8º - Aos Órgãos de Administração, dentre outras atribuições legais e estatutárias, compete:

I - AO CONSELHO CURADOR:

a) discutir e votar o Estatuto da Fundação e zelar pelo seu fiel cumprimento;

b) discutir e votar a proposta orçamentária anual e programas da Fundação;

c) - discutir e votar as prestações de contas que lhe forem submetidas.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS DE JOAÇABA
AV XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS - CEP 89.600-000
FONE/FAK: (49) 3522-1001 - CLÓVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: clvis@joacaba.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e lido.

Joaçaba/SC, 20 de abril de 2012

Em Teste da verdade

Leandro Albiero Mattos - Escrevente Notarial

Emol.: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,30 + 3x Dígito de Fiscalização do tipo

NORMAL - CQM81695-IGVEI - R\$ 0,52

COMPRA R\$ 24,00 DO TÍTULO EM www.tjc.ja.br/selo



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Joaçaba

Parágrafo único - Na organização do regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, as Faculdades ou Unidades integrantes do sistema deverão observar a estrutura e método de funcionamento de ensino e pesquisa que assegurem plena utilização dos seus recursos humanos e materiais.

Art. 12 - O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo será organizado pelos órgãos competentes das Faculdades integrantes do sistema e submetido à aprovação do Conselho Administrativo, por intermédio do seu Diretor Geral a quem caberá sugerir as integrações de funções.

§ 1º - O Conselho Administrativo instituirá as unidades necessárias à integração de funções docentes, técnicas e administrativas dos diversos órgãos da Fundação.

§ 2º - O quadro do pessoal da Fundação será organizado pelo Diretor Geral submetido à aprovação do Conselho Administrativo.

§ 3º - Os docentes de quaisquer Instituições, Unidades ou Faculdades integrantes do sistema, serão considerados, para todos os efeitos de lei, como pessoal docente da Fundação.

§ 4º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, aplicar-se-ão os dispositivos da Legislação Trabalhista e bem assim o que dispuser os respectivos estatutos e Regimentos, das Unidades integrantes do sistema.

Art. 13 - As congregações de Professores das Faculdades ou Unidades do sistema elegerão os seus respectivos Diretores e Vice-Diretores, bianualmente, de conformidade com os seus Regimentos Internos, os quais serão nomeados por ato do Diretor Geral.

Art. 14 - A Fundação Universitária do Oeste Catarinense (FUOC) centralizada em Joaçaba gozará de isenção de Impostos Municipais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Prefeito Municipal de Joaçaba deverá nomear por decreto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta lei.

a) - por indicação da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense, membros do Conselho Curador da Fundação a título provisório, na conformidade do art. 7º, inciso I, letra "a" desta lei.

b) - por sua livre escolha, os representantes do Município no Conselho Curador e no Conselho Administrativo da Fundação respeitadas as prescrições desta lei.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVENEMBRO, 340 / FUNDOS - CEP 89.600-000
FONE/FAX: (49) 3522.1081 - CLÓVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: cmrgandag@netur.com.br

ALTERNATIVAMENTE

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fé.

Joaçaba (SC), 20 de abril de 2012

Em Teste _____ da verdade

Leandro Alberto Mattos - Escrevente Notarial

Emol.: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,30 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CGWB/1998-485v) + R\$ 3,62

CONTRA OS DADOS DO ATO EM www.jsc.jus.br/selo



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Joaçaba

II - AO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- a) elaborar os Regimentos Internos das entidades e Órgãos integrantes da Fundação;
- × b) elaborar a Proposta Orçamentária anual e os Orçamentos-Programas da Fundação;
- c) Propôr reformas estatutárias e dar parecer sôbre as que forem sugeridas pelas entidades ou órgãos integrantes do sistema;
- d) Superintender a Administração do Patrimônio e Finanças da Fundação;
- e) Deliberar sôbre a criação de órgãos integrantes da Fundação, bem como, coordenar tôdas as suas atividades;
- f) Determinar a fixação das anuidades, emolumentos e taxas que devem ser cobradas pelas Faculdades, entidades ou órgãos da Fundação;
- g) Apreciar as prestações de contas que lhe forem apresentadas pelas entidades e órgãos da Fundação e sôbre elas emitindo parecer.
- h) Autorizar atos de Diretores de Unidades de Ensino desde que não previstos no Regimento Interno.

III - A DIRETORIA GERAL

- a) Executar as deliberações do Conselho Administrativo;
- b) Representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- c) Fazer anualmente, a prestação de contas da Fundação;
- d) Administrar o Patrimônio e as Rendas da Fundação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes determinadas em leis atinentes à Fundação e suas finalidades.

Art. 9º - A Fundação Universitária do Oeste Catarinense (FUOC), deverá constituir uma entidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Estudos e Pesquisas e por Faculdade destinadas à formação profissional, organizada dentro das normas e com princípios de estruturação fixados pela Legislação Federal.

Art. 10 - A Estrutura da Fundação e bem assim de Estabelecimentos componentes e suas relações entre as unidades das respectivas áreas de competência serão reguladas em Estatutos e Regimentos elaborados pelo Conselho Curador para posterior aprovação por Decreto do Prefeito Municipal de Joaçaba.

Art. 11º - A Fundação gozará de autonomia didática Administrativa, Financeira e Disciplinar.

2ª DELEGADO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVEMBRO, 345 / FUNDOS • CEP 89.600-000
FONE/FAX: (49) 3522-1911 • CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: t.margarida@joacaba.sc.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e por ele

Joaçaba/SC), 29 de abril de 2012

Em Teste _____ da verdade

Leandro Augusto Mattos - Escrevente Notarial

Emol.: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,30 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - COMP1507-07CR) = R\$ 3,62

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tpo.joa.br/ato



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Joaçaba

Parágrafo único - Os representantes nomeados na forma deste artigo constituirão o primeiro Conselho Curador da Fundação que será completado na forma do que dispõe o art. 7º, em tempo oportuno, verificando-se o término do primeiro mandato de todos os seus componentes em 31 de dezembro de 1970, ressalvando-se os mandatos anuais, que expirarão em 31 de dezembro de 1969.

Art. 16 - O Prefeito Municipal de Joaçaba no mesmo prazo fixado no artigo anterior, nomeará por indicação do Conselho Curador da Fundação, e na falta desta por sua livre escolha, o representante do mesmo Conselho Administrativo da Fundação.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo deverá ser instalado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - É aberto à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO OESTE CATARINENSE (FUOC) com sede em Joaçaba, no corrente exercício, à conta do excesso de Receita, o crédito especial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), destinados à cobertura das despesas de organização e implantação de uma Unidade de Ensino Superior que venha a ser criada e instalada mesmo nos primeiros anos vindouros.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros novos), à conta do excesso de receita do orçamento de 1969, destinado à cobertura das despesas que a Fundação terá no exercício de 1969.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Joaçaba, em 22 de novembro de 1968.

Wilson Ribeiro dos Santos
WILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal

Udino Antônio Coppi
UDINO ANTÔNIO COPPI
Prefeito Municipal

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVENHO, 340 / FUNDOS - CEP 89.600-000
FONE/FAX: (49) 3522.1991 - CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: emergencia@tbltbl.com.br
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fe.
Joaçaba/SC, 20 de abril de 2012
Em Teste, at da verdade
Leandro Albiero Mattos - Escrevente Notarial
Emol.: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,40 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CQM01622-544) = R\$ 3,72
CONFIRA OS DADOS EM www.tjcc.ja.br/selo





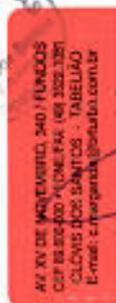
Ministério da Educação
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Diretoria de Política Regulatória
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 100
70047-900- Brasília - DF - Tel: 0800-616161

DECLARAÇÃO Nº 177 /CGCEBAS/DPR/SERES/MEC/2014

1. Declaramos, a quem interessar possa, que a **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC**, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, **possui** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ativo e regular.
2. Informamos, ainda, que o processo nº 23000.011213/2012-12, de 29/06/2012, relativo ao pedido de certificação do CEBAS-Educação, aguarda análise.
3. Esta declaração terá validade de 6 meses, a contar desta data.

Brasília, 17 de abril de 2014.

Eneida Cardoso de Brito Corrêa
Coordenadora-Geral



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fe.

Joaçaba (SC), 02 de junho de 2014

Em Teck da verdade

Francisco Nunes de Oliveira - Escrevente Notarial

Emor: R\$ 2,01 + Selo R\$ 1,46 (Selo Digital de Fiscalização do Igo NORMAL - DLV66457-01/4.J) = R\$ 4,05

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tpc.ja.br/selo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA
CATARINA - UNOESC**

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:28:21 do dia 01/07/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 16 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 16/07/2014, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0043416** e o código CRC **91827A39**.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Joaçaba

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

FUNDACAO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

Joaçaba

08/11/2004

08/11/2014

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

Joaçaba

05/05/2001

05/05/2011

RADIO TRANSOESTE LTDA

Joaçaba

05/05/1991

05/05/2001

Usuário: -

Data: 04/09/2014

Hora: 07:24:57

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 133.223.709-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO ADOLPHO MARESCH	133.223.709-68	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [anac.mc](#) - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA

Data: 04/09/2014

Hora: 07:33:24



BOM DIA
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 132.381.759-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO OSVALDO CONCI	132.381.759-04	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [anac.mc](#) - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA

Data: 04/09/2014

Hora: 07:33:39



[A CAIXA](#) | [REDE DE ATENDIMENTO](#) | [OUVIDORIA](#) | [DOWNL](#)

[Ajuda](#)

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 84592369/0001-20
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE STA CAT
Nome Fantasia: FUNOESC

Resultado da consulta em 04/09/2014 às 07:26:23

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[VOLTAR](#)

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 073922014-88888369

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/03/2014.

Válida até 09/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:04:41 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão: **CCE1.236E.6609.0C84**

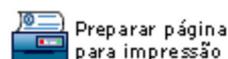
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

Localidade: Joaçaba/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 08/11/2014 a 08/11/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?		X		Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X (Fl.5)			Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X (Fl.6)			Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X (Fl.2)			
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X (Fls. 3-4)			
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X (Fl.29)			
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	X			Em anexo

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			Em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Em anexo
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X (Fl.20)			
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X (Fls.8-17)			
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?		X		
m) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?		X		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 16/12/2014, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0118883** e o código CRC **23E18EB2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9581/2014/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE I SANTA CATARINA - UNOESC, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (em anexo), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada - Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar;
- b. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga- Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar;
- c. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada - Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar;
- d. certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores;
- e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado no item 4, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Analista - Chefe de Divisão**, em 16/12/2014, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0118904** e o código CRC **FEBEDA14**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste
CEP: 70044-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10240/2014/SEI-MC

Ao Senhor

ANTÔNIO OSVALDO CONCI

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência - Processo nº 53900.005779/2014-86.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9581/2014/SEI-MC**, que trata do assunto em questão.
2. Salientamos que a entidade deverá responder às exigência formuladas por este Ministério no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de indeferimento do pedido, com conseqüente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de preempção.
3. Lembramos, ainda, que na documentação em resposta a este Ofício deverá constar o **nº do processo administrativo em referência, bem como o nº deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite processual neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0118910** e o código CRC **DDF93195**.

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

Localidade: Joaçaba/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 08/11/2014 a 08/11/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			04
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			05; 06
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			06; 05 -
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			02
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			03/04
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			29
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Em anexo

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Em anexo
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			20
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			08/17
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?		x		
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?		x		
n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			07/12 Necessidade de envio da ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”)?		x		
b) ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão?		x		
c) ata da Eleição da atual diretoria da entidade?		x		
d) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar)?		x		
e) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso?		x		

f) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência?		x		
g) comprovante definitivo do CNPJ da entidade?		x		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0462578** e o código CRC **E32E7B28**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7810/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE I SANTA CATARINA - UNOESC, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0462578), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade;
- b. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

5. Ademais, conforme Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU em processo análogo, a Consultoria Jurídica deste Ministério opinou pela elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo será adotado para todos os casos similares.

6. Para tanto, deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- b. ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar);
- d. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- e. endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e
- f. comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta)

dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a conseqüente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0462623** e o código CRC **AF56B70E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11355/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra
CEP: 89.600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005779/2014-86.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7810/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0462672** e o código CRC **9AFDBFF0**.

Data de Envio:

21/10/2015 12:12:34

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

reitoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo 53900.005779/2014-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_0462623.html
Oficio_0462672.html



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
294 E	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	SC	Joaçaba	FM	3	M	

Usuário: - Data: **17/11/2015** Hora: **13:58:37**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SRD | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Joaçaba
Frequência: 106,7 MHz
Classe: C
Canal: 294 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
Nome Fantasia:
Nº Estação: 687239737
Primeiro Licenciamento: 22/02/2007 16:00:42

Fistel: 50401653668
CNPJ: 84.592.369/0001-20
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/06/2015 07:29:39

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50401653668

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▾

Longitude: ° ' "

Local Especifico:

Coordenada pré-fixada?: Não ▾

Características

Canal: 294

Frequência: 106,7

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 23**

Observação:

(ZC)

Máximo: 250 **Digitados: 400**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Cep: 89600000
 Número: 2125
 Município: Joaçaba
 Telefone: 49 5512000

Logradouro: RUA GETULIO VARGAS
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO
 SubDistrito:

UF: SC

Fax: 49 5512004

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo: Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/07/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/06/2005	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC -
 CNPJ/CPF(84.592.369/0001-20)
 Município/UF: JOAÇABA/SC
 Indicativo: ZYM611

Situação: Entidade não possui débitos
 Canal PB: 294
 Classe PB: C

Características de Operação

Classe: Canal:

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Localidade: Joaçaba/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 08/11/2014 a 08/11/2024

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? SIM

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:</p>				
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>		x		Faltam as declarações dos itens "a", "d" e "e" 04/06
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			07/87 - Petição 825811 01/88 - Petição 825812 01/132 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	x			03/06 - Petição 825811 133/136 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?	x			02; 06 - Petição 825961 Processo nº 53900.062641/2015-65
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?			x	
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Entidade não possui contrato.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			138 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			-	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Em anexo
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			29
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Em anexo

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		x		02; 06 - Petição 825961 Processo nº 53900.062641/2015-65 Não há indicação de qual diretor assinará o contrato.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			03/06 - Petição 825811 133/136 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68

c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.		x		
---	--	---	--	--

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 16/12/2015, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0826749** e o código CRC **20411153**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25720/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência III.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNO) CNPJ nº53900.005779/2014-86, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0826749), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. requerimento solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada e contendo as declarações de que: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; e e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. indicação do dirigente que irá assinar, lembrando que apenas um dos dirigentes poderá assiná-lo. Ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente (53900.062641/2015-65), verificamos que foram indicados dois diretores para assinarem o contrato (o presidente Genésio Téo e o vice-presidente Antônio Carlos de Souza), porém, conforme modelo aprovado pela Consultoria Jurídica deste Ministério, a assinatura do Contrato de Concessão deverá ser feito pelo Ministro de Estado das Comunicações e por apenas um representante indicado pela entidade. Por este motivo, deve a fundação em questão indicar o representante para a devida elaboração do contrato e sua devida assinatura.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 19:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 25/01/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0826795** e o código CRC **3D0FC519**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 37886/2015/SEI-MC

Ao Senhor

GENESIO TÊO

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc)

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89.600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005779/2014-86.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25720/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0826822** e o código CRC **558B07B0**.

Data de Envio:

11/02/2016 10:31:22

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

reitoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.005779/2014-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0826822.html
Nota_Tecnica_0826795.html



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: TO

Município: Palmas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOAO PAULO II	Palmas	10/07/2002	10/07/2012
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA	Palmas	26/12/2000	26/12/2010

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:19:51**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

[Ajuda](#)

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 50016039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Resultado da consulta em 08/03/2016 às 15:21:00

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

VOLTAR

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO JOAO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 18:12:03 do dia 13/01/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/07/2016.

Código de controle da certidão: **F7FB.A723.1DC5.E812**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
242 E	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	FM	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Aracaju	GTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	GTVD	3	M	
6105 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OC	3	M	
9675 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OC	3	M	
1210 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	OM	3	M	
1210 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	OM	3	H	
1480 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Gravatá	OM	3	M	
1020 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OM	3	M	
690 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Palmas	OM	3	M	
4825 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OT	3	M	
45	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Assis Brasil	RTV	3	M	P
30	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Brasília	RTV	3	M	P
4	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Cruzeiro do Sul	RTV	3	M	P
25+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Arapiraca	RTV	3	M	P
18-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Boca da Mata	RTV	2	H	P
34+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Colônia Leopoldina	RTV	2	I	P
36-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Coruripe	RTV	2	I	P
34	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Girau do Ponciano	RTV	2	I	P
13	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Junqueiro	RTV	2	H	S
13+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Maceió	RTV	3	M	P
50+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Maragogi	RTV	3	M	P
49-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Matriz de Camaragibe	RTV	2	H	P
11	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Novo Lino	RTV	3	M	S
12	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Pão de Açúcar	RTV	2	H	P
28-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Porto Calvo	RTV	2	I	P

7	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Porto Real do Colégio	RTV	2	H	S
4	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	União dos Palmares	RTV	3	M	P
43	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Autazes	RTV	3	M	P
19	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Boca do Acre	RTV	3	M	P
53	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Manaus	RTV	3	M	P
53	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Manaus	RTV	3	P	P
9	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Parintins	RTV	3	M	P
38+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AP	Macapá	RTV	2	H	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Caravelas	RTV	1	P	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Cocos	RTV	1	P	S
28	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Eunápolis	RTV	3	M	P
38	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Feira de Santana	RTV	3	M	P
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Itabuna	RTV	1	B	S
7+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Jacobina	RTV	2	H	P
33	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Juazeiro	RTV	1	P	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Luís Eduardo Magalhães	RTV	1	P	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Ourolândia	RTV	1	B	S
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Porto Seguro	RTV	1	P	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Retirolândia	RTV	1	B	S
34+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Salvador	RTV	3	M	P
28	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Serrinha	RTV	2	I	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Serrolândia	RTV	1	P	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Uruçuca	RTV	1	P	S
23	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	RTV	3	M	P

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:22:06**

Registro **1** até **50** de **523** registros

⇒ Páginas: [1] **2** 3 4 5 6 7 8 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
26-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Aquiraz	RTV	2	I	S
15-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Canindé	RTV	2	H	P
21-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crateús	RTV	3	M	P
21-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crateús	RTV	3	P	P
2-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crato	RTV	3	M	P
26-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Guaraciaba do Norte	RTV	3	M	S
15-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Icó	RTV	3	M	P
19	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Limoeiro do Norte	RTV	2	I	P
25+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Quixadá	RTV	3	M	P
22+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Quixeramobim	RTV	3	M	P
16-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Russas	RTV	3	M	P
30+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Sobral	RTV	2	I	P
44-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Tianguá	RTV	2	I	S
46+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	Linhares	RTV	2	H	P
24	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	Vitória	RTV	3	M	P
13-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Alto Paraíso de Goiás	RTV	2	I	P
36+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Anápolis	RTV	3	M	P
43+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Caldas Novas	RTV	2	I	P
24+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Catalão	RTV	3	M	P
7-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Cavalcante	RTV	3	M	P
55+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Formosa	RTV	3	M	P
52-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Goianésia	RTV	2	I	P

<u>3-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Goiás	RTV	2	H	P
<u>54-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Inhumas	RTV	3	M	P
<u>15-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Iporá	RTV	2	I	P
<u>34-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Itumbiara	RTV	3	M	P
<u>17-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Jataí	RTV	3	L	P
<u>55</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Luziânia	RTV	3	M	P
<u>55</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Luziânia	RTV	3	K	P
<u>6+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Minaçu	RTV	3	M	P
<u>16</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Mineiros	RTV	3	M	P
<u>16</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Morrinhos	RTV	3	M	P
<u>9-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Posse	RTV	2	H	P
<u>48</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Quirinópolis	RTV	2	I	P
<u>27+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Rio Verde	RTV	3	M	P
<u>26</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Santa Helena de Goiás	RTV	3	M	P
<u>45</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Trindade	RTV	3	M	P
<u>16-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Uruaçu	RTV	3	M	P
<u>27+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Águas Formosas	RTV	2	A	P
<u>18-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Alpinópolis	RTV	2	G	P
<u>54</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Andradas	RTV	2	G	S
<u>5-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Araçuaí	RTV	2	G	P
<u>21</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Araújos	RTV	2	G	S
<u>42+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Araxá	RTV	2	G	P
<u>53</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Arcos	RTV	2	G	P
<u>59</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Bambuí	RTV	3	M	S
<u>14+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Barbacena	RTV	2	G	P
<u>38+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Belo Oriente	RTV	3	M	S
<u>15</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Boa Esperança	RTV	2	G	S
<u>28</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Bocaiúva	RTV	1	P	P

Geradora: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:23:21**

Registro **51** até **100** de **523** registros

⇒ Páginas: **1** [2] **3** **4** **5** **6** **7** **8** **9** **10** ... [>>] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Brasilândia de Minas	RTV	2	G	S
16	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Braúnas	RTV	2	G	S
17-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Brumadinho	RTV	3	M	S
50	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Buritis	RTV	2	G	P
49+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Caeté	RTV	2	G	S
17-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Cambuí	RTV	2	A	P
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Campestre	RTV	2	H	S
39+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Campina Verde	RTV	2	G	P
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Campo Belo	RTV	2	H	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Caratinga	RTV	2	H	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Carlos Chagas	RTV	2	H	S
15+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Carmo do Paranaíba	RTV	2	G	P
39+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Carmo do Rio Claro	RTV	3	M	P
34	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Cássia	RTV	3	L	P
23	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Centralina	RTV	2	G	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Congonhas	RTV	2	H	S
49-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Conselheiro Lafaiete	RTV	3	M	P
49	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Coração de Jesus	RTV	2	G	S
23+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Coromandel	RTV	3	M	P
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Cristais	RTV	2	H	S
24-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Crucilândia	RTV	3	M	S
15	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Curvelo	RTV	2	H	S

56	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Dionísio	RTV	2	G	S
22+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Divinópolis	RTV	3	M	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Felisburgo	RTV	2	G	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Francisco Sá	RTV	2	H	S
51+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Frutal	RTV	2	H	P
24-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Gouveia	RTV	2	A	S
16+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Governador Valadares	RTV	2	G	P
58+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Guaxupé	RTV	2	G	P
14	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Guidoval	RTV	2	G	S
55	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ipatinga	RTV	3	L	P
35-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ipiacu	RTV	3	M	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Itabirito	RTV	2	G	S
2	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Itacarambi	RTV	2	G	S
46	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Itajubá	RTV	3	M	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Itamarandiba	RTV	2	H	S
27	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Itaú de Minas	RTV	2	G	S
23-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Iturama	RTV	3	M	P
45	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Januária	RTV	3	L	P
38	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Jequitinhonha	RTV	2	A	P
26-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	João Monlevade	RTV	2	G	P
33+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	João Pinheiro	RTV	2	H	P
22-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Juiz de Fora	RTV	3	M	P
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Lagoa da Prata	RTV	2	H	S
45	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Lagoa Formosa	RTV	2	G	S
16	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Lamim	RTV	2	G	S
2	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Laranjal	RTV	2	G	S
6	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Leopoldina	RTV	2	G	P
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Machado	RTV	2	G	S

Geradora: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:24:08**

Registro **101** até **150** de **523** registros

⇒ Páginas: [1](#) [2](#) [\[3\]](#) [4](#) [5](#) [6](#) [7](#) [8](#) [9](#) [10](#) ... [[>>](#)] [[Ir](#)] [[Reg](#)]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Manhuaçu	RTV	2	G	S
47+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Mariana	RTV	2	H	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Matipó	RTV	2	H	S
4	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Mato Verde	RTV	2	G	S
4	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Miradouro	RTV	2	G	S
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Monsenhor Paulo	RTV	2	H	S
55	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Monte Belo	RTV	2	G	S
17-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Montes Claros	RTV	3	M	P
27+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Muriaé	RTV	3	M	P
27	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Mutum	RTV	2	G	S
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Muzambinho	RTV	2	G	S
9-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Nanuque	RTV	3	M	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Nova Serrana	RTV	2	H	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pará de Minas	RTV	1	B	S
44-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Paracatu	RTV	3	M	P
34	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Passa Quatro	RTV	2	G	S
47+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Patos de Minas	RTV	3	M	P
46	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pedro Leopoldo	RTV	2	G	P
40-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Perdigão	RTV	2	I	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pescador	RTV	3	M	S
15+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pirapora	RTV	3	M	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pitangui	RTV	2	H	S

42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Piumhi	RTV	2	H	S
14	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Resende Costa	RTV	3	M	S
14	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Resplendor	RTV	2	H	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Rio Pardo de Minas	RTV	1		S
58+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Sabar	RTV	2	H	P
24	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Salinas	RTV	2	G	S
47	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Santa Brbara	RTV	2	G	S
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Santana do Riacho	RTV	2	G	S
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Santo Antnio do Amparo	RTV	2	G	S
5	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Geraldo	RTV	2	I	S
16	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Gotardo	RTV	2	H	S
29	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Joo del Rei	RTV	3	L	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Joo Evangelista	RTV	2	H	S
36	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Jos do Goiabal	RTV	3	M	S
47	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Sebasto do Paraso	RTV	2	G	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Taiobeiras	RTV	2	H	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Trs Marias	RTV	2	H	S
48+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ub	RTV	2	I	P
20-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Uberaba	RTV	2	G	P
44+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Uberlndia	RTV	2	A	P
54-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Un	RTV	2	A	P
20-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Varginha	RTV	2	H	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Vrzea da Palma	RTV	2	H	S
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Virgnia	RTV	2	H	S
26+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Campo Grande	RTV	3	M	P
26+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Campo Grande	RTV	3	I	P
35	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Corumb	RTV	3	M	P
21+	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Dourados	RTV	3	M	P

Geradora: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:27:26**

Registro **151** até **200** de **523** registros

⇒ Páginas: [1](#) [2](#) [3](#) [\[4\]](#) [5](#) [6](#) [7](#) [8](#) [9](#) [10](#) ... [\[>>\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
10+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Naviraí	RTV	3	L	P
55	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Ponta Porã	RTV	2	H	P
6	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	Apiacás	RTV	3	M	P
33	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	Cuiabá	RTV	3	M	P
20	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	Rondonópolis	RTV	3	M	P
3-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Altamira	RTV	3	M	P
3-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Altamira	RTV	3	K	P
33-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Belém	RTV	3	M	P
33-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Belém	RTV	3	P	P
32	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Marabá	RTV	3	M	P
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	Areia	RTV	1		S
48	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	Campina Grande	RTV	1		S
54+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	João Pessoa	RTV	3	M	P
48	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	Patos	RTV	1		S
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	São José de Piranhas	RTV	1		S
17+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Arcoverde	RTV	2	A	P
22-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Pesqueira	RTV	2	P	P
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Arapoti	RTV	1		S
26-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Cascavel	RTV	3	M	P
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Cornélio Procópio	RTV	1		S
23-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Foz do Iguaçu	RTV	3	M	P
30	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Guairá	RTV	3	M	P

46-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Guarapuava	RTV	3	M	P
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Guaratuba	RTV	1		S
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Jaguariaíva	RTV	2	G	S
59+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Jandaia do Sul	RTV	3	M	P
54-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Londrina	RTV	3	M	P
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Mandaguari	RTV	1		S
57	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Maringá	RTV	3	M	P
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Palmas	RTV	1		S
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Palmeira	RTV	1		S
33-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Paranaguá	RTV	3	M	P
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Pinhalão	RTV	2	G	S
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Pinhão	RTV	1		S
28	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Piraí do Sul	RTV	1		S
26-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Ponta Grossa	RTV	3	M	P
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Prudentópolis	RTV	1		S
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Salto do Itararé	RTV	1		S
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Santo Antônio da Platina	RTV	1		S
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Siqueira Campos	RTV	3	M	S
57+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Umuarama	RTV	3	M	P
8-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Angra dos Reis	RTV	2	H	P
56-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Araruama	RTV	3	L	P
29	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Barra do Piraí	RTV	3	M	P
56	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Barra Mansa	RTV	2	P	P
17	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Cabo Frio	RTV	2	I	P
40	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Cachoeiras de Macacu	RTV	3	M	S
14	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Cordeiro	RTV	3	M	S
58+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Itaguaí	RTV	3	M	P
28+	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Itaperuna	RTV	3	M	P

Geradora: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:27:58**

Registro **201** até **250** de **523** registros



Páginas: [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) **[5]** [6](#) [7](#) [8](#) [9](#) [10](#) ... [[>>](#)]

[Ir]

[Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
24+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Japeri	RTV	3	L	S
15-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Macaé	RTV	3	M	P
36	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Magé	RTV	3	L	S
40-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Maricá	RTV	3	M	S
20	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Paracambi	RTV	2	D	S
19-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Paraíba do Sul	RTV	3	M	S
20-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Parati	RTV	3	M	P
35+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Petrópolis (CASCATINHA)	RTV	2	A	S
51	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Resende	RTV	3	M	P
38+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio Bonito	RTV	2	D	P
50+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio das Ostras	RTV	2	H	P
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio de Janeiro	RTV	3	N	P
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio de Janeiro	RTV	3	K	P
42-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	São Fidélis	RTV	3	M	P
17-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	São João da Barra	RTV	3	M	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Saquarema	RTV	2	G	S
39+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Teresópolis	RTV	3	M	S
19+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Valença	RTV	2	H	P
47-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Vassouras	RTV	3	M	P
46	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RN	Natal	RTV	2	A	P
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	Boa Vista	RTV	3	M	P
13	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	Mucajá	RTV	2	H	P

<u>2</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RS	Agudo	RTV	2	P	P
<u>21</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RS	Ilópolis	RTV	2	G	P
<u>56-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Balneário Camboriú	RTV	3	M	P
<u>53+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Blumenau	RTV	3	M	P
<u>53</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Brusque	RTV	3	M	P
<u>20+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Chapecó	RTV	3	M	P
<u>56+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Cunha Porã	RTV	3	M	P
<u>56</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Jaraguá do Sul	RTV	3	M	P
<u>57+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Joinville	RTV	3	M	P
<u>58</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Tubarão	RTV	3	M	P
<u>7-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Estância	RTV	3	M	P
<u>3+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Itabaiana	RTV	2	H	P
<u>13+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Lagarto	RTV	3	M	P
<u>7+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Propriá	RTV	3	M	P
<u>4+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Tobias Barreto	RTV	3	M	P
<u>58+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Agudos	RTV	3	M	P
<u>22+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Amparo	RTV	3	M	S
<u>47</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Andradina	RTV	3	M	S
<u>59+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Angatuba	RTV	3	M	P
<u>34</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Araraquara	RTV	3	M	S
<u>47</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Assis	RTV	3	M	S
<u>59</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Bastos	RTV	3	M	P
<u>59</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Bauru	RTV	3	L	P
<u>44</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Birigui	RTV	3	M	P
<u>56-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Campinas	RTV	3	M	S
<u>59+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Campinas	RTV	2	H	P
<u>29</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Campo Limpo Paulista	RTV	3	M	S
<u>52</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Campos do Jordão	RTV	2	H	S

Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:28:54**

Registro **251** até **300** de **523** registros

⇒ Páginas: [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) **[6]** [7](#) [8](#) [9](#) [10](#) ... [[>>](#)] [[Ir](#)] [[Reg](#)]

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cerquillo	RTV	3	M	S
36	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cesário Lange	RTV	2	I	S
43	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cruzeiro	RTV	2	D	S
16	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Guariba	RTV	3	L	S
49-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Iracemópolis	RTV	2	G	S
10	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itajobi	RTV	3	M	S
21	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itapetininga	RTV	3	M	S
25+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itapeva	RTV	3	M	P
59-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itu	RTV	3	M	P
59-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itu	RTV	3	P	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Jales	RTV	3	M	P
23	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Jundiá	RTV	3	L	S
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Mineiros do Tietê	RTV	3	M	S
40-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Mococa	RTV	2	H	P
19	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Mogi Guaçu	RTV	3	M	P
39+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Novo Horizonte	RTV	3	M	P
50+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Orlândia	RTV	2	H	P
58	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Patrocínio Paulista	RTV	3	M	P
54+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Penápolis	RTV	3	M	P
16	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Pilar do Sul	RTV	3	M	S
53	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Piracicaba	RTV	3	M	S
59+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Presidente Vencesku	RTV	3	M	P
50	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Ribeirão Preto	RTV	3	M	S
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Santa Fé do Sul	RTV	3	M	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São João da Boa Vista	RTV	2	H	P
23	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São José do Barreiro	RTV	2	G	S
7-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São José do Rio Pardo	RTV	3	M	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São José dos Campos	RTV	3	M	P
56	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São Sebastião	RTV	3	M	P
58	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Sorocaba	RTV	3	L	S
25-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Tatuí	RTV	3	M	S
45	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Taubaté	RTV	3	M	S
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Tietê	RTV	2	H	P
54	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Tupi Paulista	RTV	3	L	P
57	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Ubatuba	RTV	3	L	P
59-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Valparaíso	RTV	3	M	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Votorantim	RTV	3	M	S
32	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Araguaína	RTV	3	M	P
35	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Gurupi	RTV	3	M	P

40	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Palmas	RTV	2	J	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Assis Brasil	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Brasília	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Cruzeiro do Sul	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Arapiraca	RTVD	2	H	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Boca da Mata	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Colônia Leopoldina	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Coruripe	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Girau do Ponciano	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Maceió	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Maragogi	RTVD	3	M	

Usuário: - Data: 08/03/2016 Hora: 15:29:34

Registro 301 até 350 de 523 registros

⇒ Páginas: 1 2 3 4 5 6 [7] 8 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Matriz de Camaragibe	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Pão de Açúcar	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Porto Calvo	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	União dos Palmares	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Boca do Acre	RTVD	2	G	
52	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Manaus	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Parintins	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Eunápolis	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Feira de Santana	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Jacobina	RTVD	3	M	
33	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Salvador	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	RTVD	3	M	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Canindé	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crateús	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crato	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Icó	RTVD	3	L	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Limoeiro do Norte	RTVD	2	H	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Quixadá	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Quixeramobim	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Russas	RTVD	2	H	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Sobral	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	Linhares	RTVD	2	G	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	Vitória	RTVD	2	H	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Alto Paraíso de Goiás	RTVD	3	M	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Anápolis	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Caldas Novas	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Catão	RTVD	2	H	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Cavalcante	RTVD	2	H	
42	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Formosa	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Goianésia	RTVD	2	H	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Goiás	RTVD	2	G	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Inhumas	RTVD	3	M	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Iporá	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Itumbiara	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Jataí	RTVD	3	M	
42	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Luziânia	RTVD	3	M	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Minaçu	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Morrinhos	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Posse	RTVD	2	G	
49	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Quirinópolis	RTVD	3	M	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Rio Verde	RTVD	3	M	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Santa Helena de Goiás	RTVD	3	M	
44	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Trindade	RTVD	2	H	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Uruaçu	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Águas Formosas	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Alpinópolis	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Araçuaí	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Araxá	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Arcos	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Barbacena	RTVD	2	H	

Usuário: - Data: 08/03/2016 Hora: 15:30:09

Registro 351 até 400 de 523 registros

 ➡ Páginas: 1 2 3 4 5 6 7 [8] 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Buritís	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	CambuÍ	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Campina Verde	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Carmo do Paranaíba	RTVD	1		
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Carmo do Rio Claro	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Cássia	RTVD	1		
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Conselheiro Lafaiete	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Coromandel	RTVD	2	H	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Divinópolis	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Frutal	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Governador Valadares	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Guaxupé	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ipatinga	RTVD	1		
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ipiaçú	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Iturama	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Januária	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Jequitinhonha	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	João Monlevade	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	João Pinheiro	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Juiz de Fora	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Leopoldina	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Mariana	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Montes Claros	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Nanuque	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Paracatu	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Patos de Minas	RTVD	2	G	
42	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pedro Leopoldo	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Perdigão	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pirapora	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Sabará	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	São João del Rei	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	São Sebastião do Paraíso	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ubá	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Uberaba	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Uberlândia	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Unáí	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Varginha	RTVD	1		
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Campo Grande	RTVD	2	H	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Corumbá	RTVD	1		
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Dourados	RTVD	2	G	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Naviraí	RTVD	3	M	
34	FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	Cuiabá	RTVD	3	M	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	Rondonópolis	RTVD	3	M	
34	FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Altamira	RTVD	2	G	
32	FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Belém	RTVD	3	M	
34	FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Marabá	RTVD	2	H	
55	FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	João Pessoa	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Arcoverde	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Pesqueira	RTVD	2	G	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Cascavel	RTVD	3	M	

Usuário: - Data: 08/03/2016 Hora: 15:30:53

Registro 401 até 450 de 523 registros

➡ Páginas: 1 2 3 4 5 6 7 8 [9] 10 ... [>>] [Ir] [Reg]

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
24	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Foz do Iguaçu	RTVD	2	G	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Guaíra	RTVD	2	G	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Guarapuava	RTVD	3	M	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Jandaia do Sul	RTVD	2	G	
55	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Londrina	RTVD	2	H	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Maringá	RTVD	3	M	
47	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Paranaguá	RTVD	3	L	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Ponta Grossa	RTVD	3	M	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Umuarama	RTVD	3	M	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Angra dos Reis	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Barra do Piraí	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Barra Mansa	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Cabo Frio	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Itaguaí	RTVD	2	H	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Itaperuna	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Macaé	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Parati	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Resende	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio Bonito	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio das Ostras	RTVD	2	D	
44	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio de Janeiro	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	São Fidélis	RTVD	2	H	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	São João da Barra	RTVD	2	G	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Valença	RTVD	2	G	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Vassouras	RTVD	2	H	
45	FUNDACAO JOAO PAULO II	RN	Natal	RTVD	2	H	
43	FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	Boa Vista	RTVD	2	H	
43	FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	Mucajá	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RS	Agudo	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RS	Ilópolis	RTVD	1		
53	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Balneário Camboriú	RTVD	3	M	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Blumenau	RTVD	3	M	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Brusque	RTVD	2	H	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Chapecó	RTVD	2	H	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Cunha Porã	RTVD	1		
53	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Jaraguá do Sul	RTVD	3	M	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Joinville	RTVD	3	M	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Tubarão	RTVD	1		
42	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Estância	RTVD	2	G	
42	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Itabaiana	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Lagarto	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Propriá	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Tobias Barreto	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Agudos	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Angatuba	RTVD	1		
51	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Bastos	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Bauru	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Birigui	RTVD	2	H	
27	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Campinas	RTVD	2	H	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itapeva	RTVD	2	H	

Usuário: - Data: 08/03/2016 Hora: 15:53:11

Registro 451 até 500 de 523 registros

 ➡ Páginas: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 [10] ... [>>] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itu	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Jales	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Mococa	RTVD	2	G	
34	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Mogi Guaçu	RTVD	2	J	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Novo Horizonte	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Patrocínio Paulista	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Penápolis	RTVD	2	H	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Presidente Venceslau	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Santa Fé do Sul	RTVD	2	H	
34	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São João da Boa Vista	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São José do Rio Pardo	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São José dos Campos	RTVD	2	H	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São Sebastião	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Tietê	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Tupi Paulista	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Ubatuba	RTVD	3	M	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Valparaíso	RTVD	2	H	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Araguaína	RTVD	2	H	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Gurupi	RTVD	2	H	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Palmas	RTVD	2	G	
13-	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Aracaju	TV	3	M	
13-	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Aracaju	TV	3	H	
35+ E	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	TV	3	M	

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:53:36**

Registro **501** até **523** de **523** registros

➡ Páginas: [[<<](#)] ... [11] [Ir] [Reg]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 90.01-9-02 - Produção musical 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOAO PAULO II		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR		TELEFONE (12) 3186-2446 / (12) 3186-2126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/03/2016** às **16:07:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.11-3-01 - Cultivo de arroz
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA
--

LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
--------------------------------------	---------------------	-------------

CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (12) 3186-2446 / (12) 3186-2126
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/03/2016** às **16:07:25** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Palmas
Frequência: 690 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II
Nome Fantasia:
Nº Estação: 442913630
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50011565640
CNPJ: 50.016.039/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 21/08/2014 10:50:47

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50011565640

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▾

Longitude: ° ' "

Local Especifico:

Dados Técnicos do Canal

Frequência: KHz

Classe:

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

Histórico:

RESOLU, 110 ANATEL 189/99

Máximo: 250 Digitados: 23

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 12630000

Logradouro: RUA JOAO PAULO II

Número: S/Nº

Complemento: - CAIXA POSTAL 57

Bairro: ALTO DA BELA VISTA

Estado: SP

Município: Cachoeira Paulista

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 12 31862000

Fax: 12 31012074

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 12630000

Logradouro: RUA JOAO PAULO II, S/N - ALTO DA BELA VISTA

Número: .

Complemento:

Bairro: ALTO DA BELA VISTA

Estado: SP

Município: Cachoeira Paulista

Distrito: Cachoeira Paulista

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50011565640

Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/07/2001	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/06/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/11/2013	Homologação de Estúdio	Jur.

Característica da Estação Instalada**Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: FUNDACAO JOAO PAULO II - CNPJ/CPF(50.016.039/0001-75)

Município/UF: PALMAS/TO

Indicativo: ZYN661

Situação: Entidade não possui débitos

Freq. PB: 690

Classe PB: B

Características de OperaçãoFrequência: MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Localidade: Joaçaba/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 08/11/2014 a 08/11/2024

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? SIM

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:</p>				
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			<p>04/06 02 - Processo nº 53900.008810/2016-01</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			<p>07/87 - Petição 825811 01/88 - Petição 825812 01/132 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68</p>

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	x			03/06 - Petição 825811 133/136 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?	x			02; 06 - Petição 825961 Processo nº 53900.062641/2015-65
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?			x	
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			138 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			-	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Em anexo
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			29
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Em anexo

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		x		02; 06 - Petição 825961 Processo nº 53900.062641/2015-65 01 - Processo nº 53900.008810/2016-01 O Documento de Identidade está ilegível, inviabilizando a confecção do contrato.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			03/06 - Petição 825811 133/136 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68

<p>c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?</p> <p>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</p>			x	
--	--	--	---	--

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 08/03/2016, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1009897** e o código CRC **97D3BB45**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5065/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência IV.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE I SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNO CNPJ nº53900.005779/2014-86, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (1009897), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a. do documento de identidade e do CPF - **legíveis** - do diretor que irá assinar o contrato.

6. Cabe ressaltar que o mandato da atual diretoria encontra termo no presente mês, devendo a entidade remeter a esta Pasta a ata devidamente atualizada, bem como os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a. declaração de que os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;

b. declaração de que nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/03/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 09/03/2016, às 14:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/03/2016, às 19:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1010113** e o código CRC **68EE6A4B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7398/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

GENÉSIO TEO

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc)

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89.600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005779/2014-86.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 5065/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/03/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1010149** e o código CRC **40CC24A7**.

Data de Envio:

04/04/2016 12:04:13

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

reitoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.005779/2014-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1010149.html
Nota_Tecnica_1010113.html

NOTA TÉCNICA Nº 5055/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC), CNPJ nº 09.369/0001-20, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 25720/2015/SEI-MC (0826795) que concluiu pelo envio do Ofício nº 37886/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.008810/2016-01, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012 e Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 08/03/2016 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (009951), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1009951), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (009951) em 08/03/2016. Já em relação ao quadro diretivo da entidade, este está sendo objeto de análise do Processo nº 53000.010847/2014-72, o qual se encontra em fase de instrução.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC) para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201 .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Joaçaba, no estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura..

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIF DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE JOAÇABA/SC.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab e a Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc), CNPJ nº84.592.369/0001-20, representada pelo seu Presidente, Sr. Genésio Teo, CI nº 655.853, CPF/MF nº 296.720.159-68, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 791, de 05 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc) o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Joaçaba/SC, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 08/11/2014.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraidas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 26/08/2016, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 29/08/2016, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 29/08/2016, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 02/09/2016, às 18:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1009930** e o código CRC **57EDBA9D**.

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Encaminhamento

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifusão



De: Julio Cesar Ferreira Pereira

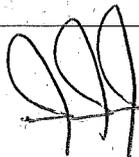
Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
 Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica da relação encaminhado em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
 Att,
 Julio Cesar Ferreira Pereira
 Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODUFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA ° SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO. CÓNGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento



53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento



53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento



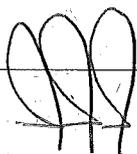
53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento



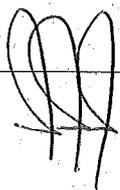
53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento



53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento



53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BÁRBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento



53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento



53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso

53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG 	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
--	--	--



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC				CNPJ 84592369000120
Nº DA ESTAÇÃO 687239737	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 09' 23.0" S	LONGITUDE 51° 31' 23.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI, nº 1590.		DISTRITO *****		
BAIRRO FLOR DA SERRA		MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC	

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	106.7 MHz	CANAL:	294
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	733
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM611		
NOME FANTASIA:	FUNOESC	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GETÚLIO VARGAS	BAIRRO:	FLOR DA SERRA
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
NUMERO:	2125	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	V 1
CÓDIGO:	021820701982	POTÊNCIA:	.791 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos	MODELO:	TEC125
CÓDIGO:	010990800345	POTÊNCIA:	.055 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-D1-3-106,7
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.05
DESCRIÇÃO:	03 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	65 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA	MODELO:	FMANEL2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-.06
DESCRIÇÃO:	02 ELEMENTOS - LOCALIZADOS NO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43 m	BEAM TILT:	.00 graus

RDS

Código PI:

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2020 09:28:10

APLICAÇÃO

Emitido Em
06/07/2017

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhojyMDE3NTk1ZTFmMDk4ZmQ2ZQ==>


Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 5512000	E-mail:
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 08/11/2024
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2.215	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC
Latitude: -27.15639 (27° 09' 23.0" S)	Longitude: -51.52306 (51° 31' 23.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 687239737						Número Indicativo: ZYM611					
Data Último Licenciamento: 06/07/2017						Número da Licença: 53500.062807/2017-18					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -27.15639 (27° 09' 23.0" S)				Longitude: -51.52306 (51° 31' 23.0" W)				Cota da base: 733 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 021820701982						Modelo: V 1					
Fabricante: Nautel Limited						Potência de Operação: .791 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA-A0						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 73 m		Atenuação: 1.17 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.2 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7						Fabricante: IF TELECOM					
Ganho: 3.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 65 °		Polarização: Circular		HCI: 65 m		ERP Máximo: 1.25 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0	10°: 0.18	20°: 0.63	30°: 1.22	40°: 1.82	50°: 2.3	60°: 2.59	70°: 2.78	80°: 2.42	90°: 1.99	100°: 1.43	110°: 0.87
120°: 0.41	130°: 0.19	140°: 0.33	150°: 0.93	160°: 2.1	170°: 3.93	180°: 6.45	190°: 9.22	200°: 10.54	210°: 9.47	220°: 7.92	230°: 6.78
240°: 6.21	250°: 6.18	260°: 6.65	270°: 7.68	280°: 9.14	290°: 10.26	300°: 9.22	310°: 6.58	320°: 4.04	330°: 2.15	340°: 0.89	350°: 0.2
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC125					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .055 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LDF5-50A						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 38.00 m		Atenuação: 1.24 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FMANEL2						Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA					
Ganho: -.06 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 120 °		Polarização: Circular		HCI: 43 m		ERP Máximo: 1.25 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
294 E	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	SC	Joaçaba	FM	3	M	

Usuário: - Data: **06/03/2020** Hora: **09:26:40**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [**1**] [Ir] [Reg]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1971
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNOESC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br		TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2020** às **10:05:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:51 do dia 06/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE STA CAT

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC /
89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030201505463315009

Informação obtida em 06/03/2020 10:08:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:43:11 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2020.

Código de controle da certidão: **50D0.3504.D06A.9B90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140012592520**
Data de emissão: **31/01/2020 07:52:17**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **31/03/2020**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - CAMPUS I CNPJ: 84592369000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Ficam, todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

End. Contribuinte

Código de Controle

CWNC1ZYZUVLHYQA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 06 de Março de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão n°: 5987240/2020

Expedição: 06/03/2020, às 10:16:53

Validade: 01/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Joaçaba/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 294E

Período: 08/11/2014 a 08/11/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(S).

<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</p> <p>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</u></p> <p>(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p> <p>Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.</p> <p>_____ Assinatura do representante legal</p>	<p style="text-align: center;"><u>PENDENTE</u></p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p style="text-align: center;">PENDENTE **Estatuto apresentado pela entidade não consta aprovação do Ministério Público** Doc.SEI: (0825811)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p>	<p style="text-align: center;">Doc.SEI: (1076019)fl.5-8 Ata de 30/03/2016 Vigência: 02/05/2016 a 02/05/2020</p>

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<u>PENDENTE</u>
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	<u>PENDENTE</u>
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<u>PENDENTE</u>
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	<u>PENDENTE</u>
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.1 Emitido em: 06/03/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.2 Validade: 05/04/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.3 Validade: 31/03/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.4 Validade: 21/07/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.5 Validade: 31/03/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.6 Validade: 05/05/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.7 Validade: 01/09/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<u>PENDENTE</u>
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	<u>Doc.SEI:</u> (5239636)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	<u>Doc.SEI:</u> (5239636)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

Presidente: Genesio Téó- **Doc.SEI:**
(1076019)fl.3
Vice Presidente: Antonio Carlos de
Souza- **PENDENTE**

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 06/03/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5239600** e o código CRC **AFD6DD34**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4616/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SAN CATARINA - UNOESC, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **(OBS: Estatuto apresentado pela entidade não consta aprovação do Ministério Público)**

● **obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.**

c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

● **obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do convenente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**

d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2018 ou 2019, se possível**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● **obs.: Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Caso contrário, o balanço de 2018 ainda será aceito até 30 junho do ano corrente. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.**

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (**formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério pelo seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html** - **Publicações - Laudo de Vistoria Técnica | 3 Registros**);

g) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

h) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia); e

3. Além disso, no que diz respeito ao balanço Patrimonial, solicitamos da entidade informações detalhadas quanto à especificação de cada elemento, quais sejam:

- Qual o valor do ativo circulante?
- Qual o valor do valor do ativo realizável a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor do passivo exigível a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor dos ativos totais?

4. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 06/03/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5240184** e o código CRC **B35B931D**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		() Radiodifusão Sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
		() Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF: <input type="text"/>
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*		() Sim () Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 9737/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(Senhor

GENÉSIO TEO

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc - CNPJ 84.592.369/0001-20

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005779/2014-86.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4616/2020/SEI-MCTIC (5240184)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5240327** e o código CRC **450B5E53**.

Data de Envio:

09/03/2020 09:42:43

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.005779/2014-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5240327.html
Nota_Tecnica_5240184.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 5512000	E-mail:
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 08/11/2024
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2.215	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC
Latitude: -27.15639 (27° 09' 23.0" S)	Longitude: -51.52306 (51° 31' 23.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 687239737						Número Indicativo: ZYM611					
Data Último Licenciamento: 06/07/2017						Número da Licença: 53500.062807/2017-18					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -27.15639 (27° 09' 23.0" S)				Longitude: -51.52306 (51° 31' 23.0" W)				Cota da base: 733 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 021820701982						Modelo: V 1					
Fabricante: Nautel Limited						Potência de Operação: .791 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA-A0						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 73 m		Atenuação: 1.17 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.2 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7						Fabricante: IF TELECOM					
Ganho: 3.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 65 °		Polarização: Circular		HCI: 65 m		ERP Máximo: 1.25 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0	10°: 0.18	20°: 0.63	30°: 1.22	40°: 1.82	50°: 2.3	60°: 2.59	70°: 2.78	80°: 2.42	90°: 1.99	100°: 1.43	110°: 0.87
120°: 0.41	130°: 0.19	140°: 0.33	150°: 0.93	160°: 2.1	170°: 3.93	180°: 6.45	190°: 9.22	200°: 10.54	210°: 9.47	220°: 7.92	230°: 6.78
240°: 6.21	250°: 6.18	260°: 6.65	270°: 7.68	280°: 9.14	290°: 10.26	300°: 9.22	310°: 6.58	320°: 4.04	330°: 2.15	340°: 0.89	350°: 0.2
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC125					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .055 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LDF5-50A						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 38.00 m		Atenuação: 1.24 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FMANEL2						Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA					
Ganho: -.06 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 120 °		Polarização: Circular		HCI: 43 m		ERP Máximo: 1.25 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - UNOESC.

Assunto: Laudo de Vistoria Técnica - Renovação de Outorga.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica(Documento SEI 5406896 Petição fls. 57-59), encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico(Documento SEI5602079). A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(Documento SEI Petição 5406896 fl. 60-64) encontra-se assinada e quitada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Magno de Souza Anjos, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 17/06/2020, às 22:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5602171** e o código CRC **660C61F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNOESC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2021** às **08:41:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:48 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2021.

Código de controle da certidão: **00EB.344D.97AB.2248**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140060320904**
Data de emissão: **10/05/2021 13:28:22**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **09/07/2021**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - CAMPUS I CNPJ: 84592369000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Ficam, todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

End. Contribuinte

Código de Controle

CW6YIPRXHPNXHXY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 22 de Junho de 2021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE SC

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901365605258229

Informação obtida em 22/06/2021 08:44:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão nº: 19322615/2021

Expedição: 22/06/2021, às 08:44:58

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:45:03 do dia 22/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Data de Envio:

05/10/2021 15:35:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
monique.silva@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Telefone (61) 2027-6362

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 84.592.369/0001-20											
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **william.mc - William de Souza Corrêa**Data: **05/10/2021**Hora: **16:19:20**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 296.720.159-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [william.mc - William de Souza Corrêa](#)Data: **05/10/2021**Hora: **16:19:41**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 477.428.289-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [william.mc - William de Souza Corrêa](#)Data: **05/10/2021**Hora: **16:19:49**

Id solicitação: 57dbac4249a21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 5512000	E-mail:
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2.215	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.25kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 687239737	Número Indicativo: ZYM611
Data Último Licenciamento: 06/07/2017	Número da Licença: 53500.062807/2017-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27°9'23" S	Longitude: 51°31'23" W	Cota da base: 733 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021820701982	Modelo: V 1
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: .791 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 1.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.18	15°: 0	20°: 0.63	25°: 0	30°: 1.22	35°: 0	40°: 1.82	45°: 0	50°: 2.3	55°: 0
60°: 2.59	65°: 0	70°: 278	75°: 0	80°: 2.42	85°: 0	90°: 1.99	95°: 0	100°: 1.43	105°: 0	110°: 0.87	115°: 0
120°: 0.41	125°: 0	130°: 0.19	135°: 0	140°: 0.33	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 2.1	165°: 0	170°: 3.93	175°: 0
180°: 6.45	185°: 0	190°: 9.22	195°: 0	200°: 10.54	205°: 0	210°: 9.47	215°: 0	220°: 7.92	225°: 0	230°: 6.78	235°: 0
240°: 6.21	245°: 0	250°: 6.18	255°: 0	260°: 6.65	265°: 0	270°: 7.68	275°: 0	280°: 9.14	285°: 0	290°: 10.26	295°: 0
300°: 9.22	305°: 0	310°: 6.58	315°: 0	320°: 4.04	325°: 0	330°: 2.15	335°: 0	340°: 0.89	345°: 0	350°: 0.2	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .055 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMANEL2			Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 43 m	ERP Máxima: 1.25 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



sividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 785, DE 2004

Aprova o ato que renova permissão outorgada à RADIO GRAUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Grauna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 786, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE MONTE CASTELO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação
Substituto

CRISTINA ÁCIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-450, Brasília - DF
CNPJ: 04195645/0001-00
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Monte Castelo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE VIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Beberibe, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 844, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Escola de Vida a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Beberibe, Estado do Ceará.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 788, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PARAIBANO - INDESPA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíba, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002, que autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Paraíba - INDESPA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíba, Estado do Maranhão.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 789, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO PEDRA BONITA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 716, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Fundação Pedra Bonita a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 790, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MARIALVA - PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.296, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva - PR a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marialva, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 791, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - UNOESC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 792, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANAPURUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 793, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

Handwritten notes at the bottom of the page:
84.589.369/0001-20
Rua Getúlio Vargas, 2125 - Joaçaba SC
CEP: 89.600-000 - Fone: 51 351-1000
Fax: 51 351-2000

PUBLICADO NO DIÁRIO
CP. 011. 24. 07 02
Página 134
ANOTADO POR: *POE*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1300, DE 16 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000203/01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina – UNOESC para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ENC: Consulta CGFM

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Qui, 14/10/2021 09:10

Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>



De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de outubro de 2021 21:00

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de execução clandestina de serviço.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 5 de outubro de 2021 15:35

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Telefone (61) 2027-6362

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNOESC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022** às **13:45:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:45:26 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2022.

Código de controle da certidão: **62E9.949C.9259.200F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140084677572**
Data de emissão: **27/05/2022 08:02:22**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **26/07/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social _____

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC CNPJ: 84592369000120

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que consta, em nome do sujeito passivo acima identificado, até esta data, a existência de débito(s), cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos à emissão desta Certidão.

Código de Controle _____

CWBS6AZQSPYYHLH2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 01 de Junho de 2022



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:51:32 do dia 01/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE SC

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2022 a 16/06/2022

Certificação Número: 2022051801271958943871

Informação obtida em 01/06/2022 13:49:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão nº: 17457939/2022

Expedição: 01/06/2022, às 13:46:18

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC				CNPJ 84592369000120
Nº DA ESTAÇÃO 687239737	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 09' 23.00" S	LONGITUDE 51° 31' 23.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI, nº 1590.		DISTRITO		
BAIRRO FLOR DA SERRA		MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/11/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.7 MHz	CANAL:	294
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	733
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM611		
NOME FANTASIA:	FUNOESC	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GETÚLIO VARGAS	BAIRRO:	FLOR DA SERRA
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
NUMERO:	2125	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	V 1
CÓDIGO:	021820701982	POTÊNCIA:	.791 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC125
CÓDIGO:	010990800345	POTÊNCIA:	.055 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-D1-3-106,7
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.05 dBd
DESCRIÇÃO:	03 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	65 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA	MODELO:	FMANEL2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	02 ELEMENTOS - LOCALIZADOS NO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF5-50A
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 01/06/2022 13:52:32			



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessada/Outorgada: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

CNPJ nº: 84.592.369/0001-20

Município: Joaçaba/SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/07/2014

Período da outorga a ser renovado: 08/11/2014 a 08/11/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0031040 02/07/2014 GENÉSIO TEO 5406896 fls.8/9 20/04/2020 GENÉSIO TEO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5406896 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5406896 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5406896 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5406896 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5406896 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8203473	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>ESTATUTO 0825812 (ESTATUTO - 1ª ALT.) 0825813 (FLS.1-125) 0825811 FLS.7-32 (2005) 0825811 FLS.33-49 (LEIS) 0825811 FLS.68-87 (1º ESTATUTO) 5406896 FLS.10-33 (2019) MP - FLS.34-36</p> <p>ATAS 0825811 FLS.3-6 Mandato de 2012 a 2016 5406896 FLS.65-67; 71-76 Mandato de 2016 a 2020 Atualizar</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5406896 FLS.79-82 Atualizar</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5406896 FLS.38-56; 83(2019)</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº 9945145 fl.1 Emitida em 01/06/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Federal Evento SEI nº 9945145 fl.2 Válida até 22/11/2022</p> <p>Estadual Evento SEI nº 9945145 fl.3 Válida até 26/07/2022</p> <p>Municipal Evento SEI nº 9945145 fl.4 Válida até 31/07/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 9945145 fl.5 Válida até 01/07/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 9945145 fl.6 Válida até 16/06/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 9945145 fl.7 Válida até 28/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	5406896 GENÉSIO TEO FL.69 ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA - 1076019 FL.14 VITOR CARLOS D'AGOSTINI FL.77 Atualizar	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 5239636 FL.1 Emitida em 06/07/2017 Válida até 08/11/2024	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	5406896 fl.37	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	01/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/06/2022, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8197289** e o código CRC **9CEADDCC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 13079/2022/MCOM

Brasília, 1º de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

Inscrita no CNPJ 84.592.369/0001-20

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8197289).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Declarações de conformidade dispendo nos seguintes termos, conforme anexo V da Portaria nº 3.238/2018:

1.1) *nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;*

1.2) *nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;*

1.3) *nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;*

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

Obs.: documento necessário em decorrência do vencimento, em 02 de maio de 2020, do mandato do representante legal que firmou os documentos.

II - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: documento solicitado para fins de atualização.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: documento solicitado para fins de atualização, tendo em vista que a ata constante dos autos refere-se a mandato da diretoria cujo período finalizou-se em 02 de maio de 2020.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: não será necessária a apresentação dos documentos relativos aos srs. Genésio Teo, Antônio Carlos de Souza, Vítor Carlos D'Agostini, caso tenham sido reeleitos.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.005779/2014-86), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 06/06/2022, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9945313** e o código CRC **9340D835**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8197289;

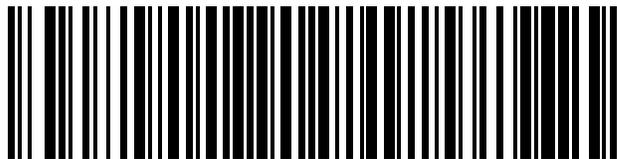
Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YG 611 715 384 BR



AR

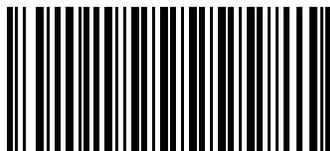
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA UNOESC
RUA GETULIO VARGAS 2125 FLOR DA SERRA

89600-000 JOACABA/SC



Obs: 53900005779/2014-86-OFICIO N
13079/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

**Correios AR****AVISO DE RECEBIMENTO**VIA POSTAL
07/06/2022**DESTINATARIO**

FUNDACAO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA UNOESC

RUA GETULIO VARGAS, 2125
FLOR DA SERRA - JOACABA - SC**89600-000****ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900**YG611715384BR**

53900005779/2014-86-OFICIO N 13079/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

84.592.369/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA

84.592.369/0001-
20

controladoria@unoesc.edu.br, osmar.demarco@unoesc.edu.br, elisandra.cimadon@unoesc.edu.br,
reitor@unoesc.edu.br

10 ▾



1 / 1



Data de Envio:

07/06/2022 10:04:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

Inscrita no CNPJ 84.592.369/0001-20

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº53900.005779/2014-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o OFÍCIO Nº 13079/2022/MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) mudou-se.

(...) desconhecido.

(...) não procurado.

(...) ausente.

(...) recusado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:

MANUAL_CADSEI.pdf
Outros_origem_externa__9963702_CADEI_84.592.369.000_20.png
Oficio_9945313.html
Checklist_8197289.html

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA UNOESC

YG611715384BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUA GETULIO VARGAS, 2125
FLOR DA SERRA - JOACABA - SC



5390005779/2014-86-OFICIO N 13079/2022-COROG-DOC

89600-000
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____ h

2º _____ / _____ / _____ h

3º _____ / _____ / _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- | | | |
|---------------------------|----------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS | | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Luane
87106299

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Inf. prestada pl carteiro

DATA DE ENTREGA

13, 06, 22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nevaldo Motule

N DOC. DE IDENTIDADE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:18:32 do dia 12/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE SC

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2022 a 24/07/2022

Certificação Número: 2022062501234672158322

Informação obtida em 12/07/2022 10:14:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS



MANTENEDORA

Mantenedora:  (66) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: ARISTIDES CIMADON (REITOR)



IES

Nome da IES - Sigla: (82) UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

Situação: Ativa

Endereço: Rua Getúlio Vargas

Nº: 2125

Complemento:

CEP: 89600-000

Bairro: Flor da Serra

Município: Joaçaba

UF: SC

Telefone: (49) 3551-2008

Fax: (49) 3551-2004

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS



DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (82) UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

Situação: **Ativa**

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Recredenciamento EAD**Tipo de Documento:** Portaria**No. Documento:** 1036 de 17/12/2021.**Data do Documento:** 17/12/2021**Data de Publicação:** 21/12/2021**Prazo de Validade:** 20/12/2021**Arquivo para Download:** **Ato Regulatório:** Recredenciamento EAD**Tipo de Documento:** Portaria**No. Documento:** 1036 de 17/12/2021.**Data do Documento:** 17/12/2021**Data de Publicação:** 21/12/2021**Prazo de Validade:** 20/12/2021**Arquivo para Download:** **Ato Regulatório:** Criação de Polo EaD

PORTARIA Nº 1.033, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 466/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814422.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Viçosa (FDV), com sede na Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda. - AVEP - Viçosa - EPP, com sede com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.372.571/0001-45).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 723/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717680.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Lions (FAC-Lions) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Alameda dos Bambus, Quadra CL 1, Lotes 2 a 7, Bairro Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Fundação Educacional de Goiás, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 01.405.794/0001-36).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.035, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 751/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813912;

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Redentor (FACRENTOR) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Estrada BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Universitária Redentor, com sede no mesmo endereço (CNPJ 03.596.799/0001-19).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.036, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 57/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359597;

Art. 2º Recredenciar a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede no mesmo endereço (CNPJ 84.592.369/0001-20).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.037, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 56/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718890;

Art. 2º Recredenciar a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Universitária, nº 1.105, Bloco Administrativo, bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, com sede no mesmo endereço (CNPJ 83.661.074/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.038, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 37/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510976.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF), com sede na Rua Coronel Trapiá, nº 202, Centro, no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Amigos da Instrução de Jatina - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 09.801.291/0001-91).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.039, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 486/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201929853.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Vale do Cricaré (UVC), por transformação da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), a ser instalada na Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 257, bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Instituto Vale do Cricaré Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 01.997.757/0001-64).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 522/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003752/2021-09 (e-MEC nº 201908171).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 909/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que analisou recurso interposto em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que, por meio da Portaria nº 333, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Marketing, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - Faesf/Unef, com sede no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.003435/2019-60 (e-MEC nº 201820361).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 489/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 682, de 6 de julho de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Alfa de Teófilo Otoni, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, Bairro Doutor Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda. - EPP, com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, conforme consta no Processo nº 00732.003518/2021-73 (e-MEC nº 201807313).

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo nº: 23000.002655/2012-60

interessado: universidade salvador - unifacs

Assunto: conhece de recurso administrativo no efeito suspensivo

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 521/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fundamento nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), no art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nos arts. 110 a 112 da Portaria MEC nº 209, de 8 de março de 2018, ante o recurso administrativo (SEI/MEC 2818471) interposto pela Universidade de Salvador - UNIFACS, instituição de ensino superior mantida pela FACS Serviços Educacionais LTDA., código e-MEC 268, cadastrada no Sistema e-MEC como pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, contra a Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2021, decide:

a) conhecer o recurso interposto pela UNIFACS, por meio da FACS, ante seu cabimento, adequação formal e tempestividade;

b) no juízo de retratação, manter a Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2021, pelos motivos constantes da Nota Técnica nº 318/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU;

c) receber o recurso interposto pela UNIFACS, por meio da FACS, no efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, suspensa a execução das penalidades aplicadas pela Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021 até análise meritória do recurso e trânsito em julgado da decisão administrativa; e

d) tramitar o recurso à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC) para que, após produção de subsídios com análise técnico-jurídica, encaminhe-o para análise meritória pelo Ministro de Estado da Educação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessada/Outorgada: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

CNPJ nº: 84.592.369/0001-20

Município: Joaçaba/SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/07/2014

Período da outorga a ser renovado: 08/11/2014 a 08/11/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 0031040 02/07/2014 GENÉSIO TEO SEI 5406896 fls.8/9 20/04/2020 GENÉSIO TEO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5406896 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5406896 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5406896 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5406896 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8203473	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>ESTATUTO SEI 0825812 (ESTATUTO - 1ª ALT.) SEI 0825813 (FLS.1-125) SEI 0825811 FLS.7-32 (2005) SEI 0825811 FLS.33-49 (LEIS) SEI 0825811 FLS.68-87 (1º ESTATUTO) SEI 5406896 FLS.10-33 (2019) MP - FLS.34-36</p> <p>ATAS SEI 0825811 FLS.3-6 Mandato de 2012 a 2016 SEI 5406896 FLS.65-67; 71-76 Mandato de 2016 a 2020 SEI 10109935 Fls. 9 a 16 Mandato de 2020 a 2024</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5406896 FLS.79-82 SEI 10109935 Fls. 7 e 8</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>SEI 5406896 FLS.38-56; 83(2019)</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9945145 fl.1 Emitida em 01/06/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Federal SEI 9945145 fl.2 Válida até 22/11/2022</p> <p>Estadual SEI 9945145 fl.3 Válida até 26/07/2022</p> <p>Municipal SEI 9945145 fl.4 Válida até 31/07/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10159128 fl.1 Válida até 11/08/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10159148 fl.1 Válida até 24/07/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 9945145 fl.7 Válida até 28/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente GENÉSIO TÉO SEI 10109935 Fls. 13 e 14 Vice-Presidente VITOR CARLOS D'AGOSTINI SEI 10109935 Fls. 15 e 16	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5239636 FL.1 Emitida em 06/07/2017 Válida até 08/11/2024	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 5406896 fl.37 Atualizar	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	E-EMEC SEI 10164771 Cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado. Pendente

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro	14 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro**, em 14/07/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10159178** e o código CRC **1ED5BA3C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 16998/2022/MCOM

Brasília, 14 de julho de 2022.

Ao Senhor

GENÉSIO TEO

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Funoesc

Inscrição no CNPJ nº 84.592.369/0001-20

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10159178).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:
 - I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;
 - Obs.1: deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio for firmado.
 - Obs.2: documento necessário ainda que a Fundação seja mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina, conforme declarado.
3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).
4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.005779/2014-86), para agilizar o trâmite.
6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se

esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 14/07/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10170316** e o código CRC **346D38DB**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10159178;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

84.592.369/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA

84.592.369/0001-
20

controladoria@unoesc.edu.br, osmar.demarco@unoesc.edu.br, elisandra.cimadon@unoesc.edu.br,
reitor@unoesc.edu.br

10 ▼



1 / 1



Data de Envio:

18/07/2022 11:09:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

Envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

GENÉSIO TEO

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Funoesc

Inscrição no CNPJ nº 84.592.369/0001-20

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16998/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.005779/2014-86.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

Outros_origem_externa__10182834_CADSEI_84.592.369_0001_20.png
Oficio_10170316.html
Checklist_10159178.html



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202220374585

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 067554709
CNPJ / CPF: 04449961000139
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUC. EVANG. CONG. DE BOA VIAGEM

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/07/2022 ÀS 11:43:55
VÁLIDA ATÉ 24/09/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE SC

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071401190092750617

Informação obtida em 26/07/2022 16:19:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 84.592.369/0001-20											
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**Data: **26/07/2022**Hora: **18:04:51**

Data de Envio:

26/07/2022 19:01:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
Engenheiro

Data de Envio:

04/08/2022 09:46:27

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
Engenheiro

RE: Consulta CGFM

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 04/08/2022 12:09

Para: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de agosto de 2022 09:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo

objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
Engenheiro

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:41 do dia 26/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE SC

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2022 a 15/11/2022

Certificação Número: 2022101701024784660404

Informação obtida em 26/10/2022 10:05:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC CNPJ: 84592369000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários vencidos, administrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria do Município.

Código de Controle

CWXJB1LB3SJNKXQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 15 de Setembro de 2022

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessada/Outorgada: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

CNPJ nº: 84.592.369/0001-20

Município: Joaçaba/SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/07/2014

Período da outorga a ser renovado: 08/11/2014 a 08/11/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 0031040 02/07/2014 GENÉSIO TEO SEI 5406896 fls.8/9 20/04/2020 GENÉSIO TEO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5406896 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5406896 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5406896 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5406896 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10237793	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>ESTATUTO SEI 0825812 (ESTATUTO - 1ª ALT.) SEI 0825813 (FLS.1-125) SEI 0825811 FLS.7-32 (2005) SEI 0825811 FLS.33-49 (LEIS) SEI 0825811 FLS.68-87 (1º ESTATUTO) SEI 5406896 FLS.10-33 (2019) MP - FLS.34-36</p> <p>ATAS SEI 0825811 FLS.3-6 Mandato de 2012 a 2016 SEI 5406896 FLS.65-67; 71-76 Mandato de 2016 a 2020 SEI 10109935 Fls. 9 a 16 Mandato de 2020 a 2024</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5406896 FLS.79-82 SEI 10109935 Fls. 7 e 8</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>SEI 5406896 FLS.38-56; 83(2019)</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 9945145 fl.1 Emitida em 01/06/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Federal SEI 9945145 fl.2 Válida até 22/11/2022</p> <p>Estadual SEI 10236252 fl.1 Válida até 24/09/2022</p> <p>Municipal SEI 10399902 fl.1 Válida até 14/11/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10399890 fl.1 Válida até 15/10/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10399895 fl.1 Válida até 08/10/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Evento SEI nº 9945145 fl.7 Válida até 28/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente GENÉSIO TÉO SEI 10109935 Fls. 13 e 14 Vice-Presidente VITOR CARLOS D'AGOSTINI SEI 10109935 Fls. 15 e 16	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5239636 FL.1 Emitida em 06/07/2017 Válida até 08/11/2024	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10213422 fls. 1 a 4 Ata SEI 10226372 fls. 7 e 8	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	E-EMEC SEI 10164771 Cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado. SEI 10213427 fl. 1

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro	15 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/10/2022, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10237019** e o código CRC **632783AF**.

Id solicitação: 57dbac4249a21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 3551-2110	E-mail: reitor@unoesc.edu.br
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.25kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 687239737	Número Indicativo: ZYM611
Data Último Licenciamento: 06/07/2017	Número da Licença: 53500.062807/2017-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 09' 23.00" S	Longitude: 51° 31' 23.02" W	Cota da base: 733 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021820701982	Modelo: V 1
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: .791 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 1.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.18	15°: 0	20°: 0.63	25°: 0	30°: 1.22	35°: 0	40°: 1.82	45°: 0	50°: 2.3	55°: 0
60°: 2.59	65°: 0	70°: 2.78	75°: 0	80°: 2.42	85°: 0	90°: 1.99	95°: 0	100°: 1.43	105°: 0	110°: 0.87	115°: 0
120°: 0.41	125°: 0	130°: 0.19	135°: 0	140°: 0.33	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 2.1	165°: 0	170°: 3.93	175°: 0
180°: 6.45	185°: 0	190°: 9.22	195°: 0	200°: 10.54	205°: 0	210°: 9.47	215°: 0	220°: 7.92	225°: 0	230°: 6.78	235°: 0
240°: 6.21	245°: 0	250°: 6.18	255°: 0	260°: 6.65	265°: 0	270°: 7.68	275°: 0	280°: 9.14	285°: 0	290°: 10.26	295°: 0
300°: 9.22	305°: 0	310°: 6.58	315°: 0	320°: 4.04	325°: 0	330°: 2.15	335°: 0	340°: 0.89	345°: 0	350°: 0.2	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .055 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMANEL2			Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 43 m	ERP Máxima: 1.25 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140203475085**
Data de emissão: **24/07/2023 13:01:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **20/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/09/2023 11:38:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão nº: 47616931/2023

Expedição: 11/09/2023, às 11:31:27

Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:45 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **6D7F.138C.4252.831D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
84.592.369/0001-20
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA**
22/03/1971**NOME EMPRESARIAL****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA****TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)****FUNOESC****PORTE****DEMAIS****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL****85.31-7-00 - Educação superior - graduação****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS****46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações**
58.11-5-00 - Edição de livros
58.13-1-00 - Edição de revistas
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
60.10-1-00 - Atividades de rádio
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA****306-9 - Fundação Privada****LOGRADOURO****R GETULIO VARGAS****NÚMERO****2125****COMPLEMENTO*************CEP****89.600-000****BAIRRO/DISTRITO****FLOR DA SERRA****MUNICÍPIO****JOACABA****UF****SC****ENDEREÇO ELETRÔNICO****controladoria@unoesc.edu.br****TELEFONE****(49) 3551-2110/ (49) 3551-2100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2023** às **11:18:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2023** às **11:18:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE SC
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2023 a 04/10/2023

Certificação Número: 2023090507094976201687

Informação obtida em 11/09/2023 11:33:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

 **Menu Principal** ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**

CNPJ: **84.592.369/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:34:54 do dia 11/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC CNPJ: 84592369000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários vencidos, administrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria do Município.

Código de Controle

CWBLYIIREEBXAD11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 13 de Setembro de 2023



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	296.720.159-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **11/09/2023**

Hora: **14:23:08**

BOA TARDE
wisley zica tolentinoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	477.428.289-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**Data: **11/09/2023**Hora: **14:24:26**



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: GENESIO TEO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **11/09/2023**

Hora: **14:23:47**

BOA TARDE
wisley zica tolentinoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor										
Nome Sócio/Diretor:	GENESIO TEO										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**Data: **11/09/2023**Hora: **14:27:42**

BOA TARDE
wisley zica tolentinoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor										
Nome Sócio/Diretor:	VITOR CARLOS DAGOSTINI										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**Data: **11/09/2023**Hora: **14:25:14**

BOA TARDE
wisley zica tolentinoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo ▲
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF[84.592.369/0001-20](#)**Nome da Entidade**

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
84.592.369/0001-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	SC	1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 84.592.369/0001-20											
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **11/09/2023**

Hora: **14:26:52**

Data de Envio:

11/09/2023 08:54:30

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de Informações

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 13/09/2023 16:29

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 08:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

Id solicitação: 57dbac4249a21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 3551-2110	E-mail: reitor@unoesc.edu.br
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.25kW
HCl: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 687239737	Número Indicativo: ZYM611
Data Último Licenciamento: 06/07/2017	Número da Licença: 53500.062807/2017-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 09' 23.00" S	Longitude: 51° 31' 23.02" W	Cota da base: 733 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021820701982	Modelo: V 1
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: .791 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 1.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.18	15°: 0	20°: 0.63	25°: 0	30°: 1.22	35°: 0	40°: 1.82	45°: 0	50°: 2.3	55°: 0
60°: 2.59	65°: 0	70°: 2.78	75°: 0	80°: 2.42	85°: 0	90°: 1.99	95°: 0	100°: 1.43	105°: 0	110°: 0.87	115°: 0
120°: 0.41	125°: 0	130°: 0.19	135°: 0	140°: 0.33	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 2.1	165°: 0	170°: 3.93	175°: 0
180°: 6.45	185°: 0	190°: 9.22	195°: 0	200°: 10.54	205°: 0	210°: 9.47	215°: 0	220°: 7.92	225°: 0	230°: 6.78	235°: 0
240°: 6.21	245°: 0	250°: 6.18	255°: 0	260°: 6.65	265°: 0	270°: 7.68	275°: 0	280°: 9.14	285°: 0	290°: 10.26	295°: 0
300°: 9.22	305°: 0	310°: 6.58	315°: 0	320°: 4.04	325°: 0	330°: 2.15	335°: 0	340°: 0.89	345°: 0	350°: 0.2	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .055 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMANEL2			Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 43 m	ERP Máxima: 1.25 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNOESC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **14:44:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **14:44:31** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:00 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **FEBF.73B2.A385.1DAA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140203475085**
Data de emissão: **24/07/2023 13:01:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **20/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/10/2023 14:51:51



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC CNPJ: 84592369000120

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que consta, até esta data, a existência dos débitos vencidos em seu cadastro.

Código de Controle

CW1VSQ7GJ8TQWVE3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 27 de Outubro de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:16 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SC
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101318590489953000

Informação obtida em 27/10/2023 14:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão nº: 59703076/2023

Expedição: 27/10/2023, às 14:50:12

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		84.592.369/0001-20									
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **27/10/2023**Hora: **15:05:33**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 296.720.159-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **27/10/2023**Hora: **15:06:14**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		GENESIO TEO									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **27/10/2023**Hora: **15:07:05**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		477.428.289-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **27/10/2023**Hora: **15:06:37**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		VITOR CARLOS DAGOSTINI									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **27/10/2023**Hora: **15:07:43**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata	<input type="radio"/> Iniciando com	<input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>		
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>		

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF[84.592.369/0001-20](#)**Nome da Entidade**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
84.592.369/0001-20	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	SC	1

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

UF	Município	Serviço	Canal
SC	Joaçaba	230	294

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC)

CNPJ nº: 84.592.369/0001-20

Município: Joaçaba

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (90 dias): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/07/2014

Período da outorga a ser renovado: 08/11/2014 a 08/11/2024

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5406896 pg 08 e 09 14/04/2020 Genésio Téo Declarações: 10109935 pg 04 a 05 20/06/2022 Genésio Téo	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. Manifestação de Interesse: 0031040 02/07/2014 Genésio Téo

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10226372 pg 07 e 08 Mandato 02/05/2020 a 05/05/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 1076019 e 0825811
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109935	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente FUNOESC Genésio Téo CPF 296.710.159-68 SEI 10109935 pg 13 e 14 Vice Presidente FUNOESC Vitor Carlos D'Agostini CPF 477.428.289-87 SEI 10109935 pg 15 e 16	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Reitor UNOESC Aristides Cimadon 10226372 pg 09

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10226372 Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado Assinado em 19/07/2022	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10226372 pg 09	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10164771	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 01 e 02 Emitida em 27/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11188704 pg 03 Válida até 20/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 04 Válida até 20/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 05 Válida até 26/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 06 Válida até 26/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 07 Válida até 11/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 08 Válida até 24/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8212116 pg 02 Portaria nº 1300 de 16/07/2022 publicado no DOU em 24/07/2002		
16. Decreto Legislativo/Presidencial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8212116 pg 01 Decreto nº 791 de 2004 publicado no DOU em 08/11/2004		
17. Contrato com a União;	() Sim (X) Não () Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9945187 Emitida em 06/07/2017 Válida até 08/11/2024	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188702	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112429	-	- Email para CGFM: 11104336

21. Siacco - Limites	(X) Sim () Não () Não se aplica	11106089	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-
----------------------	---	----------	--	---

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo Cargo: Analista Técnico Administrativo	27/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188707** e o código CRC **5778FDA7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.005779/2014-86.

INTERESSADA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC**, inscrita no CNPJ nº 84.592369/0001-20, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº50401653668, no município de **Joaçaba**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 08/11/2014 a 08/11/2024.
2. Os autos foram instaurados em 02/07/2014, quando da protocolização do requerimento (0031040), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), qual seja, de 08/11/2013 até 08/11/2014.
3. O *Checklist* (0118883), formulado com base na [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), publicada no DOU de 11/7/2012, vigente à época, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão, resultou na Nota Técnica nº 9581/2014/SEI-MC (0118904), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual.
4. Logo após, uma nova verificação documental foi realizada através do *Checklist* (0462578), que culminou na emissão da Nota Técnica nº 7810/2015/SEI-MC (0462623), que concluiu pelo seguimento da instrução processual, tendo sido a entidade notificada por meio do Ofício 11355/2015/SEI-MC (0462672), encaminhado pela Correspondência Eletrônica (0780969).
5. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), que revogou os Anexos I e III da [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (0826749), resultando na Nota Técnica nº 25720/2015/SEI-MC (0826795), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 37886/2015/SEI-MC (0826822), encaminhado via Correspondência Eletrônica (0960468).
6. Novamente foi realizada a verificação através do *Checklist* (1009897), resultando na Nota Técnica nº 5065/2016/SEI-MC (1010113), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 7398/2016/SEI-MC (1010149), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1055725).
7. Desta feita, mediante a análise realizada, foi elaborada a Nota Técnica nº 5055/2016/SEI-MC (1009930), que concluiu pelo deferimento do pedido da Interessada e remessa dos autos à Consultoria Jurídica para verificação da regularidade dos atos. Entretanto, os autos foram restituídos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para readequação da instrução documental, conforme E-mail (1445613) encaminhado pelo Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, à época.
8. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#) (atualmente consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), publicada no DOU de 21/6/2018, que revogou a [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (5239600), resultado na Nota Técnica nº 4616/2020/SEI-MCTIC (5240184) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 9737/2020/SEI-MCTIC (5240327), encaminhado via Correspondência Eletrônica (5253934).
9. Assim, por meio de *Checklists* e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) *Checklist* (8197289), encaminhado por meio do Ofício nº 13079/2022/SEI-MCOM (0945313), recebido em 13/06/2022, conforme Aviso de Recebimento (10144828);
 - b) *Checklist* (10159178), encaminhado por meio do Ofício nº 16998/2022/SEI-MCOM (10170316), enviado por Correspondência Eletrônica (10182856).

10. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11188707), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

11. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

12. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

13. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

14. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

16. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOES outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, publicada no DOU de 24/04/2002 (8212116 pg 02) e do Decreto Legislativo nº 791, de 05 de novembro de 2004, publicado no DOU de 08/11/2004 (8212116 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

17. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 02/07/2014, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses**

anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 08/05/2014 e 08/08/2014. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

18. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/11/2014, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11188707).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

22. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10109935).

23. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 27/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11188705).

24. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (convênio) (10226372 pgs. 3 a 6), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

25. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11188702), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (1112429), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

26. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11188704 pgs. 03 a 05). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11188704 pgs. 01 e 02), Caixa Econômica Federal (11188704 pg. 07) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11188704 pg. 06), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11188704 pg. 08), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

27. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

28. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade de outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

31. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9945187), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 06/07/2017, com validade até 08/11/2024.

32. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

33. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

34. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

35. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

36. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações

seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/11/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/11/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/11/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188753** e o código CRC **7345856C**.

Minutas e Anexos

Checklist (11188707);

Minuta de Portaria (11189020); e

Minuta de Exposição de Motivos (11189030).

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ / ____ / CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOES, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, publicada em 24/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/11/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/11/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/11/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189020** e o código CRC **960E6D28**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em DD/MM/AAAA, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300 de 16 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 791 de 2004, publicado em 08/11/2004, vinculada ao FISTEL nº50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/11/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/11/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/11/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189030** e o código CRC **5BD1D0E4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.005779/2014-86.

Referência: Comprovante de inscrição no CNPJ (11188704 pg 01 e 02) e Certidão Negativa da Anatel (11188704 pg 06).

Interessado(a): Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Atual: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc).

Assunto: Atualização do cadastro nos sistemas de radiodifusão (atualização da Razão Social).

À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão (COSID).

1. Encaminhado, para alteração do registro nos sistemas de radiodifusão, a razão social da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (CNPJ nº 84.592.369/0001-20), que passa a ser **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc**, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (11188704 pg 01 e 02) e Certidão Negativa da Anatel (11188704 pg 06).
2. Durante a análise dos autos, verificou-se que a entidade já havia manifestado alteração da razão social e requerido à Pasta a devida correção, conforme relatado na petição de renovação de outorga (0031040).
3. Por fim, permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Brasília, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/11/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193152** e o código CRC **455BE9D4**.

Minutas e Anexos

Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (11188704 pg 01 e 02); e
Certidão Negativa da Anatel (11188704 pg 06).

Id solicitação: 57dbac4249a21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 3551-2110	E-mail: reitor@unoesc.edu.br
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.25kW
HCl: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 687239737	Número Indicativo: ZYM611
Data Último Licenciamento: 06/07/2017	Número da Licença: 53500.062807/2017-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 09' 23.00" S	Longitude: 51° 31' 23.02" W	Cota da base: 733 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021820701982	Modelo: V 1
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: .791 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 1.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.18	15°: 0	20°: 0.63	25°: 0	30°: 1.22	35°: 0	40°: 1.82	45°: 0	50°: 2.3	55°: 0
60°: 2.59	65°: 0	70°: 2.78	75°: 0	80°: 2.42	85°: 0	90°: 1.99	95°: 0	100°: 1.43	105°: 0	110°: 0.87	115°: 0
120°: 0.41	125°: 0	130°: 0.19	135°: 0	140°: 0.33	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 2.1	165°: 0	170°: 3.93	175°: 0
180°: 6.45	185°: 0	190°: 9.22	195°: 0	200°: 10.54	205°: 0	210°: 9.47	215°: 0	220°: 7.92	225°: 0	230°: 6.78	235°: 0
240°: 6.21	245°: 0	250°: 6.18	255°: 0	260°: 6.65	265°: 0	270°: 7.68	275°: 0	280°: 9.14	285°: 0	290°: 10.26	295°: 0
300°: 9.22	305°: 0	310°: 6.58	315°: 0	320°: 4.04	325°: 0	330°: 2.15	335°: 0	340°: 0.89	345°: 0	350°: 0.2	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .055 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMANEL2			Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 43 m	ERP Máxima: 1.25 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	<input type="radio"/> Pessoa Física
Tipo Entidade:	<input checked="" type="radio"/> Pessoa Jurídica
CNPJ:	84.592.369/0001-20
Razão Social:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
Nome Fantasia:	FUNOESC
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▾
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	Rua Getúlio Vargas		
Número/Complemento:	2125		
Bairro:	Flor da Serra	CEP:	89.600-000
Cidade:	Joaçaba	UF:	SC
Telefone:	(49)3551-2110	Fax:	(49)3551-2110
E-Mail:	reitor@unoesc.edu.br		

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC	Distrito:
Município: Joaçaba	Sub Distrito:
Freqüência: 106,7 MHz	Local Específico:
Classe: B1	Fase: 3 - Licenciada
Canal: 294 E	

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Fistel: 50401653668
Nome Fantasia: FUNOESC	CNPJ: 84.592.369/0001-20
Nº Estação: 687239737	Situação: Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento: 22/02/2007 16:00:42	Último Licenciamento: 10/06/2015 07:29:39

 Dados do Plano Básico Dados da Outorga Documentos Emitidos Característica da Estação Instalada Dados do Licenciamento[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC)

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19181 (11188753), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 02/01/2024, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11250713** e o código CRC **520244B8**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11189020)

Minuta de Exposição de Motivos (11189030)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45913/2024/MCOM

Brasília, 03 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753), a qual trata de de pedido formulado pela **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOES**, inscrita no CNPJ nº 84.592369/0001-20, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50401653668, no município de **Joaçaba**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 08/11/2014 a 08/11/2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2024, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298494** e o código CRC **A87A5E8A**.



PARECER n. 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005779/2014-86

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Joaçaba**, estado de **Santa Catarina**, para o período de **08/11/2014 a 08/11/2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)**, que opinou pelo deferimento do pleito.

IV – Aprovação desta CONJUR condicionada à apresentação pela requerente de nova certidão onde conste sua regularidade perante a **Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba**, diante do que consta do **doc. 11188704, pg. 05**, conforme observações constantes dos **parágrafos 41 e 42** deste parecer, a cargo da área técnica.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, para atendimento da observação citada no item IV acima, antes da adoção das demais providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Joaçaba**, estado de **Santa Catarina**, para o período de **08 de novembro de 2014 a 08 de novembro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

16. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, publicada no DOU de 24/04/2002 (8212116 pg 02) e do Decreto Legislativo nº 791, de 05 de novembro de 2004, publicado no DOU de 08/11/2004 (8212116 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

17. *Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 02/07/2014, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 08/05/2014 e 08/08/2014. Observa-se, portanto, que*

o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.” (sublinhamos)

3. Considerando a **tempestividade** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica “*pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga*” (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei***".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o §1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 23, II**, da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus **arts. 112 e 113 [1]**, o exame dos **pedidos de renovação de outorga** levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. *As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

§ 1º *As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)*

§ 2º *As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)*

§ 3º *Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)*

Art. 153. *O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

Art. 154. *Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

Art. 155. *Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - *apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)*

II - *encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de*

sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de **perempção**. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A **perempção** da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que detém localidade de **Joaçaba**, estado de **Santa Catarina**, para o período de **08 de novembro de 2014 a 08 de novembro de 2024**.

24. Segundo informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)**, a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002**, publicada no DOU de 24/04/2002 (**8212116, pg. 02**), e do **Decreto Legislativo nº 791, de 05 de novembro de 2004**, publicado no DOU de **08/11/2004 (8212116, pg. 01)**, enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**.

25. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **02 de julho de 2014 (0031040)**, considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, **in casu**, entre **08 de maio de 2014 e 08 de agosto de 2014**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11188707**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório^[2].

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 02/07/2014, quando da protocolização do requerimento (0031040), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 08/11/2013 até 08/11/2014.

3. O Checklist (0118883), formulado com base na Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 11/7/2012, vigente à época, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões,

permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão, resultou na Nota Técnica nº 9581/2014/SEI-MC (0118904), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual.

4. Logo após, uma nova verificação documental foi realizada através do Checklist (0462578), que culminou na emissão da Nota Técnica nº 7810/2015/SEI-MC (0462623), que concluiu pelo seguimento da instrução processual, tendo sido a entidade notificada por meio do Ofício 11355/2015/SEI-MC (0462672), encaminhado pela Correspondência Eletrônica (0780969).

5. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (0826749), resultando na Nota Técnica nº 25720/2015/SEI-MC (0826795), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 37886/2015/SEI-MC (0826822), encaminhado via Correspondência Eletrônica (0960468).

6. Novamente foi realizada a verificação através do Checklist (1009897), resultando na Nota Técnica nº 5065/2016/SEI-MC (1010113), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 7398/2016/SEI-MC (1010149), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1055725).

7. Desta feita, mediante a análise realizada, foi elaborada a Nota Técnica nº 5055/2016/SEI-MC (1009930), que concluiu pelo deferimento do pedido da Interessada e remessa dos autos à Consultoria Jurídica para verificação da regularidade dos atos. Entretanto, os autos foram restituídos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para readequação da instrução documental, conforme E-mail (1445613) encaminhado pelo Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, à época.

8. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), publicada no DOU de 21/6/2018, que revogou a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (5239600), resultado na Nota Técnica nº 4616/2020/SEI-MCTIC (5240184) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 9737/2020/SEI-MCTIC (5240327), encaminhado via Correspondência Eletrônica (5253934).

9. Assim, por meio de Checklists e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

10. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11188707), no qual se concluiu que a documentação 'está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' "

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11188707).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (0031040)**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**10109935**).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada em **27/10/2023** no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO**, detendo apenas a outorga para execução do serviço de que trata os autos, não participando seus dirigentes, ademais, do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (**11188705**).

32. Comprovou, inclusive, sua vinculação com **instituição de ensino superior**, de acordo com os preceitos previstos no **art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**, apresentado o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.), na forma do doc. **SEI nº 10226372, pgs. 3 a 6**.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após

pesquisa ao **Sistema Mosaico**, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**11188702**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**11112429**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (**11188704**, pgs. **03 a 05**);

- certidão da Receita Federal (**11188704**, pgs. **01 a 02**), Caixa Econômica Federal (**11188704**, pg. **07**) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (**11188704**, pg. **06**), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**11188704**, pg. **08**);

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16[3] da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**.

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou a SECOE, após consulta ao **Sistema Mosaico**, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **06/07/2017**, com validade até **08/11/2024 (SUPER 9945187)**.

40. Por tudo quanto foi explicitado no bojo da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)**, seria possível afirmar que todos os elementos necessários à aprovação do pedido de renovação da outorga de que se cogita se encontram demonstrados nos autos, inexistindo, a princípio, qualquer óbice jurídico ao seu acolhimento.

41. Sucede que, após a verificação de cada uma das **certidões** citadas no **item 34** deste parecer, foi possível constatar que aquela identificada no SEI pelo nº **11188704, pg. 05**, emitida pela **Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba** (com validade até **26/12/2023**, convém frisar), se encontra gravada com a seguinte observação: **“Com débitos pendentes até a presente data”**.

42. Diante dessa pendência, entendemos necessário recomendar à área técnica que solicite da Fundação interessada a apresentação de nova certidão onde demonstre sua regularidade perante referido fisco, **antes** da adoção das providências destinadas a, por exemplo, submeter, ao Titular desta Pasta, a **minuta de decreto ministerial** proposta, onde já verificamos a observância dos preceitos previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, para que produza os efeitos legais pretendidos.

43. Uma vez atendida a exigência constante do parágrafo anterior, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em observância ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **“Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação”**.

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”**.

III - CONCLUSÃO

45. Diante de todo o exposto, considerando a pendência relativa aos débitos da entidade perante o **fisco municipal de Joaçaba**, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, com o propósito de solicitar da interessada a apresentação de nova certidão comprovando sua regularidade fiscal, antes da adoção das demais providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] **Art. 112.** As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] **Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como

limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005779201486 e da chave de acesso cc705b82



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1390944011 e chave de acesso cc705b82 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 18:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00154/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005779/2014-86

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, para o período de 08/11/2014 a 08/11/2024.
3. Conforme os termos do Parecer, a verificação de cada uma das certidões de regularidade fiscal revela que aquela identificada no SEI pelo nº 11188704, pg. 05, emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, se encontra gravada com a seguinte observação: "Com débitos pendentes até a presente data".
4. Diante dessa pendência, entendemos necessário recomendar à área técnica que solicite da Fundação interessada a apresentação de nova certidão onde demonstre sua regularidade perante referido fisco, antes de prosseguir com as demais providências necessárias à renovação.
5. No mais, salvo este ponto em específico, que deve ser sanado, verifica-se que todos os elementos que devem ser conferidos para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
6. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
7. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
8. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005779201486 e da chave de acesso cc705b82



institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393386392 e chave de acesso cc705b82 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 10:07. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005779/2014-86

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga

1. Aprovo o PARECER n. 55/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 154/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005779201486 e da chave de acesso cc705b82



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1394507735 e chave de acesso cc705b82 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 15:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.005779/2014-86**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 0055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11347395), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/01/2024, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347637** e o código CRC **9762ED09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNOESC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **16:48:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **16:48:02** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:48 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **D0D2.1B5E.8C88.B25E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140389546271**
Data de emissão: **22/12/2023 08:15:35**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **19/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/02/2024 16:45:48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC CNPJ: 84592369000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários vencidos, administrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria do Município.

Código de Controle

CW3JY4HFRJIZKAF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 15 de Fevereiro de 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:44:31 do dia 15/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SC
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2024 a 04/03/2024

Certificação Número: 2024020401154963234544

Informação obtida em 15/02/2024 16:51:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão nº: 10581429/2024

Expedição: 15/02/2024, às 16:49:58

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc.

Assunto: Atendimento ao Parecer n. 00055/2024/CONJUR-MCIM/CGU/AGU e atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

1. Por meio do Ofício Interno nº 45913/2024 (11298494), acompanhado da Nota Técnica 19181/2023 (11188753), esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc, concernente à renovação da outorga, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

2. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer n. 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1347395 pgs 01 a 09), aprovado pelos DESPACHO n. 00154/2024 (1347395 pgs 10 e 11) e DESPACHO n. 00158/2024 (1347395 pg 12), posicionando favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

(...)

40. Por tudo quanto foi explicitado no bojo da supracitada NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEIMCOM (11188753), seria possível afirmar que todos os elementos necessários à aprovação do pedido de renovação da outorga de que se cogita se encontram demonstrados nos autos, inexistindo, a princípio, qualquer óbice jurídico ao seu acolhimento.

41. Sucede que, após a verificação de cada uma das certidões citadas no item 34 deste parecer, foi possível constatar que aquela identificada no SEI pelo nº 11188704, pg. 05, emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba (com validade até 26/12/2023, convém frisar), se encontra gravada com a seguinte observação: "Com débitos pendentes até a presente data".

42. Diante dessa pendência, entendemos necessário recomendar à área técnica que solicite da Fundação interessada a apresentação de nova certidão onde demonstre sua regularidade perante referido fisco, antes da adoção das providências destinadas a, por exemplo, submeter, ao Titular desta Pasta, a minuta de decreto ministerial proposta, onde já verificamos a observância dos preceitos previstos na Lei Complementar nº 95/98, para que produza os efeitos legais pretendidos.

(...)

3. Em atenção ao item 41 do Parecer n. 00055/2024, esta Coordenação-Geral noticia que foi realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada (11376457).

4. Em atenção, ainda, ao processo em referência, encaminho minuta atualizada de Portaria (11377951) e de Exposição de Motivos (11377963) para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/02/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377980** e o código CRC **0DCF4CF3**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11377951);

Minuta de Exposição de Motivos (11377963).

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOES, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, publicada em 24/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/02/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/02/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377951** e o código CRC **D663F8B0**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300 de 16 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 791 de 2004, publicado em 08/11/2004, vinculada ao FISTEL nº50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/02/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/02/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377963** e o código CRC **E526A037**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC

Assunto: Atendimento ao Parecer n. 00055/2024/CONJUR-MCIM/CGU/AGU e atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11377980), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minutas atualizadas de Portaria (11377951) e de Exposição de Motivos (11377963) para demais providências.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382952** e o código CRC **DCCA6384**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11377951)

Minuta de Exposição de Motivos (11377963)

Referência: Processo nº 53900.005779/2014-86

Documento nº 11382952



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12674, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, publicada em 24 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434920** e o código CRC **DDB0B007**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.674, de 21 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARIN FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2004, publicado em 8 de novembro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434930** e o código CRC **D16ACC70**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48471/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12674/2024(11434920) e a Exposição de Motivos nº 234/2024 (11434930)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub_MCOM 1(1382952), encaminho a Portaria nº 12674/2024(11434920) e a Exposição de Motivos nº 234/2024 (11434930), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434941** e o código CRC **A9BC921B**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2024 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.674, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, publicada em 24 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4249a21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 3551-2110	E-mail: reitor@unoesc.edu.br
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.25kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 687239737	Número Indicativo: ZYM611
Data Último Licenciamento: 06/07/2017	Número da Licença: 53500.062807/2017-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 733 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021820701982	Modelo: V 1
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: .791 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 1.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.18	15°: 0	20°: 0.63	25°: 0	30°: 1.22	35°: 0	40°: 1.82	45°: 0	50°: 2.3	55°: 0
60°: 2.59	65°: 0	70°: 2.78	75°: 0	80°: 2.42	85°: 0	90°: 1.99	95°: 0	100°: 1.43	105°: 0	110°: 0.87	115°: 0
120°: 0.41	125°: 0	130°: 0.19	135°: 0	140°: 0.33	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 2.1	165°: 0	170°: 3.93	175°: 0
180°: 6.45	185°: 0	190°: 9.22	195°: 0	200°: 10.54	205°: 0	210°: 9.47	215°: 0	220°: 7.92	225°: 0	230°: 6.78	235°: 0
240°: 6.21	245°: 0	250°: 6.18	255°: 0	260°: 6.65	265°: 0	270°: 7.68	275°: 0	280°: 9.14	285°: 0	290°: 10.26	295°: 0
300°: 9.22	305°: 0	310°: 6.58	315°: 0	320°: 4.04	325°: 0	330°: 2.15	335°: 0	340°: 0.89	345°: 0	350°: 0.2	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .055 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMANEL2			Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 43 m	ERP Máxima: 1.25 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900005779201486	12674	Portaria	MC	21/03/2024	05/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49108/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11434930)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DE PUB_MCOM (11382952), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 234/2024 (11434930), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 05/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459991** e o código CRC **A1B862A5**.

EM nº 00321/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.674, de 21 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2004, publicado em 8 de novembro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12491/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.005779/2014-86.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 10/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466119** e o código CRC **9497A0A4**.

Excelentíssimo Senhor
PAULO BERNARDO SILVA
DD. Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA - DF

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM Educativa, na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, com sede social na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, bairro Flor da Serra, em Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ sob nº 84.592.369/0001-20, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal abaixo firmado, comparece perante Vossa Excelência para requerer se digne apreciar e deferir o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da permissão, que foi outorgada pela Portaria nº 1300, de 16/07/2002, publicada no DOU de 24/07/2002 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 791, de 05/11/2004, DOU de 08/11/2004.

Na oportunidade esclarece que protocolou neste Ministério das Comunicações, em 17/03/2005 sob número 53000.012900/2005-89 comunicação de alteração estatutária através da qual foi modificado o nome da fundação que passou de “Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina – Unoesc” para “**Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc**”.

Posteriormente, diante do silêncio do Ministério, em 12/03/2014, reiterou o pedido através do protocolo número 53000.010847/2014-72 que se encontra, desde 07/05/2014 no Subgrupo Legal de Pós Outorga.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o presente pedido de renovação de sua outorga para o período que vai de 08/11/2014 a 08/11/2024, bem como alterada a denominação da Fundação nos cadastros desse Ministério.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Joaçaba/SC, 02 de junho de 2014.

REC. n° 327160. RECONHEÇO A ASSINATURA POR
AUTÊNTICA de: (1) GENÉSIO TEO
Dou fé. Xanxerê, 03 de junho de 2014.
Em testemunho da verdade.

EDUARDO ZARPELON WEBER - Escriv. Notarial
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 – Total: R\$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLY84222-COM

Confira os dados do ato em: sco.jus.br

GENÉSIO TEO
Presidente



Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar da Região Serrana- SAAERS

SEDE: LAGES

Rua: Ernesto Neves, sl. 13
Casa do Trabalhador 18
Centro
CEP: 88501-215
Fone (Fax): (49) 3225-1450
E-mail:
saaers_saaers@yahoo.com.br
saaers@saaers.org.br
www.saaers.org.br

DELEGACIAS: VIDEIRA

Rua XV de novembro 636
1º andar sala 2 - Centro
caixa postal 224
CEP: 89.560.000
Telefone (49) 3566-2460
Emails:
tesouraria@secovide.com.br
secretaria@secovide.com.br

JOAÇABA

Rua Frei Rogério 525 Centro
CEP: 89600-000
Fone: (49) 35223977
Email: secjba@softline.com.br

CAÇADOR

Rua Anita Garibaldi 55 Sala 03
Centro Ed. Antonio Bortolon
CEP: 89500-000
Fone: (49) 35639623
Email:
delegaciacaçador@saaers.org.br

BASE TERRITORIAL

Lages, Correia Pinto Otacilio Costa,
São José do Cerrito, Campo Belo do
Sul, São Joaquim, Urubici, Bom
Retiro, Bom Jardim da Serra, Anita
Garibaldi, Ponte Alta, Cuntibanos,
Campos Novos, Videira, Pinheiro
Preto, Tangará, Erval do Oeste,
Erval Velho, Joaçaba, Lacerdópolis,
Castelo Branco, Peritiba, Ipira,
Piatuba, Capinzal, Ouro, Jaborá e
Ibicaré, Caçador, Santa Cecília,
Fraiburgo, Lebon Régis, São
Cristóvão do Sul

CERTIDÃO

O SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA- SAAERS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº78.498.433/0001-06, estabelecido à Rua Ernesto Neves, 18 sl. 12 Casa do Trabalhador - Centro-CEP: 88501-215-Lages/SC, entidade sindical de 1º grau representativo da categoria diferenciada dos **auxiliares em administração escolar**, com abrangência territorial nos municípios de Joaçaba e Videira, entre outros, certifica para os devidos fins e efeitos que a **UNOESC- Universidade do Oeste do estado de Santa Catarina- Rádio Educativa** recolheu regularmente a contribuição sindical dos auxiliares em administração escolar a ela vinculados, as quais damos por quitada os últimos 5 anos.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Lages, 10 de maio de 2014.


Sonia Maria Goulart Carnevali
Presidente SAAERS

Representação: colégios, mantenedoras, educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrados doutorado, fundacional ou não, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelas empresas que se ocupam com a educação sob qualquer título, inclusive educação física, os conhecimentos cursos livres: escolas de idiomas, de informática, de diversão e lazer, de música, academias de dança, de ginástica e de musculação, auto escolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outros, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema " S", Sese, Setac, Sesi, Senai, Sest, e Senat ou qualquer outros ramos da tecnologia.



Filiado:

FETEESC
UGT
CNTEEC

Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146
Barreiros - 88110-070
São José - SC
Tel. (48) 3047-7400

E-mail's

Secretaria

Fone: (48) 3047-7417/7418
sinproesc@sinproesc.org.br

Presidência

Fone: (48) 3047-7416
presidente@sinproesc.org.br

Site

www.sinproesc.org.br

Casa do Trabalhador
Tijucas / SC

Tel. (48) 3263-2962

Unidades de Serviços:

Lages / SC

Tel. (49) 3225-1450

Caçador / SC

Tel. (49) 3563-9623

Rio do Sul / SC

Tel. (47) 3521-6460

Videira / SC

Tel. (49) 3568-2460

Joaçaba / SC

Tel. (49) 3522-3977

Canoinhas / SC

Tel. (47) 3622-4022

Matra / SC

Tel. (47) 3642-1935

CERTIDÃO

O Sindicato Intermunicipal dos Professores no Estado de Santa Catarina- SINPROESC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº83.932.574/0001-25, estabelecido à Rua Cardeal Câmara, nº146 – Barreiros -CEP: 88110-070-São José /SC, entidade sindical de 1º grau representativo da categoria diferenciada dos professores (as), com abrangência territorial nos municípios de Joaçaba e Videira, entre outros, certifica para os devidos fins e efeitos que a UNOESC- Universidade do Oeste do estado de Santa Catarina- Rádio Educativa recolheu regularmente a contribuição sindical dos professores(as) a ela vinculados, as quais damos por quitada os últimos 5 anos.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Lages, 18 de maio de 2014.


Prof. Carlos Magno da Silva Bernardo
Presidente SINPROESC

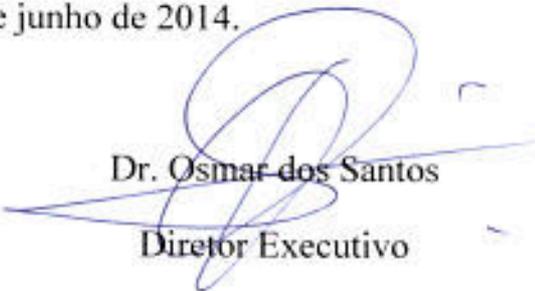
REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema "S", Sesc, Senac, Senai, Sesí, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministram aulas.

CERTIDÃO

O **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina – SINEPE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.881.094/0001-82, estabelecido à Rua Felipe Schmidt, 390, Edifício Florêncio Costa, 13º andar, Sala 1301, Centro, Florianópolis/SC, Cep 88010-001, entidade sindical patronal de 1º grau, representante dos estabelecimentos de ensino privados, da Educação Infantil ao Ensino Superior, com abrangência territorial no Estado de Santa Catarina, **CERTIFICA** para os devidos fins e efeitos que a **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC**, mantenedora da **Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC**, entidade afiliada a este Sindicato, **está em dia com suas obrigações sindicais nos últimos 5 (cinco) anos**, inclusive “*contribuição social*” e “*contribuição sindical*”, já que a mesma está isenta desta última contribuição por ser uma entidade com certificação filantrópica.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Florianópolis, 10 de junho de 2014.


Dr. Osmar dos Santos

Diretor Executivo

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC., sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 84.592.369/0001-20, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM Educativa na mesma cidade de Joaçaba/SC, por seu representante legal ao fim assinado, **DECLARA** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada, e que não excederá aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67.

Joaçaba/SC, 02 de junho de 2014.

GENÉSIO TEO
Presidente

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
Rua Manoel Schirrmann Weber - Itaipava
Av. Brasil nº 73, Sala 05 - Centro - Xanxerê/SC
CEP: 89030-000 - Fone: 49 3433 0297
Laboratório de Autenticidade de Assinaturas e Impressões
Horário de atendimento: 08h às 17h e 18h às 18h

REC. nº 327162. RECONHEÇO A ASSINATURA POR
AUTÊNTICA de: (1) GENÉSIO TEO
Dou fé. Xanxerê, 02 de junho de 2014.
DECLARAÇÃO Em testemunho _____ da verdade.
EDUARDO ZARPELON WEBER - Escriv. Notarial
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 -- Total: R\$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: DLY64219-891G

Confira os dados do ato em: selo (selo.jus.br)



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, sediada a Rua Getúlio Vargas, nº 2125, bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0001-20, executante do serviço de radiodifusão sonora em FM Educativa na mesma cidade de Joaçaba/SC, por seu representante legal ao fim assinado, **DECLARA** que os ocupantes de cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa são brasileiros natos.

Joaçaba/SC, 02 de junho de 2014.


GENÉSIO TEO
Presidente



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84592369/0001-20
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE STA CAT
Nome Fantasia: FUNOESC
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC /
89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2014 a 22/07/2014

Certificação Número: 2014062303214825998981

Informação obtida em 01/07/2014, às 09:30:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Contribuinte: 17845 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2125 - Bairro FLOR DA SERRA - CEP 89.600-000

Econômico: 2410 - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2125 - Bairro FLOR DA SERRA - CEP 89.600-000

Econômico: 88847 - ENSINO, PESQUISA E EXTENÇÃO
Endereço: Rua JOSE FIRMO BERNARDI, 1591 - Bairro FLOR DA SERRA - CEP 89.600-000

Econômico: 88735 - AMBULATÓRIO MÉDICO
Endereço: Rua ROBERTO TROMPOWSKI, 390 - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Imóvel: 5837 [01.05.008.0688.001.001] - Lote 21 - Matrícula 5.939
Endereço: Rua ROBERTO TROMPOWSKI, 224 - Bairro CENTRO - Compl. AMBULATÓRIO MÉDICO UNIVERSITÁRIO - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 5841 [01.05.008.0736.000.000] - Lote PT19 - Matrícula 220
Endereço: Rua ROBERTO TROMPOWSKI, S/N - Bairro CENTRO - Compl. PARTE DO LOTE 19 - CEP 89.600-000

Imóvel: 10180 [01.07.010.0456.002.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 02 - BLOCO I - BIBLIOTECA - CEP 89.600-000

Imóvel: 10185 [01.07.010.0680.000.000] - Lote 57 - Quadra C
Endereço: Rua MARTIM BERKMILLER, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - CEP 89.600-000

Imóvel: 10186 [01.07.010.0697.000.000] - Lote 58 - Quadra C
Endereço: Rua MARTIM BERKMILLER, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - CEP 89.600-000

Imóvel: 10203 [01.07.008.0108.001.001] - Lote 16/17 - Quadra B - Matrícula 7.285-6
Endereço: Rua JAIME MARTINS ALVES, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. CASA REITORIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 10267 [01.07.018.0020.000.000] - Lote 96 - Quadra G
Endereço: Rua 411 9PARL GUIL LUG), S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. FUNDOS BLOCO V - DIREITO - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 10268 [01.07.018.0008.000.000] - Lote 97 - Quadra G
Endereço: Rua 411 9PARL GUIL LUG), S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. FUNDOS BLOCO V - DIREITO - CEP 89.600-000

Imóvel: 10269 [01.07.018.0306.000.000] - Lote 98 - Quadra G
Endereço: Rua 411 9PARL GUIL LUG), S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. FUNDOS BLOCO V - DIREITO - CEP 89.600-000

Imóvel: 10270 [01.07.018.0348.000.000] - Lote 99 - Quadra G
Endereço: Rua 411 9PARL GUIL LUG), S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. FUNDOS BLOCO V - DIREITO - CEP 89.600-000

Imóvel: 10394 [01.07.007.2626.001.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 01 - BLOCO SAÚDE - CEP 89.600-000

Imóvel: 12059 [01.07.017.0434.001.001] - Lote A - Matrícula 22.595
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. PREDIO ADM. REITORIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 22945 [01.07.010.0456.003.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 03 - CENTRO CONV. SALA 1 E 2 - LCL EVENTOS - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014

Avenida XV DE NOVEMBRO, 318 - CENTRO
Joaçaba (SC) - CEP: 89.600-000 - Fone: (49) 522-3000



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes

Imóvel: 22946 [01.07.010.0456.003.002] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 04 - CENTRO CONV. SALA 3 - LIVRARIA OESTINA - CEP 89.600-000

Imóvel: 22947 [01.07.010.0456.003.003] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 05 - CENTRO CONV. SALA 4 E 5 - BOX 1 - CEP 89.600-000

Imóvel: 22948 [01.07.010.0456.002.002] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 02 - BLOCO I - ADMINISTRATIVO - CEP 89.600-000

Imóvel: 22949 [01.07.010.0456.007.005] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 14 - BLOCO VI - 1 - CENTRO TECNOLÓGICO - CEP 89.600-000

Imóvel: 22950 [01.07.010.0456.002.003] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 02 - BLOCO I - AUDITÓRIO - CEP 89.600-000

Imóvel: 22951 [01.07.010.0456.012.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 23 - CASA DO CASEIRO - CEP 89.600-000

Código de Controle

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes

Imóvel: 22956 [01.07.017.0501.000.000] - Lote 87-90 - Matrícula 16.713
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. ESTACIONAMENTO - CEP 89.600-000

Imóvel: 22973 [01.07.037.1116.001.001] - Matrícula 11.894
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, 1590 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. GINASIO - CEP 89.600-000

Imóvel: 22996 [01.07.007.2916.000.000] - Lote P87-90 - Matrícula 16.710
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. ÁREA 2 - CEP 89.600-000

Imóvel: 27135 [01.01.024.0515.000.000] - Lote 04/05 - Quadra P - Matrícula 1.877
Endereço: Avenida BARAO DO RIO BRANCO, S/N - Bairro CENTRO - Compl. HUST - MEIO ESTACIONAMENTO - CEP 89.600-000

Imóvel: 28801 [01.07.007.2626.003.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 03 - CENTRO TECNOLOGICO - CEP 89.600-000

Imóvel: 28802 [01.07.007.2626.003.002] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 03 - CENTRO BIOTECNOLOGICO - CEP 89.600-000

Código de Controle

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 28803 [01.07.007.2626.002.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 02 - CANTINA ODONTO - CEP 89.600-000

Imóvel: 28804 [01.07.007.2626.005.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 07 - LABORATORIOS DAS ENGENHARIAS - CEP 89.600-000

Imóvel: 32145 [01.07.007.2626.004.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 06 - BIOTÉRIO - CEP 89.600-000

Imóvel: 32151 [01.07.010.0456.004.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 08 - BLOCO II SALA DE AULA - CEP 89.600-000

Imóvel: 32152 [01.07.010.0456.004.002] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 09 - BANCO SANTANDER - CEP 89.600-000

Imóvel: 32153 [01.07.010.0456.003.004] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 06 - CENTRO CONV. SALA 6 - BANCO DO BRASIL - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes

Imóvel: 32154 [01.07.010.0456.007.003] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 14 - BLOCO VI - RADIO - CEP 89.600-000

Imóvel: 32155 [01.07.010.0456.007.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 14 - BLOCO VI - SALAS DE AULA - CEP 89.600-000

Imóvel: 32156 [01.07.010.0456.007.004] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 14 - BLOCO VI - GARAGEM - CEP 89.600-000

Imóvel: 32157 [01.07.010.0456.008.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 18 - CANTINA GERALDO - CEP 89.600-000

Imóvel: 32158 [01.07.010.0456.006.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 13 - CAPELA - CEP 89.600-000

Imóvel: 32159 [01.07.010.0456.011.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 22 - CENTRO DE EVENTOS - CEP 89.600-000

Código de Controle

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 32160 [01.07.010.0456.001.001] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 01 - HOTEL FAROL - CEP 89.600-000

Imóvel: 33267 [01.07.007.3502.001.001] - Lote 01 - Matrícula 30.274
Endereço: Rua JAIME MARTINS ALVES, 2125 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. LOTE 01 - AREA REMANESCENTE - MARCENARIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 33861 [01.05.008.0740.000.000] - Matrícula 3.606
Endereço: Rua ROBERTO TROMPOWSKI, S/N - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Imóvel: 35960 [01.07.010.0456.003.005] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 07 - CENTRO CONV. - RESTAURANTE - CEP 89.600-000

Imóvel: 35961 [01.07.010.0456.003.006] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 11 - BLOCO III SALA DE AULA - CEP 89.600-000

Imóvel: 35962 [01.07.010.0456.004.003] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GÉTULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 10 - CENTRAL DE CÓPIAS - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 35963 [01.07.010.0456.005.001] - Matrícula 19 686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 10 - LOJA DE CONVENIÊNCIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 35964 [01.07.010.0456.007.002] - Matrícula 19 686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 14 - BLOCO VI - LABORATORIOS - CEP 89.600-000

Imóvel: 35965 [01.07.010.0456.009.001] - Matrícula 19 686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 19 - CANTINA UNIVERSITÁRIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 35966 [01.07.010.0456.009.002] - Matrícula 19 686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 20 - EVENTOS UNOESCMANUTENÇÃO - CEP 89.600-000

Imóvel: 35967 [01.07.010.0456.010.001] - Matrícula 19 686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, 2025 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 21 - ALMOXARIFADO - CEP 89.600-000

Imóvel: 35968 [01.07.017.0380.001.001] - Matrícula 19 686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. BLOCO V - JURIDICO / SALAS - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014

Av. XV DE NOVEMBRO, 378 - CENTRO
Joaçaba (SC) - CEP: 89.600-000 - Fone: (49) 522-3000

Página 9 de 11



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - FUNOESC CNPJ: 84.592.369/0001-20

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelos órgãos fazendários desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito não constam débitos tributários vencidos, existindo débitos a vencer relativos aos referentes abaixo caracterizados.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 35969 [01.07.017.0380.001.002] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. BLOCO V - JURÍDICO / CAFETERIA - CEP 89.600-000

Imóvel: 35970 [01.07.017.0380.001.003] - Matrícula 19.686
Endereço: Rua GETULIO VARGAS, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. BLOCO V - JURÍDICO / CENTRAL DE CÓPIAS - CEP 89.600-000

Imóvel: 35971 [01.07.007.2626.003.003] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 04 - BS CANTINA - CEP 89.600-000

Imóvel: 35972 [01.07.007.2626.003.004] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 05 - CENTRAL DE COPIAS - CEP 89.600-000

Imóvel: 35973 [01.07.007.2626.006.001] - Matrícula 21.069
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. 08 - CASA DOS MOTORISTAS - CEP 89.600-000

Imóvel: 36324 [01.07.037.1116.003.001] - Matrícula 11.894
Endereço: Rua DR JOSE FIRMO BERNARDI, 1590 - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. VESTIARIO - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DAA13HJGNLU77162 sit: 11 sit_econull

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 11 de Junho de 2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 073922014-88888369

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/03/2014.

Válida até 09/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:23:55 do dia 17/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2014.

Código de controle da certidão: **B874.4B71.9947.3F4C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:

Liberação da Certidão em razão do parcelamento do débito pela reabertura da Lei nº 11.941/09, art. 1º.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ/CPF: 84.592.369/0001-20

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	140140063005333
Data Emissão:	15-05-2014 09:52:58
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	14-07-2014 09:52:58

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Imprimir](#)

LEI Nº545

(Institue a Fundação Universitária do Oeste Catarinense FUOC).

A Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes decreta, e eu UDILO ANTÔNIO COPPI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO OESTE CATARINENSE (FUOC), entidade de Ensino Superior destinada ao estudo e pesquisas, como planejar e executar os encargos administrativos em vários ramos do saber e divulgação científica, técnica e cultural, em prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A fundação Universitária do Oeste Catarinense (FUOC), uma vez instituída será uma entidade autônoma e seu Estatuto Fundamental será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Fundação terá por objetivo primordial criar e manter institutos de Ensino Superior de Estudos e Pesquisas para o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

§ ÚNICO - Para a consecução desse objetivo a Fundação estará obrigada a executar ou fazer executar as Leis, Regulamentos, Portarias, Avisos e demais atos baixados pelos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo de Joaçaba poderá celebrar convênios intermunicipais para a oficialização da Fundação por outros Municípios que lhe dêem apoio material destinados ao incremento do seu patrimônio e da sua manutenção.

Art. 5º - O Patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

- a) Pelos bens Imóveis, móveis e utensílios, senvoventes, instalações, direitos e ações dos estabelecimentos incorporados à Fundação;
- b) Por quaisquer bens, direitos e ações que lhe forem incorporados em virtude de lei ou que a Fundação aceitar, e oriundos de doações ou legados;

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVENBRO, 345 / FUNDOS - CEP: 89.800-000
FONE/FAX: (48) 3522.1033 - CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: c.mergonide@biturba.com.br

ALTERNATIVA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e do qual

Joaçaba, SC, 20 de abril de 2012

Em Teste _____ da verdade

Leandro Abilio Mattow - Escrevente Notarial

Emol.: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,30 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - COM 1603-08NG) = R\$ 3,62

CÓPIA DOS DADOS DO ATTO EM www.jbo.jo.jo.br/ato



- c) Por quaisquer direitos e ações que a própria Fundação adquirir com recursos próprios.
- d) Pelas doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares;
- e) Pelos saldos efetivos dos exercícios financeiros - transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução dos seus objetivos;

§ 2º - Extinguindo-se a Fundação, seus bens direitos e ações reverterão ao Patrimônio do Município de Joaçaba.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, os demais - municípios participantes serão indenizados, pelo Município de Joaçaba, proporção das suas contribuições para a formação do patrimônio da Fundação.

Art. 6º - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes das fontes seguintes:

- a) da dotação orçamentária do Município e nunca inferior a três por cento da Receita prevista anualmente;
- b) dotação orçamentária anual dos Municípios que firmarem convênios com o município instituidor na forma do art.4º.
- c) de dotação ou subvenção que lhe forem atribuídas nos orçamentos de Estado ou da União ou outros órgãos públicos ou particulares;
- d) de doações, legados ou contribuições que lhe forem atribuídas por pessoas físicas ou jurídicas;
- e) anuidades e taxas pagas pelos alunos dos cursos mantidos pela Fundação;
- f) rendas dos bens e direitos Patrimoniais da Fundação;
- g) rendas por serviços prestados pela unidades de ensino a pessoa físicas ou jurídicas, em estudos e pesquisas nos seus campos de especialização;
- h) rendas eventuais.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVENBRO, 340 / FUNDOS - CEP 89.600-000
FONE/FAX: (48) 3622.1011 - CLÓVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: joagarcia@brturbo.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dos fe.

Joaçaba/SC, 20 de abril de 2012

Em Teste de verdade
Leandro Albiero Mattos - Extravente Notarial

Emol: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,52 | Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CQM91693-2d6T) = R\$ 3,62

CONFIRA OS DADOS DE ATO EM www/jsc.jus.br/selo



Art. 7º - Serão órgãos da Administração da Fundação:

- a) - O Conselho Curador;
- b) - O Conselho Administrativo;
- c) - A Diretoria Geral

I - O Conselho Curador será constituído:

- a) - por um representante do Município de Joaçaba, e bem assim de cada um dos demais municípios que integrarem a Fundação, livremente escolhidos pelos respectivos Prefeitos Municipais;
- b) por um representante de cada uma das Congregações de Professores das Faculdades integrantes do sistema formado pela Fundação, eleitos anualmente;
- c) - por um representante das classes econômicas de cada um dos municípios integrantes, indicados pelas respectivas Associações Comerciais e Industriais;
- d) - por um representante dos Diretórios Acadêmicos das Faculdades integrantes do sistema, escolhido pelo Prefeito Municipal de Joaçaba em lista tríplice organizada pelas entidades estudantis;
- e) - por representantes da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense, tantos quantos forem os membros do Conselho Curador nomeados na ordem das alíneas anteriores, deste inciso;
- f) - por um representante da Classe Agro Pastoral, indicado pelos Sindicatos Rurais de Joaçaba;
- g) - por um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Joaçaba;

II - O Conselho Administrativo será constituído de membros de liberação e notável espírito público e a cada um corresponde um suplente e dentre todos figurarão, necessariamente:

- a) - Dos Diretores das Faculdades integrantes do sistema e unidade de Ensino Superior;
- b) - um representante do Prefeito Municipal de Joaçaba, nomeado por este, com função diretamente ligadas ao setor educacional;
- c) - um Representante do Conselho Curador nomeado pelo seu Presidente;
- d) - por um representante da Indústria indicado pela Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense de Joaçaba;

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS - CEP: 89.600-000
FONE/FAX: (49) 3522.1081 - CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: c.orgaids@jojabo.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fe

Joaçaba (SC), 20 de abril de 2012
Em Teste de verdade

Leandro Albiero Mattos, Escrevente Notarial

Emol.: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,30 + Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CQM81694-PTBR = R\$ 3,62

COMPRA DOS DADOS DO SELO EM www.tac.jus.br/selo



e) por um representante do Comércio indicado pela Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense de Joaçaba;

f) por um representante dos profissionais liberais de nível universitário de ilibada conduta e notável espírito público;

g)- por um representante do Ministério Público da Comarca de Joaçaba, com a finalidade prevista no art. 26 de Código Civil.

III - A Diretoria Geral será constituída por um Diretor e - Vice-Diretor, ambos do corpo docente da Fundação, eleitos pelo Conselho Administrativo.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Curador, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, será de dois (2) anos.

§ 2º - O mandato dos demais órgãos e3 membros de Administração, será igualmente de dois anos.

§ 3º - Será de competência do Prefeito Municipal de Joaçaba a nomeação dos componentes dos órgãos de administração da Fundação.

§ 4º - Ao Conselho Curador caberá eleger o seu Presidente, dentre os membros integrantes do mesmo, que terá mandato por um (1) ano.

§ 5º - O Diretor Geral da Fundação, presidirá o Conselho Administrativo e será eleito pelos integrantes deste.

§ 6º - O Vice Diretor Geral da Fundação, deverá ser Professor de uma unidade integrante do sistema da Fundação, podendo sua escolha recair em membro do Conselho Curador ou Conselho Administrativo.

§ 7º - As deliberações do Conselho Curador e Conselho Administrativo serão validas com a presença de metade e mais um de seus membros, adotando - as resoluções por maioria de votos.

Art. 8º - Aos Órgãos de Administração, dentre outras atribuições legais e estatutárias, compete:

I - AO CONSELHO CURADOR:

a) discutir e votar o Estatuto da Fundação e zelar pelo seu fiel cumprimento;

b) discutir e votar a proposta orçamentária anual e programas da Fundação;

c) - discutir e votar as prestações de contas que lhe forem submetidas.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS DE JOAÇABA
AV XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS - CEP: 89.600-000
FONE/FAK: (49) 3522-1001 - CLÓVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: clavis@joacaba.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e lido.

Joaçaba/SC, 20 de abril de 2012

Em Teste da verdade

Leandro Albiero Mattos - Escrivão Notarial

Emol.: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,30 + 3% Digita de Fiscalização do tipo

NORMAL - CQM81695-IGVEI - R\$ 3,92

COMPRA R\$ 2,00 DO DDTO EM www.tjc.ja.br/mo



Parágrafo único - Na organização do regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, as Faculdades ou Unidades integrantes do sistema deverão observar a estrutura e método de funcionamento de ensino e pesquisa que assegurem plena utilização dos seus recursos humanos e materiais.

Art. 12 - O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo será organizado pelos órgãos competentes das Faculdades integrantes do sistema e submetido à aprovação do Conselho Administrativo, por intermédio do seu Diretor Geral a quem caberá sugerir as integrações de funções.

§ 1º - O Conselho Administrativo instituirá as unidades necessárias à integração de funções docentes, técnicas e administrativas dos diversos órgãos da Fundação.

§ 2º - O quadro do pessoal da Fundação será organizado pelo Diretor Geral submetido à aprovação do Conselho Administrativo.

§ 3º - Os docentes de quaisquer Instituições, Unidades ou Faculdades integrantes do sistema, serão considerados, para todos os efeitos de lei, como pessoal docente da Fundação.

§ 4º - Ao pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, aplicar-se-ão os dispositivos da Legislação Trabalhista e bem assim o que dispuser os respectivos estatutos e Regimentos, das Unidades integrantes do sistema.

Art. 13 - As congregações de Professores das Faculdades ou Unidades do sistema elegerão os seus respectivos Diretores e Vice-Diretores, bianualmente, de conformidade com os seus Regimentos Internos, os quais serão nomeados por ato do Diretor Geral.

Art. 14 - A Fundação Universitária do Oeste Catarinense (FUOC) centralizada em Joaçaba gozará de isenção de Impostos Municipais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Prefeito Municipal de Joaçaba deverá nomear por decreto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta lei.

a) - por indicação da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense, membros do Conselho Curador da Fundação a título provisório, na conformidade do art. 7º, inciso I, letra "a" desta lei.

b) - por sua livre escolha, os representantes do Município no Conselho Curador e no Conselho Administrativo da Fundação respeitadas as prescrições desta lei.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVEMBRO, 340 / FUNDOS - CEP 89.600-000
FONE/FAX: (49) 3522.1081 • CLÓVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: cmrgandag@netur.com.br

ALTERNATIVA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fé.

Joaçaba (SC), 20 de abril de 2012

Em Teste _____ da verdade

Leandro Alberto Mattos - Escrevente Notarial

Emol.: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,30 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CGM/1998-485v) + R\$ 3,62

CONTRA OS DADOS DO ATO EM www.tjc.jus.br/selo



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Joaçaba

II - AO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- a) elaborar os Regimentos Internos das entidades e Órgãos integrantes da Fundação;
- b) elaborar a Proposta Orçamentária anual e os Orçamentos-Programas da Fundação;
- c) Propôr reformas estatutárias e dar parecer sôbre as que forem sugeridas pelas entidades ou órgãos integrantes do sistema;
- d) Superintender a Administração do Patrimônio e Finanças da Fundação;
- e) Deliberar sôbre a criação de órgãos integrantes da Fundação, bem como, coordenar tôdas as suas atividades;
- f) Determinar a fixação das anuidades, emolumentos e taxas que devem ser cobradas pelas Faculdades, entidades ou órgãos da Fundação;
- g) Apreciar as prestações de contas que lhe forem apresentadas pelas entidades e órgãos da Fundação e sôbre elas emitindo parecer.
- h) Autorizar atos de Diretores de Unidades de Ensino desde que não previstos no Regimento Interno.

III - A DIRETORIA GERAL

- a) Executar as deliberações do Conselho Administrativo;
- b) Representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- c) Fazer anualmente, a prestação de contas da Fundação;
- d) Administrar o Patrimônio e as Rendas da Fundação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes determinadas em leis atinentes à Fundação e suas finalidades.

Art. 9º - A Fundação Universitária do Oeste Catarinense (FUOC), deverá constituir uma entidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Estudos e Pesquisas e por Faculdade destinadas à formação profissional, organizada dentro das normas e com princípios de estruturação fixados pela Legislação Federal.

Art. 10 - A Estrutura da Fundação e bem assim de Estabelecimentos componentes e suas relações entre as unidades das respectivas áreas de competência serão reguladas em Estatutos e Regimentos elaborados pelo Conselho Curador para posterior aprovação por Decreto do Prefeito Municipal de Joaçaba.

Art. 11º - A Fundação gozará de autonomia didática Administrativa, Financeira e Disciplinar.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Joaçaba

Parágrafo único - Os representantes nomeados na forma deste artigo constituirão o primeiro Conselho Curador da Fundação que será completado na forma do que dispõe o art. 7º, em tempo oportuno, verificando-se o término do primeiro mandato de todos os seus componentes em 31 de dezembro de 1970, ressalvando-se os mandatos anuais, que expirarão em 31 de dezembro de 1969.

Art. 16 - O Prefeito Municipal de Joaçaba no mesmo prazo fixado no artigo anterior, nomeará por indicação do Conselho Curador da Fundação, e na falta desta por sua livre escolha, o representante do mesmo Conselho Administrativo da Fundação.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo deverá ser instalado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - É aberto à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO OESTE CATARINENSE (FUOC) com sede em Joaçaba, no corrente exercício, à conta do excesso de Receita, o crédito especial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), destinados à cobertura das despesas de organização e implantação de uma Unidade de Ensino Superior que venha a ser criada e instalada mesmo nos primeiros anos vindouros.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros novos), à conta do excesso de receita do orçamento de 1969, destinado à cobertura das despesas que a Fundação terá no exercício de 1969.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Joaçaba, em 22 de novembro de 1968.

Wilson Ribeiros Santos
WILSON RIBEIROS SANTOS
Secretário Municipal

Osório Antônio Coppi
OSÓRIO ANTÔNIO COPPI
Prefeito Municipal

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA
AV. XV DE NOVENBRO, 340 / FUNDOS - CEP 89.600-000
FONE/FAX: (49) 3522.1991 - CLOVIS DOS SANTOS - TABELIÃO
E-mail: emergencia@tbljoab.com.br
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fe.
Joaçaba/SC, 20 de abril de 2012
Em Teste, at da verdade
Leandro Albiero Mattos - Escrevente Notarial
Emol.: R\$ 2,32 + Selo R\$ 1,40 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CQM01622-5441) = R\$ 3,72
CONFIRA OS DADOS E VOTO EM www.tjc.ja.br/selo





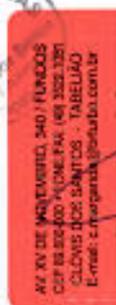
Ministério da Educação
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Diretoria de Política Regulatória
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 100
70047-900- Brasília - DF - Tel: 0800-616161

DECLARAÇÃO Nº 177 /CGCEBAS/DPR/SERES/MEC/2014

1. Declaramos, a quem interessar possa, que a **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC**, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, **possui** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ativo e regular.
2. Informamos, ainda, que o processo nº 23000.011213/2012-12, de 29/06/2012, relativo ao pedido de certificação do CEBAS-Educação, aguarda análise.
3. Esta declaração terá validade de 6 meses, a contar desta data.

Brasília, 17 de abril de 2014.

Eneida Cardoso de Brito Corrêa
Coordenadora-Geral



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e dou fe.

Joaçaba (SC), 02 de junho de 2014

Em Teck da verdade

Francisco Nunes de Oliveira - Escrevente Notarial

Emor: R\$ 2,00 + Selo R\$ 1,45 (Selo Digital de Fiscalização do Igo NORMAL - DLV66457-0/04.J) = R\$ 4,05

CONFIRMA OS DADOS DO ATO EM www.tpc.ja.br/selo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA
CATARINA - UNOESC

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:28:21 do dia 01/07/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

01/07/2014 18:28



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 16 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 16/07/2014, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0043416** e o código CRC **91827A39**.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Joaçaba

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

FUNDACAO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

Joaçaba

08/11/2004

08/11/2014

RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA

Joaçaba

05/05/2001

05/05/2011

RADIO TRANSOESTE LTDA

Joaçaba

05/05/1991

05/05/2001

Usuário: -

Data: 04/09/2014

Hora: 07:24:57

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 133.223.709-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO ADOLPHO MARESCH	133.223.709-68	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [anac.mc](#) - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA

Data: 04/09/2014

Hora: 07:33:24



BOM DIA
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 132.381.759-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO OSVALDO CONCI	132.381.759-04	FUNDACAO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [anac.mc - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA](#)

Data: **04/09/2014**

Hora: **07:33:39**



A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNL

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 84592369/0001-20
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE STA CAT
Nome Fantasia: FUNOESC

Resultado da consulta em 04/09/2014 às 07:26:23

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 073922014-88888369

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/03/2014.

Válida até 09/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:04:41 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão: **CCE1.236E.6609.0C84**

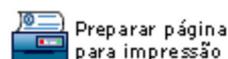
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

Localidade: Joaçaba/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 08/11/2014 a 08/11/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?		X		Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X (Fl.5)			Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X (Fl.6)			Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar

d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X (Fl.2)			
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X (Fls. 3-4)			
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X (Fl.29)			
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	X			Em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			Em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			Em anexo
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X (Fl.20)			
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X (Fls.8-17)			
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?		X		
m) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?		X		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 16/12/2014, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0118883** e o código CRC **23E18EB2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9581/2014/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (em anexo), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada - Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar;
- b. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:
 - (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga- Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar;
- c. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada - Há divergência entre a pessoa apontada como Presidente no SIACCO e aquele que assinou as declarações - regularizar;
- d. certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores;
- e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;

5. Diante do exposto, conforme apresentado no item 4, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Analista - Chefe de **Divisão**, em 16/12/2014, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, Coordenador do Grupo de **Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0118904** e o código CRC **FEBEDA14**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste
CEP: 70044-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10240/2014/SEI-MC

Ao Senhor

ANTÔNIO OSVALDO CONCI

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

89.600-000 Joaçaba/SC

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência - Processo nº 53900.005779/2014-86.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9581/2014/SEI-MC**, que trata do assunto em questão.
2. Salientamos que a entidade deverá responder às exigência formuladas por este Ministério no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de indeferimento do pedido, com conseqüente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de preempção.
3. Lembramos, ainda, que na documentação em resposta a este Ofício deverá constar o **nº do processo administrativo em referência, bem como o nº deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite processual neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/12/2014, às 17:59, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1213921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0118910** e o código CRC **DDF93195**.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

Localidade: Joaçaba/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 08/11/2014 a 08/11/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			04
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			05; 06
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			06; 05 -

d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			02
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			03/04
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			29
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Em anexo
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			20
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			08/17
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?		x		
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?		x		
n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			07/12 Necessidade de envio da ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”)?		x		
b) ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão?		x		
c) ata da Eleição da atual diretoria da entidade?		x		
d) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar)?		x		
e) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso?		x		
f) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência?		x		
g) comprovante definitivo do CNPJ da entidade?		x		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0462578** e o código CRC **E32E7B28**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 7810/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0462578), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade;
- b. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

5. Ademais, conforme Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU em processo análogo, a Consultoria Jurídica deste Ministério opinou pela elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo será adotado para todos os casos similares.

6. Para tanto, deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação

aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);

b. ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;

c. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o diretor que irá assinar);

d. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e. endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e

f. comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0462623** e o código CRC **AF56B70E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 11355/2015/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra
CEP: 89.600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005779/2014-86.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7810/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0462672** e o código CRC **9AFDBFF0**.

Data de Envio:

21/10/2015 12:12:34

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

reitoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo 53900.005779/2014-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_0462623.html
Oficio_0462672.html



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial | **Resultado da Consulta**

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
294 E	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	SC	Joaçaba	FM	3	M	

Usuário: - Data: **17/11/2015** Hora: **13:58:37**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Joaçaba
Frequência: 106,7 MHz
Classe: C
Canal: 294 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
Nome Fantasia:
Nº Estação: 687239737
Primeiro Licenciamento: 22/02/2007 16:00:42

Fistel: 50401653668
CNPJ: 84.592.369/0001-20
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 10/06/2015 07:29:39

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50401653668

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▾**Longitude:** ° ' " **Local Especifico:** **Coordenada pré-fixada?:** Não ▾

Características

Canal: 294**Frequência:** 106,7**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 23****Observação:**

(ZC)

Máximo: 250 **Digitados: 400**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar**Razão Social:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 89600000
Número: 2125
Município: Joaçaba
Telefone: 49 5512000

Logradouro: RUA GETULIO VARGAS
Complemento:
Distrito:
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO
SubDistrito:

UF: SC

Fax: 49 5512004

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/07/2002 Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/11/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/06/2005 Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/10/2005 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/03/2015 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC - CNPJ/CPF(84.592.369/0001-20)
Município/UF: JOAÇABA/SC
Indicativo: ZYM611

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 294
Classe PB: C

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início: Domingo

Dia Fim: Domingo

Hora Início:

Hora Fim:

X

Tela Inicial

Imprimir

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Localidade: Joaçaba/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 08/11/2014 a 08/11/2024

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? SIM

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>		x		Faltam as declarações dos itens "a", "d" e "e" 04/06
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			07/87 - Petição 825811 01/88 - Petição 825812 01/132 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?</p>	x			03/06 - Petição 825811 133/136 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68
<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?</p>	x			02; 06 - Petição 825961 Processo nº 53900.062641/2015-65

e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?			x	
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Entidade não possui contrato.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			138 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			-	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Em anexo
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			29
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Em anexo

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		x		02; 06 - Petição 825961 Processo nº 53900.062641/2015-65 Não há indicação de qual diretor assinará o contrato.

b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			03/06 - Petição 825811 133/136 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.		x		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, Técnico de Nível Superior, em 16/12/2015, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0826749** e o código CRC **20411153**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25720/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência III.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC), CNPJ nº 53900.005779/2014-86, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0826749), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. requerimento solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada e contendo as declarações de que: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; e e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. indicação do dirigente que irá assinar, lembrando que apenas um dos dirigentes poderá assiná-lo. Ao procedermos à análise e conferência da documentação pertinente (53900.062641/2015-65), verificamos que foram indicados dois diretores para assinarem o contrato (o presidente Genésio Téo e o vice-presidente Antônio Carlos de Souza), porém, conforme modelo aprovado pela Consultoria Jurídica deste Ministério, a assinatura do Contrato de Concessão deverá ser feito pelo Ministro de Estado das Comunicações e por apenas um representante indicado pela entidade. Por este motivo, deve a fundação em questão indicar o representante para a devida elaboração do contrato e sua devida assinatura.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 19:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 25/01/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0826795** e o código CRC **3D0FC519**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 37886/2015/SEI-MC

Ao Senhor

GENESIO TÉO

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc)

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89.600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005779/2014-86.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25720/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços

prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0826822** e o código CRC **558B07B0**.

Data de Envio:

11/02/2016 10:31:22

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

reitoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.005779/2014-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0826822.html
Nota_Tecnica_0826795.html



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: TO

Município: Palmas

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO JOAO PAULO II	Palmas	10/07/2002	10/07/2012
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA	Palmas	26/12/2000	26/12/2010

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:19:51**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Navegue pela CAIXA

[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 50016039/0001-75

Razão Social: FUNDACAO JOAO PAULO II

Resultado da consulta em 08/03/2016 às 15:21:00

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[VOLTAR](#)[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II
CNPJ: 50.016.039/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

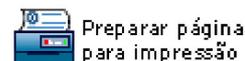
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 18:12:03 do dia 13/01/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/07/2016.

Código de controle da certidão: **F7FB.A723.1DC5.E812**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
242 E	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	FM	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Aracaju	GTV D	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	GTV D	3	M	
6105 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OC	3	M	
9675 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OC	3	M	
1210 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	OM	3	M	
1210 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	OM	3	H	
1480 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Gravatá	OM	3	M	
1020 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OM	3	M	
690 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Palmas	OM	3	M	
4825 kHz	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	OT	3	M	
45	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Assis Brasil	RTV	3	M	P
30	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Brasília	RTV	3	M	P
4	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Cruzeiro do Sul	RTV	3	M	P
25+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Arapiraca	RTV	3	M	P
18-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Boca da Mata	RTV	2	H	P
34+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Colônia Leopoldina	RTV	2	I	P
36-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Coruripe	RTV	2	I	P
34	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Girau do Ponciano	RTV	2	I	P
13	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Junqueiro	RTV	2	H	S
13+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Maceió	RTV	3	M	P
50+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Maragogi	RTV	3	M	P
49-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Matriz de Camaragibe	RTV	2	H	P
11	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Novo Lino	RTV	3	M	S
12	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Pão de Açúcar	RTV	2	H	P
28-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Porto Calvo	RTV	2	I	P

7	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Porto Real do Colégio	RTV	2	H	S
4	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	União dos Palmares	RTV	3	M	P
43	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Autazes	RTV	3	M	P
19	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Boca do Acre	RTV	3	M	P
53	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Manaus	RTV	3	M	P
53	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Manaus	RTV	3	P	P
9	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Parintins	RTV	3	M	P
38+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	AP	Macapá	RTV	2	H	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Caravelas	RTV	1	P	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Cocos	RTV	1	P	S
28	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Eunápolis	RTV	3	M	P
38	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Feira de Santana	RTV	3	M	P
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Itabuna	RTV	1	B	S
7+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Jacobina	RTV	2	H	P
33	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Juazeiro	RTV	1	P	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Luís Eduardo Magalhães	RTV	1	P	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Ourolândia	RTV	1	B	S
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Porto Seguro	RTV	1	P	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Retirolândia	RTV	1	B	S
34+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Salvador	RTV	3	M	P
28	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Serrinha	RTV	2	I	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Serrolândia	RTV	1	P	S
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Uruçuca	RTV	1	P	S
23	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	RTV	3	M	P

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:22:06**

Registro **1** até **50** de **523** registros

➡ Páginas: [1] **2** 3 4 5 6 7 8 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
26-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Aquiraz	RTV	2	I	S
15-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Canindé	RTV	2	H	P
21-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crateús	RTV	3	M	P
21-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crateús	RTV	3	P	P
2-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crato	RTV	3	M	P
26-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Guaraciaba do Norte	RTV	3	M	S
15-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Icó	RTV	3	M	P
19	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Limoeiro do Norte	RTV	2	I	P
25+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Quixadá	RTV	3	M	P
22+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Quixeramobim	RTV	3	M	P
16-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Russas	RTV	3	M	P
30+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Sobral	RTV	2	I	P
44-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Tianguá	RTV	2	I	S
46+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	Linhares	RTV	2	H	P
24	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	Vitória	RTV	3	M	P
13-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Alto Paraíso de Goiás	RTV	2	I	P
36+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Anápolis	RTV	3	M	P
43+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Caldas Novas	RTV	2	I	P
24+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Catalão	RTV	3	M	P
7-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Cavalcante	RTV	3	M	P
55+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Formosa	RTV	3	M	P
52-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Goianésia	RTV	2	I	P

<u>3-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Goiás	RTV	2	H	P
<u>54-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Inhumas	RTV	3	M	P
<u>15-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Iporá	RTV	2	I	P
<u>34-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Itumbiara	RTV	3	M	P
<u>17-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Jataí	RTV	3	L	P
<u>55</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Luziânia	RTV	3	M	P
<u>55</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Luziânia	RTV	3	K	P
<u>6+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Minaçu	RTV	3	M	P
<u>16</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Mineiros	RTV	3	M	P
<u>16</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Morrinhos	RTV	3	M	P
<u>9-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Posse	RTV	2	H	P
<u>48</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Quirinópolis	RTV	2	I	P
<u>27+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Rio Verde	RTV	3	M	P
<u>26</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Santa Helena de Goiás	RTV	3	M	P
<u>45</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Trindade	RTV	3	M	P
<u>16-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Uruaçu	RTV	3	M	P
<u>27+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Águas Formosas	RTV	2	A	P
<u>18-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Alpinópolis	RTV	2	G	P
<u>54</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Andradas	RTV	2	G	S
<u>5-</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Araçuaí	RTV	2	G	P
<u>21</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Araújios	RTV	2	G	S
<u>42+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Araxá	RTV	2	G	P
<u>53</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Arcos	RTV	2	G	P
<u>59</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Bambuí	RTV	3	M	S
<u>14+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Barbacena	RTV	2	G	P
<u>38+</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Belo Oriente	RTV	3	M	S
<u>15</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Boa Esperança	RTV	2	G	S
<u>28</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Bocaiúva	RTV	1	P	P

Geradora: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:23:21**

Registro **51** até **100** de **523** registros

➡ Páginas: **1** [2] **3** **4** **5** **6** **7** **8** **9** **10** ... [>>] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Brasilândia de Minas	RTV	2	G	S
16	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Braúnas	RTV	2	G	S
17-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Brumadinho	RTV	3	M	S
50	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Buritis	RTV	2	G	P
49+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Caeté	RTV	2	G	S
17-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Cambuí	RTV	2	A	P
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Campestre	RTV	2	H	S
39+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Campina Verde	RTV	2	G	P
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Campo Belo	RTV	2	H	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Caratinga	RTV	2	H	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Carlos Chagas	RTV	2	H	S
15+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Carmo do Paranaíba	RTV	2	G	P
39+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Carmo do Rio Claro	RTV	3	M	P
34	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Cássia	RTV	3	L	P
23	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Centralina	RTV	2	G	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Congonhas	RTV	2	H	S
49-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Conselheiro Lafaiete	RTV	3	M	P
49	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Coração de Jesus	RTV	2	G	S
23+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Coromandel	RTV	3	M	P
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Cristais	RTV	2	H	S
24-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Crucilândia	RTV	3	M	S
15	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Curvelo	RTV	2	H	S

56	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Dionísio	RTV	2	G	S
22+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Divinópolis	RTV	3	M	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Felisburgo	RTV	2	G	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Francisco Sá	RTV	2	H	S
51+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Frutal	RTV	2	H	P
24-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Gouveia	RTV	2	A	S
16+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Governador Valadares	RTV	2	G	P
58+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Guaxupé	RTV	2	G	P
14	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Guidoval	RTV	2	G	S
55	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ipatinga	RTV	3	L	P
35-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ipiacu	RTV	3	M	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Itabirito	RTV	2	G	S
2	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Itacarambi	RTV	2	G	S
46	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Itajubá	RTV	3	M	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Itamarandiba	RTV	2	H	S
27	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Itaú de Minas	RTV	2	G	S
23-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Iturama	RTV	3	M	P
45	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Januária	RTV	3	L	P
38	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Jequitinhonha	RTV	2	A	P
26-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	João Monlevade	RTV	2	G	P
33+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	João Pinheiro	RTV	2	H	P
22-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Juiz de Fora	RTV	3	M	P
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Lagoa da Prata	RTV	2	H	S
45	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Lagoa Formosa	RTV	2	G	S
16	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Lamim	RTV	2	G	S
2	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Laranjal	RTV	2	G	S
6	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Leopoldina	RTV	2	G	P
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Machado	RTV	2	G	S

Geradora: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:24:08**

Registro **101** até **150** de **523** registros

⇒ Páginas: [1](#) [2](#) [\[3\]](#) [4](#) [5](#) [6](#) [7](#) [8](#) [9](#) [10](#) ... [\[>>\]](#) [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Manhuaçu	RTV	2	G	S
47+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Mariana	RTV	2	H	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Matipó	RTV	2	H	S
4	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Mato Verde	RTV	2	G	S
4	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Miradouro	RTV	2	G	S
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Monsenhor Paulo	RTV	2	H	S
55	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Monte Belo	RTV	2	G	S
17-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Montes Claros	RTV	3	M	P
27+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Muriaé	RTV	3	M	P
27	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Mutum	RTV	2	G	S
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Muzambinho	RTV	2	G	S
9-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Nanuque	RTV	3	M	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Nova Serrana	RTV	2	H	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pará de Minas	RTV	1	B	S
44-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Paracatu	RTV	3	M	P
34	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Passa Quatro	RTV	2	G	S
47+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Patos de Minas	RTV	3	M	P
46	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pedro Leopoldo	RTV	2	G	P
40-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Perdigão	RTV	2	I	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pescador	RTV	3	M	S
15+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pirapora	RTV	3	M	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pitangui	RTV	2	H	S

42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Piumhi	RTV	2	H	S
14	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Resende Costa	RTV	3	M	S
14	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Resplendor	RTV	2	H	S
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Rio Pardo de Minas	RTV	1		S
58+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Sabar	RTV	2	H	P
24	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Salinas	RTV	2	G	S
47	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Santa Brbara	RTV	2	G	S
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Santana do Riacho	RTV	2	G	S
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Santo Antnio do Amparo	RTV	2	G	S
5	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Geraldo	RTV	2	I	S
16	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Gotardo	RTV	2	H	S
29	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Joo del Rei	RTV	3	L	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Joo Evangelista	RTV	2	H	S
36	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Jos do Goiabal	RTV	3	M	S
47	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	So Sebastio do Paraso	RTV	2	G	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Taiobeiras	RTV	2	H	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Trs Marias	RTV	2	H	S
48+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ub	RTV	2	I	P
20-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Uberaba	RTV	2	G	P
44+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Uberlndia	RTV	2	A	P
54-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Un	RTV	2	A	P
20-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Varginha	RTV	2	H	P
42	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Vrzea da Palma	RTV	2	H	S
39	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Virgnia	RTV	2	H	S
26+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Campo Grande	RTV	3	M	P
26+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Campo Grande	RTV	3	I	P
35	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Corumb	RTV	3	M	P
21+	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Dourados	RTV	3	M	P

Geradora: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:27:26**

Registro **151** até **200** de **523** registros

⇒ Páginas: **1** **2** **3** **[4]** **5** **6** **7** **8** **9** **10** ... [**>>**] [**Ir**] [**Reg**]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
10+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Naviraí	RTV	3	L	P
55	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Ponta Porã	RTV	2	H	P
6	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	Apiacás	RTV	3	M	P
33	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	Cuiabá	RTV	3	M	P
20	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	Rondonópolis	RTV	3	M	P
3-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Altamira	RTV	3	M	P
3-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Altamira	RTV	3	K	P
33-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Belém	RTV	3	M	P
33-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Belém	RTV	3	P	P
32	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Marabá	RTV	3	M	P
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	Areia	RTV	1		S
48	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	Campina Grande	RTV	1		S
54+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	João Pessoa	RTV	3	M	P
48	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	Patos	RTV	1		S
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	São José de Piranhas	RTV	1		S
17+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Arcoverde	RTV	2	A	P
22-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Pesqueira	RTV	2	P	P
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Arapoti	RTV	1		S
26-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Cascavel	RTV	3	M	P
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Cornélio Procópio	RTV	1		S
23-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Foz do Iguaçu	RTV	3	M	P
30	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Guairá	RTV	3	M	P

46-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Guarapuava	RTV	3	M	P
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Guaratuba	RTV	1		S
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Jaguariaíva	RTV	2	G	S
59+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Jandaia do Sul	RTV	3	M	P
54-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Londrina	RTV	3	M	P
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Mandaguari	RTV	1		S
57	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Maringá	RTV	3	M	P
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Palmas	RTV	1		S
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Palmeira	RTV	1		S
33-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Paranaguá	RTV	3	M	P
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Pinhalão	RTV	2	G	S
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Pinhão	RTV	1		S
28	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Piraí do Sul	RTV	1		S
26-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Ponta Grossa	RTV	3	M	P
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Prudentópolis	RTV	1		S
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Salto do Itararé	RTV	1		S
26	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Santo Antônio da Platina	RTV	1		S
25	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Siqueira Campos	RTV	3	M	S
57+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Umuarama	RTV	3	M	P
8-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Angra dos Reis	RTV	2	H	P
56-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Araruama	RTV	3	L	P
29	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Barra do Piraí	RTV	3	M	P
56	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Barra Mansa	RTV	2	P	P
17	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Cabo Frio	RTV	2	I	P
40	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Cachoeiras de Macacu	RTV	3	M	S
14	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Cordeiro	RTV	3	M	S
58+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Itaguaí	RTV	3	M	P
28+	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Itaperuna	RTV	3	M	P

Geradora: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:27:58**

Registro **201** até **250** de **523** registros

➡ Páginas: [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) **[5]** [6](#) [7](#) [8](#) [9](#) [10](#) ... [[>>](#)] [[Ir](#)] [[Reg](#)]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
24+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Japeri	RTV	3	L	S
15-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Macaé	RTV	3	M	P
36	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Magé	RTV	3	L	S
40-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Maricá	RTV	3	M	S
20	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Paracambi	RTV	2	D	S
19-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Paraíba do Sul	RTV	3	M	S
20-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Parati	RTV	3	M	P
35+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Petrópolis (CASCATINHA)	RTV	2	A	S
51	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Resende	RTV	3	M	P
38+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio Bonito	RTV	2	D	P
50+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio das Ostras	RTV	2	H	P
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio de Janeiro	RTV	3	N	P
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio de Janeiro	RTV	3	K	P
42-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	São Fidélis	RTV	3	M	P
17-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	São João da Barra	RTV	3	M	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Saquarema	RTV	2	G	S
39+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Teresópolis	RTV	3	M	S
19+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Valença	RTV	2	H	P
47-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Vassouras	RTV	3	M	P
46	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RN	Natal	RTV	2	A	P
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	Boa Vista	RTV	3	M	P
13	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	Mucajá	RTV	2	H	P

2	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RS	Agudo	RTV	2	P	P
21	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	RS	Ilópolis	RTV	2	G	P
56-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Balneário Camboriú	RTV	3	M	P
53+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Blumenau	RTV	3	M	P
53	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Brusque	RTV	3	M	P
20+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Chapecó	RTV	3	M	P
56+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Cunha Porã	RTV	3	M	P
56	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Jaraguá do Sul	RTV	3	M	P
57+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Joinville	RTV	3	M	P
58	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Tubarão	RTV	3	M	P
7-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Estância	RTV	3	M	P
3+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Itabaiana	RTV	2	H	P
13+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Lagarto	RTV	3	M	P
7+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Propriá	RTV	3	M	P
4+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Tobias Barreto	RTV	3	M	P
58+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Agudos	RTV	3	M	P
22+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Amparo	RTV	3	M	S
47	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Andradina	RTV	3	M	S
59+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Angatuba	RTV	3	M	P
34	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Araraquara	RTV	3	M	S
47	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Assis	RTV	3	M	S
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Bastos	RTV	3	M	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Bauru	RTV	3	L	P
44	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Birigui	RTV	3	M	P
56-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Campinas	RTV	3	M	S
59+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Campinas	RTV	2	H	P
29	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Campo Limpo Paulista	RTV	3	M	S
52	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Campos do Jordão	RTV	2	H	S

Geradora: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:28:54**

Registro **251** até **300** de **523** registros

⇒ Páginas: [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) **[6]** [7](#) [8](#) [9](#) [10](#) ... [[>>](#)] [[Ir](#)] [[Reg](#)]

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cerquillo	RTV	3	M	S
36	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cesário Lange	RTV	2	I	S
43	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cruzeiro	RTV	2	D	S
16	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Guariba	RTV	3	L	S
49-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Iracemópolis	RTV	2	G	S
10	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itajobi	RTV	3	M	S
21	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itapetininga	RTV	3	M	S
25+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itapeva	RTV	3	M	P
59-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itu	RTV	3	M	P
59-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itu	RTV	3	P	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Jales	RTV	3	M	P
23	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Jundiá	RTV	3	L	S
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Mineiros do Tietê	RTV	3	M	S
40-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Mococa	RTV	2	H	P
19	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Mogi Guaçu	RTV	3	M	P
39+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Novo Horizonte	RTV	3	M	P
50+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Orlândia	RTV	2	H	P
58	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Patrocínio Paulista	RTV	3	M	P
54+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Penápolis	RTV	3	M	P
16	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Pilar do Sul	RTV	3	M	S
53	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Piracicaba	RTV	3	M	S
59+	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Presidente Venceslau	RTV	3	M	P
50	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Ribeirão Preto	RTV	3	M	S
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Santa Fé do Sul	RTV	3	M	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São João da Boa Vista	RTV	2	H	P
23	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São José do Barreiro	RTV	2	G	S
7-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São José do Rio Pardo	RTV	3	M	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São José dos Campos	RTV	3	M	P
56	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São Sebastião	RTV	3	M	P
58	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Sorocaba	RTV	3	L	S
25-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Tatuí	RTV	3	M	S
45	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Taubaté	RTV	3	M	S
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Tietê	RTV	2	H	P
54	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Tupi Paulista	RTV	3	L	P
57	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Ubatuba	RTV	3	L	P
59-	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Valparaíso	RTV	3	M	P
59	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Votorantim	RTV	3	M	S
32	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Araguaína	RTV	3	M	P
35	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Gurupi	RTV	3	M	P

40	FUNDACAO JOAO PAULO II Geradora: FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Palmas	RTV	2	J	P
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Assis Brasil	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Brasília	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AC	Cruzeiro do Sul	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Arapiraca	RTVD	2	H	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Boca da Mata	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Colônia Leopoldina	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Coruripe	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Girau do Ponciano	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Maceió	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Maragogi	RTVD	3	M	

Usuário: - Data: 08/03/2016 Hora: 15:29:34

Registro 301 até 350 de 523 registros

⇒ Páginas: 1 2 3 4 5 6 [7] 8 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Matriz de Camaragibe	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Pão de Açúcar	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	Porto Calvo	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AL	União dos Palmares	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Boca do Acre	RTVD	2	G	
52	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Manaus	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Parintins	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Eunápolis	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Feira de Santana	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Jacobina	RTVD	3	M	
33	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Salvador	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	BA	Vitória da Conquista	RTVD	3	M	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Canindé	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crateús	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Crato	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Icó	RTVD	3	L	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Limoeiro do Norte	RTVD	2	H	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Quixadá	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Quixeramobim	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Russas	RTVD	2	H	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	CE	Sobral	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	Linhares	RTVD	2	G	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	ES	Vitória	RTVD	2	H	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Alto Paraíso de Goiás	RTVD	3	M	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Anápolis	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Caldas Novas	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Catão	RTVD	2	H	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Cavalcante	RTVD	2	H	
42	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Formosa	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Goianésia	RTVD	2	H	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Goiás	RTVD	2	G	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Inhumas	RTVD	3	M	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Iporá	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Itumbiara	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Jataí	RTVD	3	M	
42	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Luziânia	RTVD	3	M	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Minaçu	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Morrinhos	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Posse	RTVD	2	G	
49	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Quirinópolis	RTVD	3	M	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Rio Verde	RTVD	3	M	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Santa Helena de Goiás	RTVD	3	M	
44	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Trindade	RTVD	2	H	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	GO	Uruaçu	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Águas Formosas	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Alpinópolis	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Araçuaí	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Araxá	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Arcos	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Barbacena	RTVD	2	H	

Usuário: - Data: 08/03/2016 Hora: 15:30:09

Registro 351 até 400 de 523 registros

➡ Páginas: 1 2 3 4 5 6 7 [8] 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Buritís	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	CambuÍ	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Campina Verde	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Carmo do Paranaíba	RTVD	1		
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Carmo do Rio Claro	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Cássia	RTVD	1		
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Conselheiro Lafaiete	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Coromandel	RTVD	2	H	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Divinópolis	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Frutal	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Governador Valadares	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Guaxupé	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ipatinga	RTVD	1		
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ipiacu	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Iturama	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Januária	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Jequitinhonha	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	João Monlevade	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	João Pinheiro	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Juiz de Fora	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Leopoldina	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Mariana	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Montes Claros	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Nanuque	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Paracatu	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Patos de Minas	RTVD	2	G	
42	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pedro Leopoldo	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Perdigão	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Pirapora	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Sabará	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	São João del Rei	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	São Sebastião do Paraíso	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Ubá	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Uberaba	RTVD	2	G	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Uberlândia	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Unai	RTVD	2	G	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	MG	Varginha	RTVD	1		
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Campo Grande	RTVD	2	H	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Corumbá	RTVD	1		
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Dourados	RTVD	2	G	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	MS	Naviraí	RTVD	3	M	
34	FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	Cuiabá	RTVD	3	M	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	MT	Rondonópolis	RTVD	3	M	
34	FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Altamira	RTVD	2	G	
32	FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Belém	RTVD	3	M	
34	FUNDACAO JOAO PAULO II	PA	Marabá	RTVD	2	H	
55	FUNDACAO JOAO PAULO II	PB	João Pessoa	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Arcoverde	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	PE	Pesqueira	RTVD	2	G	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Cascavel	RTVD	3	M	

Usuário: - Data: 08/03/2016 Hora: 15:30:53

Registro 401 até 450 de 523 registros

➡ Páginas: 1 2 3 4 5 6 7 8 [9] 10 ... [>>] [Ir] [Reg]

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
24	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Foz do Iguaçu	RTVD	2	G	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Guaíra	RTVD	2	G	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Guarapuava	RTVD	3	M	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Jandaia do Sul	RTVD	2	G	
55	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Londrina	RTVD	2	H	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Maringá	RTVD	3	M	
47	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Paranaguá	RTVD	3	L	
25	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Ponta Grossa	RTVD	3	M	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	PR	Umuarama	RTVD	3	M	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Angra dos Reis	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Barra do Piraí	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Barra Mansa	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Cabo Frio	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Itaguaí	RTVD	2	H	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Itaperuna	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Macaé	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Parati	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Resende	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio Bonito	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio das Ostras	RTVD	2	D	
44	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Rio de Janeiro	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	São Fidélis	RTVD	2	H	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	São João da Barra	RTVD	2	G	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Valença	RTVD	2	G	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	RJ	Vassouras	RTVD	2	H	
45	FUNDACAO JOAO PAULO II	RN	Natal	RTVD	2	H	
43	FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	Boa Vista	RTVD	2	H	
43	FUNDACAO JOAO PAULO II	RR	Mucajá	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RS	Agudo	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	RS	Ilópolis	RTVD	1		
53	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Balneário Camboriú	RTVD	3	M	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Blumenau	RTVD	3	M	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Brusque	RTVD	2	H	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Chapecó	RTVD	2	H	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Cunha Porã	RTVD	1		
53	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Jaraguá do Sul	RTVD	3	M	
56	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Joinville	RTVD	3	M	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SC	Tubarão	RTVD	1		
42	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Estância	RTVD	2	G	
42	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Itabaiana	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Lagarto	RTVD	2	G	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Propriá	RTVD	3	M	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Tobias Barreto	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Agudos	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Angatuba	RTVD	1		
51	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Bastos	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Bauru	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Birigui	RTVD	2	H	
27	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Campinas	RTVD	2	H	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itapeva	RTVD	2	H	

Usuário: - Data: 08/03/2016 Hora: 15:53:11

Registro 451 até 500 de 523 registros

 ➡ Páginas: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 [10] ... [>>] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Itu	RTVD	3	M	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Jales	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Mococa	RTVD	2	G	
34	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Mogi Guaçu	RTVD	2	J	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Novo Horizonte	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Patrocínio Paulista	RTVD	2	H	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Penápolis	RTVD	2	H	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Presidente Venceslau	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Santa Fé do Sul	RTVD	2	H	
34	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São João da Boa Vista	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São José do Rio Pardo	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São José dos Campos	RTVD	2	H	
57	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	São Sebastião	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Tietê	RTVD	2	G	
59	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Tupi Paulista	RTVD	2	H	
58	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Ubatuba	RTVD	3	M	
54	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Valparaíso	RTVD	2	H	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Araguaína	RTVD	2	H	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Gurupi	RTVD	2	H	
41	FUNDACAO JOAO PAULO II	TO	Palmas	RTVD	2	G	
13-	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Aracaju	TV	3	M	
13-	FUNDACAO JOAO PAULO II	SE	Aracaju	TV	3	H	
35+ E	FUNDACAO JOAO PAULO II	SP	Cachoeira Paulista	TV	3	M	

Usuário: - Data: **08/03/2016** Hora: **15:53:36**

Registro **501** até **523** de **523** registros

➡ Páginas: [[<<](#)] ... [11] [Ir] [Reg]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 90.01-9-02 - Produção musical 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	
TELEFONE (12) 3186-2446 / (12) 3186-2126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/03/2016** às **16:07:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.13-0-01 - Lojas de departamentos ou magazines 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.11-3-01 - Cultivo de arroz
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA
--

LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
--------------------------------------	---------------------	-------------

CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CN@QUALITYASSOCIADOS.COM.BR	TELEFONE (12) 3186-2446 / (12) 3186-2126
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/03/2016** às **16:07:25** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Telefone: 12 31862000

Fax: 12 31012074

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 12630000

Logradouro: RUA JOAO PAULO II, S/N - ALTO DA BELA VISTA

Número: .

Complemento:

Bairro: ALTO DA BELA VISTA

Estado: SP

Município: Cachoeira Paulista

Distrito: Cachoeira Paulista

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50011565640

Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/07/2001	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/06/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/10/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/11/2013	Homologação de Estúdio	Jur.

Característica da Estação Instalada**Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: FUNDAÇÃO JOAO PAULO II - CNPJ/CPF(50.016.039/0001-75)

Município/UF: PALMAS/TO

Indicativo: ZYN661

Situação: Entidade não possui débitos

Freq. PB: 690

Classe PB: B

Características de OperaçãoFrequência: MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Localidade: Joaçaba/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 08/11/2014 a 08/11/2024

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? SIM

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:				

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			<p>04/06 02 - Processo nº 53900.008810/2016-01</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			<p>07/87 - Petição 825811 01/88 - Petição 825812 01/132 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68</p>
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?</p>	x			<p>03/06 - Petição 825811 133/136 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68</p>
<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?</p>	x			<p>02; 06 - Petição 825961 Processo nº 53900.062641/2015-65</p>

e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?			x	
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			138 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			-	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Em anexo
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			29
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Em anexo
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Em anexo

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		x		02; 06 - Petição 825961 Processo nº 53900.062641/2015-65 01 - Processo nº 53900.008810/2016-01 O Documento de Identidade está ilegível, inviabilizando a confecção do contrato.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			03/06 - Petição 825811 133/136 - Petição 825813 Processo nº 53900.062602/2015-68
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.			x	

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, Técnico de Nível Superior, em 08/03/2016, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1009897** e o código CRC **97D3BB45**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5065/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência IV.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC), CNPJ nº 53900.005779/2014-86, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4.335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (1009897), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. do documento de identidade e do CPF - **legíveis** - do diretor que irá assinar o contrato.

6. Cabe ressaltar que o mandato da atual diretoria encontra termo no presente mês, devendo a entidade remeter a esta Pasta a ata devidamente atualizada, bem como os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. declaração de que os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;

- b. declaração de que nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- c. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade.

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/03/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 09/03/2016, às 14:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/03/2016, às 19:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1010113** e o código CRC **68EE6A4B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 7398/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

GENÉSIO TEO

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc)
Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra
CEP: 89.600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005779/2014-86.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5065/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe

mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/03/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1010149** e o código CRC **40CC24A7**.

Data de Envio:

04/04/2016 12:04:13

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

reitoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.005779/2014-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1010149.html
Nota_Tecnica_1010113.html

NOTA TÉCNICA Nº 5055/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC), CNPJ nº 84.592.369/0001-20, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 25720/2015/SEI-MC (0826795) que concluiu pelo envio do Ofício nº 37886/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.008810/2016-01, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012 e Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa realizada no dia 08/03/2016 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (1009951), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (1009951), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (1009951) em 08/03/2016. Já em relação ao quadro diretivo da entidade, este está sendo objeto de análise do Processo nº 53000.010847/2014-72, o qual se encontra em fase de instrução.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2004.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC) , para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade Joaçaba, no estado de Santa Catarina: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura..

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE JOAÇABA/SC.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc), CNPJ nº 84.592.369/0001-20, representada pelo seu Presidente, Sr. Genésio Teo, CI nº 655.853, CPF/MF nº 296.720.159-68, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 791, de 05 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc) o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Joaçaba/SC, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 08/11/2014.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraidas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, Técnico de Nível Superior, em 26/08/2016, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto, em 29/08/2016, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto, em 29/08/2016, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 02/09/2016, às 18:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1009930** e o código CRC **57EDBA9D**.

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Encaminhamento

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam

Encaminhamento à SCE de processos de renovação de serviços de radiodifusão



De: Julio Cesar Ferreira Pereira

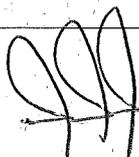
Para: Luanna Martins Lopes

Senhora Chefe do SEADM/CONJUR,
 Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletônica da relação encaminhado em base física por mim rubricada, para readequação da instrução documental.
 Att,
 Julio Cesar Ferreira Pereira
 Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - ENCAMINHAMENTO À SCE

Número e entidade	Localidade	Conclusão da SCE
53000.030364/2011-41 - FUNDAÇÃO SANTA LUZIA	Carangola/MG	Pelo deferimento
53900.017295/2014-80- FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GRAVATA	Gravatá/PE	Pelo deferimento
53000.000519/2014-68 - FUNDAÇÃO CULTURAL SANTANA	Uruaçu/GO	Pelo deferimento
53000.040404/2012-44 - FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	Governador Valadares/MG	Pelo deferimento
53000.045646/2013-13 - FUNDAÇÃO EDUACTIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	São Lourenço/MG	Pelo deferimento
53900.028064/2015-82 - FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.028542/2014-73 - FUNDAÇÃO CULTURAL PEDRO JOSÉ DE SOUZA	Pires do Rio/GO	Pelo deferimento
53900.017192/2015-09 - FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO	Paranaíba/MS	Pelo deferimento
53900.061356/2015-27- FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COSTA DOURADA	Belém/PA	Pelo deferimento



53000.026421/2014-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba/SP	Pelo deferimento
53000.055961/2015-69 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Colatina/ES	Pelo deferimento
53000.019187/2013-12 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS	Virginópolis/MG	Pelo deferimento
53000.045120/2013-25 - FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA	Cambuquira/MG	Pelo deferimento
53000.0011091/2012-97 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO - FUNCER	Ceará Mirim/RN	Pelo deferimento
53900.001461/2014-26 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	Ibiraçu/ES	Pelo deferimento
53900.000552/2014-44- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA IMACULADA	Carandaí/MG	Pelo deferimento
53000.036515/2012-56 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA CÔNEGO JOÃO PARREIRAS VILAÇA	Carmo do Cajuru/MG	Pelo deferimento
53900.015349/2015-53 - FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	Caucaia/CE	Pelo deferimento
53000.013203/2014-36 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Carazinho/RS	Pelo deferimento



53900.032774/2014-26 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53000.061472/2009-41 - FUNDAÇÃO SENHOR BOM JESUS	Perdões/MG	Pelo deferimento
53900.058320/2015-66 - FUNDAÇÃO ARNÓBIO ABREU	Açu/RN	Pelo deferimento
53900.055944/2015-21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Rio Branco/AC	Pelo deferimento
53000.023898/2011-11 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DOLORES ALCÂNTARA	Cascavel/CE	Pelo deferimento
53900.044739/2015-31 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53650.000131/2001-98 - FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC	Fortaleza/CE	Pelo deferimento
53000.044608/2011-73 - FUNDAÇÃO SITÔNIO DO VALE	Nova Russas/CE	Pelo deferimento
53000.062869/2006-16 - FUNDAÇÃO CULTURAL PRINCESA DO SUL	Pelotas/RS	Pelo deferimento
53000.039098/2013-84 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS	São João Del Rei/MG	Pelo deferimento

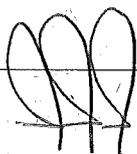


53000.011588/2010-73 - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO Sul - FIDENE	Ijuí/RS	Pelo deferimento
53000.054767/2010-03 - FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBAIA	Itapacerica/MG	Pelo deferimento
53900.064807/2015-88 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Goiânia/GO	Pelo deferimento
53000.055217/2009-60 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Bauru/SP	Pelo deferimento
53000.065519/2010-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	Jaguariúna/SP	Pelo deferimento
53900.006775/2015-04 - FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	Guarujá/SP	Pelo deferimento
53000.001031/2012-96 - FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO	Cuiabá/MT	Pelo deferimento
53000.057257/2005-12 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA	Viçosa/MG	Pelo deferimento
53000.026185/2012-91 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA	Uberlândia/MG	Pelo deferimento
53000.040555/2003-10 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa/PB	Pelo deferimento



53000.069343/2006-59 - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53900.029661/2015-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53900.056693/2015-01 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.056266/2015-14 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE INTEGRAÇÃO DO OESTE DE MINAS	Formiga/MG	Pelo deferimento
53000.090486/2006-20 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	Maceió/AL	Pelo deferimento
53000.044566/2013-32 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53000.026895/2005-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	Santa Bárbara D'Oeste/SP	Pelo deferimento
53000.020074/2012-71 - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO	Pedra Branca/CE	Pelo deferimento
53000.016353/2014-00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	Votorantim/SP	Pelo deferimento
53000.020390/2007-85 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	São Paulo/SP	Pelo deferimento

53900.056922/2015-89 - FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	São José dos Campos/SP	Possibilidade de deferimento
53000.004570/2005-58 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	Teresina/PI	Pelo deferimento
53000.039042/2011-68 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS	Canoinhas/SC	Pelo deferimento
53000.067229/2011-51 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Cachoeira Paulista/SP	Pelo deferimento
53900.022381/2016-76 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA	Patos de Minas/MG	Pelo deferimento
53900.005779/2014-86 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA	Joçaba/SC	Pelo deferimento
53900.056021/2015-97 - FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE BOA VIAGEM	Boa/Viagem/CE	Pelo deferimento
53000.020003/2014-30 - FUNDAÇÃO MATER ECLESIAE	São José do Rio Preto/SP	Pelo deferimento
53000.009990/2010-98 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRES	Vila Velha/ES	Pelo deferimento



53900.055968/2015-81 - FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL ÁGUA VIVA	Macapá/AP	Pelo deferimento
53000.024110/2009-70 - FUNDAÇÃO RÔMULO NEVES BALESTRERO	Vitória/ES	Pelo deferimento
53000.002803/2014-79 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo/SP	Pelo deferimento
53900.015154/2015-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.007794/2013-21 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul/SC	Pelo deferimento
53000.009247/2003-17 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Maringá/PR	Pelo deferimento
53900.031978/2015-21 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE JOINVILLE	Joinville/SC	Pelo deferimento
53000.017590/2014-80 - FUNDAÇÃO ANTÔNIO BÁRBARA	Cianorte/PR	Pelo deferimento
53900.007801/2015-11 - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIVATES	Lajeado/RS	Pelo deferimento
53900.061464/2015-08 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA	Parambu/CE	Pelo deferimento



53000.038657/2004-48 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.028209/2008-60 - FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA	Porto Alegre/RS	Pelo deferimento
53000.040517/2010-88 - FUNDAÇÃO RUI BAROMEU	São Mateus/ES	Pelo deferimento
53000.087648/2006-42 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas/SP	Pelo deferimento
53900.010797/2016-41 - FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE	Aracaju/SE	Pelo deferimento
53000.022885/2011-25 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Blumenau/SC	Pelo deferimento
53900.003563/2014-86 - FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.009901/2013-56 - FUNDAÇÃO OMEGA DE COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	Serra Talhada/PE	Pelo deferimento
53900.045833/2015-15 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC	Florianópolis/SC	Pelo deferimento
53900.056670/2015-98 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	Campo Grande/MS	Pelo deferimento
53000.042598/2013-01 - FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	Codó/MA	Pelo deferimento
53000.044120/2011-46 - FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	Goiânia/GO	Pelo deferimento



53000.016103/2014-61 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO	Candeias/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.006175/2014-57 - FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ubá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.036869/2015-08 - FUNDAÇÃO QUILOMBO	Palmares/AL	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.004434/2014-59 - FUNDAÇÃO CANUDOS	Quixeramobim/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.008101/2012-37 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Indaiá/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.031046/2015-88 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU	Itaúna/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.010843/2014-94 - FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS LTDA	Iguaba Grande/RJ	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53900.015417/2016-65 - INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - IRDEB	Salvador/BA	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo deferimento do recurso
53900.038057/2015-99 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA	Mantena/MG	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
53000.051632/2012-40 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SALESIANA PADRE CÍCERO	Juazeiro do Norte/CE	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso



53000.067758/2013-17 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO	João Monlevade/MG 	Conversão de renovação em revisão de outorga - pelo indeferimento do recurso
--	--	--



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC				CNPJ 84592369000120
Nº DA ESTAÇÃO 687239737	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 09' 23.0" S	LONGITUDE 51° 31' 23.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI, nº 1590.		DISTRITO *****	
BAIRRO FLOR DA SERRA		MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	106.7 MHz	CANAL:	294
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	733
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM611		
NOME FANTASIA:	FUNOESC	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GETÚLIO VARGAS	BAIRRO:	FLOR DA SERRA
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
NUMERO:	2125	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	V 1
CÓDIGO:	021820701982	POTÊNCIA:	.791 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos	MODELO:	TEC125
CÓDIGO:	010990800345	POTÊNCIA:	.055 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-D1-3-106,7
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.05
DESCRIÇÃO:	03 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	65 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA	MODELO:	FMANEL2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-.06
DESCRIÇÃO:	02 ELEMENTOS - LOCALIZADOS NO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43 m	BEAM TILT:	.00 graus

RDS

Código PI:

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2020 09:28:10

APLICAÇÃO

Emitido Em
06/07/2017

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbnNhOjoyMDE3NTk1ZTFmMDk4ZmQ2ZQ==>


Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 5512000	E-mail:
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 08/11/2024
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2.215	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC
Latitude: -27.15639 (27° 09' 23.0" S)	Longitude: -51.52306 (51° 31' 23.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 687239737						Número Indicativo: ZYM611					
Data Último Licenciamento: 06/07/2017						Número da Licença: 53500.062807/2017-18					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -27.15639 (27° 09' 23.0" S)				Longitude: -51.52306 (51° 31' 23.0" W)				Cota da base: 733 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 021820701982						Modelo: V 1					
Fabricante: Nautel Limited						Potência de Operação: .791 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA-A0						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 73 m		Atenuação: 1.17 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.2 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7						Fabricante: IF TELECOM					
Ganho: 3.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 65 °		Polarização: Circular		HCI: 65 m		ERP Máximo: 1.25 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0	10°: 0.18	20°: 0.63	30°: 1.22	40°: 1.82	50°: 2.3	60°: 2.59	70°: 2.78	80°: 2.42	90°: 1.99	100°: 1.43	110°: 0.87
120°: 0.41	130°: 0.19	140°: 0.33	150°: 0.93	160°: 2.1	170°: 3.93	180°: 6.45	190°: 9.22	200°: 10.54	210°: 9.47	220°: 7.92	230°: 6.78
240°: 6.21	250°: 6.18	260°: 6.65	270°: 7.68	280°: 9.14	290°: 10.26	300°: 9.22	310°: 6.58	320°: 4.04	330°: 2.15	340°: 0.89	350°: 0.2
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC125					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .055 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LDF5-50A						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 38.00 m		Atenuação: 1.24 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FMANEL2						Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA					
Ganho: -.06 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 120 °		Polarização: Circular		HCI: 43 m		ERP Máximo: 1.25 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial | **Resultado da Consulta**

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
294 E	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	SC	Joaçaba	FM	3	M	

Usuário: - Data: **06/03/2020** Hora: **09:26:40**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [**1**] [Ir] [Reg]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1971
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNOESC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br		TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2020** às **10:05:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:51 do dia 06/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE STA CAT

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC /
89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030201505463315009

Informação obtida em 06/03/2020 10:08:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:43:11 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2020.

Código de controle da certidão: **50D0.3504.D06A.9B90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140012592520**
Data de emissão: **31/01/2020 07:52:17**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **31/03/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - CAMPUS I CNPJ: 84592369000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Ficam, todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

End. Contribuinte

Código de Controle

CWNC1ZYZUVLHYQA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 06 de Março de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão n°: 5987240/2020

Expedição: 06/03/2020, às 10:16:53

Validade: 01/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Joaçaba/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 294E

Período: 08/11/2014 a 08/11/2024

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p>	

<p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</u></p> <p>(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p> <p>Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.</p> <p>_____ Assinatura do representante legal</p>	<p style="text-align: center;"><u>PENDENTE</u></p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p style="text-align: center;">PENDENTE **Estatuto apresentado pela entidade não consta aprovação do Ministério Público** Doc.SEI: (0825811)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p>	<p style="text-align: center;">Doc.SEI: (1076019)fl.5-8 Ata de 30/03/2016 Vigência: 02/05/2016 a 02/05/2020</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p style="text-align: center;"><u>PENDENTE</u></p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p style="text-align: center;"><u>PENDENTE</u></p>

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<u>PENDENTE</u>
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	<u>PENDENTE</u>
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.1 Emitido em: 06/03/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.2 Validade: 05/04/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.3 Validade: 31/03/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.4 Validade: 21/07/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.5 Validade: 31/03/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.6 Validade: 05/05/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho ;	<u>Doc.SEI:</u> (5240149)fl.7 Validade: 01/09/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<u>PENDENTE</u>
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	<u>Doc.SEI:</u> (5239636)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	<u>Doc.SEI:</u> (5239636)
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

Presidente: Genesio
Téo- **Doc.SEI:** (1076019)fl.3
Vice Presidente: Antonio
Carlos de Souza-
PENDENTE

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? () Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 06/03/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5239600** e o código CRC **AFD6DD34**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4616/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.005779/2014-86**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba/SC, referente ao seguinte período: 08/11/2014 a 08/11/2024.

ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*";

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **(OBS: Estatuto apresentado pela entidade não consta aprovação do Ministério Público)**

• *obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.*

c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

• *obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.*

d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2018 ou 2019, se possível**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• *obs.: Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Caso contrário, o balanço de 2018 ainda será aceito até 30 junho do ano corrente. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.*

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ^{>} 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante ^{>} 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ^{>} 1

f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa

jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (**formulário disponível no sítio eletrônico do Ministério pelo seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html - Publicações - Laudo de Vistoria Técnica | 3 Registros**);

g) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

h) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia); e

3. Além disso, no que diz respeito ao balanço Patrimonial, solicitamos da entidade informações detalhadas quanto à especificação de cada elemento, quais sejam:

- Qual o valor do ativo circulante?
- Qual o valor do valor do ativo realizável a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor do passivo exigível a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor dos ativos totais?

4. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 06/03/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5240184** e o código CRC **B35B931D**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;](#)

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 9737/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(Senhor

GENÉSIO TEO

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc - CNPJ

84.592.369/0001-20

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.005779/2014-86.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4616/2020/SEI-MCTIC** ([5240184](#)) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/03/2020, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5240327** e o código CRC **450B5E53**.

Data de Envio:

09/03/2020 09:42:43

De:

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.005779/2014-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5240327.html
Nota_Tecnica_5240184.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 5512000	E-mail:
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 08/11/2024
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2.215	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC
Latitude: -27.15639 (27° 09' 23.0" S)	Longitude: -51.52306 (51° 31' 23.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 687239737						Número Indicativo: ZYM611					
Data Último Licenciamento: 06/07/2017						Número da Licença: 53500.062807/2017-18					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -27.15639 (27° 09' 23.0" S)				Longitude: -51.52306 (51° 31' 23.0" W)				Cota da base: 733 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 021820701982						Modelo: V 1					
Fabricante: Nautel Limited						Potência de Operação: .791 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA-A0						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 73 m		Atenuação: 1.17 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.2 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7						Fabricante: IF TELECOM					
Ganho: 3.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 65 °		Polarização: Circular		HCI: 65 m		ERP Máximo: 1.25 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.18	20°: 0.63	30°: 1.22	40°: 1.82	50°: 2.3	60°: 2.59	70°: 2.78	80°: 2.42	90°: 1.99	100°: 1.43	110°: 0.87
120°: 0.41	130°: 0.19	140°: 0.33	150°: 0.93	160°: 2.1	170°: 3.93	180°: 6.45	190°: 9.22	200°: 10.54	210°: 9.47	220°: 7.92	230°: 6.78
240°: 6.21	250°: 6.18	260°: 6.65	270°: 7.68	280°: 9.14	290°: 10.26	300°: 9.22	310°: 6.58	320°: 4.04	330°: 2.15	340°: 0.89	350°: 0.2
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC125					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .055 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LDF5-50A						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 38.00 m		Atenuação: 1.24 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FMANEL2						Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA					
Ganho: -.06 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 120 °		Polarização: Circular		HCI: 43 m		ERP Máximo: 1.25 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - UNOESC.

Assunto: Laudo de Vistoria Técnica - Renovação de Outorga.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica(Documento SEI 5406896 Petição fls. 57-59), encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico(Documento SEI 5602079). A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(Documento SEI Petição 5406896 fl. 60-64) encontra-se assinada e quitada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Magnos de Souza Anjos, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 17/06/2020, às 22:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5602171** e o código CRC **660C61F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.005779/2014-86

SEI nº 5602171



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNOESC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2021** às **08:41:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:48 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2021.

Código de controle da certidão: **00EB.344D.97AB.2248**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140060320904**
Data de emissão: **10/05/2021 13:28:22**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **09/07/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC - CAMPUS I CNPJ: 84592369000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Ficam, todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

End. Contribuinte

Código de Controle

CW6YIPRXHPNXHXY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 22 de Junho de 2021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE SC

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041901365605258229

Informação obtida em 22/06/2021 08:44:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão nº: 19322615/2021

Expedição: 22/06/2021, às 08:44:58

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:45:03 do dia 22/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Data de Envio:

05/10/2021 15:35:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
monique.silva@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Telefone (61) 2027-6362

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 84.592.369/0001-20											
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **william.mc - William de Souza Corrêa**Data: **05/10/2021**Hora: **16:19:20**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 296.720.159-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [william.mc - William de Souza Corrêa](#)Data: **05/10/2021**Hora: **16:19:41**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 477.428.289-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: [william.mc - William de Souza Corrêa](#)Data: **05/10/2021**Hora: **16:19:49**

Id solicitação: 57dbac4249a21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 5512000	E-mail:
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2.215	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.25kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 687239737	Número Indicativo: ZYM611
Data Último Licenciamento: 06/07/2017	Número da Licença: 53500.062807/2017-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27°9'23" S	Longitude: 51°31'23" W	Cota da base: 733 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021820701982	Modelo: V 1
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: .791 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 1.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.18	15°: 0	20°: 0.63	25°: 0	30°: 1.22	35°: 0	40°: 1.82	45°: 0	50°: 2.3	55°: 0
60°: 2.59	65°: 0	70°: 278	75°: 0	80°: 2.42	85°: 0	90°: 1.99	95°: 0	100°: 1.43	105°: 0	110°: 0.87	115°: 0
120°: 0.41	125°: 0	130°: 0.19	135°: 0	140°: 0.33	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 2.1	165°: 0	170°: 3.93	175°: 0
180°: 6.45	185°: 0	190°: 9.22	195°: 0	200°: 10.54	205°: 0	210°: 9.47	215°: 0	220°: 7.92	225°: 0	230°: 6.78	235°: 0
240°: 6.21	245°: 0	250°: 6.18	255°: 0	260°: 6.65	265°: 0	270°: 7.68	275°: 0	280°: 9.14	285°: 0	290°: 10.26	295°: 0
300°: 9.22	305°: 0	310°: 6.58	315°: 0	320°: 4.04	325°: 0	330°: 2.15	335°: 0	340°: 0.89	345°: 0	350°: 0.2	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .055 kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMANEL2			Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 43 m	ERP Máxima: 1.25 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



sividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 785, DE 2004

Aprova o ato que renova permissão outorgada à RADIO GRAUNA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Grauna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 786, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE MONTE CASTELO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação
Substituto

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Edição e
Divulgação Eletrônica
Substituta

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-450, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 841, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Monte Castelo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE VIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Beberibe, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 844, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Escola de Vida a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Beberibe, Estado do Ceará.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 788, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PARAIBANO - INDESPA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíba, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002, que autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Paraíba - INDESPA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíba, Estado do Maranhão.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 789, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO PEDRA BONITA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 716, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Fundação Pedra Bonita a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 790, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MARIALVA - PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.296, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva - PR a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marialva, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 791, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - UNOESC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 792, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANAPURUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Anapurus a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anapurus, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 793, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

Handwritten notes: 84.589.369/0001-20, Rua Getúlio Vargas, 2125 - Joaçaba SC, CEP: 89.600-000 - Fone: 091.551-1000, Fone: 091.551-2000

PUBLICADO NO DIÁRIO
CP. 011. DE 24. 07 02
Página 134
ANOTADO POR: *POE*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1300, DE 16 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000203/01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina – UNOESC para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ENC: Consulta CGFM

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Qui, 14/10/2021 09:10

Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>



De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de outubro de 2021 21:00

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de execução clandestina de serviço.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 5 de outubro de 2021 15:35

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira

Telefone (61) 2027-6362

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNOESC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022** às **13:45:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:45:26 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2022.

Código de controle da certidão: **62E9.949C.9259.200F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140084677572**
Data de emissão: **27/05/2022 08:02:22**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **26/07/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC CNPJ: 84592369000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que consta, em nome do sujeito passivo acima identificado, até esta data, a existência de débito(s), cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos à emissão desta Certidão.

Código de Controle

CWBS6AZQSPYYHLH2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 01 de Junho de 2022



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:51:32 do dia 01/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE SC

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2022 a 16/06/2022

Certificação Número: 2022051801271958943871

Informação obtida em 01/06/2022 13:49:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão nº: 17457939/2022

Expedição: 01/06/2022, às 13:46:18

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC				CNPJ 84592369000120
Nº DA ESTAÇÃO 687239737	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 09' 23.00" S	LONGITUDE 51° 31' 23.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI, nº 1590.	DISTRITO	
BAIRRO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO Joaçaba	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/11/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.7 MHz	CANAL:	294
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	733
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM611		
NOME FANTASIA:	FUNOESC	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Joaçaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GETÚLIO VARGAS	BAIRRO:	FLOR DA SERRA
MUNICÍPIO:	Joaçaba	UF:	SC
NUMERO:	2125	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	V 1
CÓDIGO:	021820701982	POTÊNCIA:	.791 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	TEC125
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	.055 kW
CÓDIGO:	010990800345	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-D1-3-106,7
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.05 dBd
DESCRIÇÃO:	03 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	65 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA	MODELO:	FMANEL2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-.06 dBd
DESCRIÇÃO:	02 ELEMENTOS - LOCALIZADOS NO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	43 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF78-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF5-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/06/2022 13:52:32

APLICAÇÃO	Emitido Em 06/07/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDE3NTk1ZTFmMDk4ZmQ2ZQ==	
-----------	--------------------------	--	--

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessada/Outorgada: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

CNPJ nº: 84.592.369/0001-20

Município: Joaçaba/SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/07/2014

Período da outorga a ser renovado: 08/11/2014 a 08/11/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0031040 02/07/2014 GENÉSIO TEO 5406896 fls.8/9 20/04/2020 GENÉSIO TEO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5406896 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5406896 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5406896 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5406896 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Atualizar	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5406896 "I"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8203473	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>ESTATUTO 0825812 (ESTATUTO - 1ª ALT.) 0825813 (FLS.1-125) 0825811 FLS.7-32 (2005) 0825811 FLS.33-49 (LEIS) 0825811 FLS.68-87 (1º ESTATUTO) 5406896 FLS.10-33 (2019) MP - FLS.34-36</p> <p>ATAS 0825811 FLS.3-6 Mandato de 2012 a 2016 5406896 FLS.65-67; 71-76 Mandato de 2016 a 2020 Atualizar</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>5406896 FLS.79-82 Atualizar</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>5406896 FLS.38-56; 83(2019)</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Evento SEI nº 9945145 fl.1 Emitida em 01/06/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Federal Evento SEI nº 9945145 fl.2 Válida até 22/11/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual Evento SEI nº 9945145 fl.3 Válida até 26/07/2022		
		Municipal Evento SEI nº 9945145 fl.4 Válida até 31/07/2022		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Evento SEI nº 9945145 fl.5 Válida até 01/07/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Evento SEI nº 9945145 fl.6 Válida até 16/06/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	Evento SEI nº 9945145 fl.7 Válida até 28/11/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	<p>5406896 GENÉSIO TEO FL.69 ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA - 1076019 FL.14 VITOR CARLOS D'AGOSTINI FL.77 Atualizar</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	<p>Evento SEI nº 5239636 FL.1 Emitida em 06/07/2017 Válida até 08/11/2024</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	<p>5406896 fl.37</p>	<p>Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015</p>	

Observações Adicionais
<p>Não há</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.</p>

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	01/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/06/2022, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8197289** e o código CRC **9CEADDCC**.

Referência: Processo nº 53900.005779/2014-86

SEI nº 8197289



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 13079/2022/MCOM

Brasília, 1º de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

Inscrita no CNPJ 84.592.369/0001-20

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8197289).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Declarações de conformidade dispendo nos seguintes termos, conforme anexo V da Portaria nº 3.238/2018:

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de

1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) *nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, “g”, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;*

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

Obs.: documento necessário em decorrência do vencimento, em 02 de maio de 2020, do mandato do representante legal que firmou os documentos.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: documento solicitado para fins de atualização.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: documento solicitado para fins de atualização, tendo em vista que a ata constante dos autos refere-se a mandato da diretoria cujo período finalizou-se em 02 de maio de 2020.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: não será necessária a apresentação dos documentos relativos aos srs. Genésio Teo, Antônio Carlos de Souza, Vitor Carlos D'Agostini, caso tenham sido reeleitos.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.005779/2014-86), para agilizar o trâmite.
6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 06/06/2022, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9945313** e o código CRC **9340D835**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8197289;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

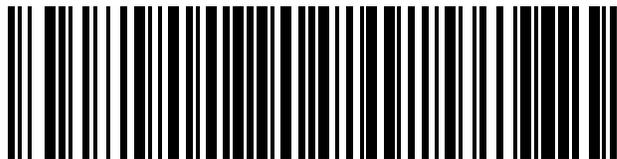
Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13079/2022/MCOM - Processo nº 53900.005779/2014-86 - Nº SEI: 9945313



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YG 611 715 384 BR



AR

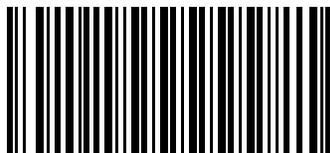
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA UNOESC
RUA GETULIO VARGAS 2125 FLOR DA SERRA

89600-000 JOACABA/SC



Obs: 53900005779/2014-86-OFICIO N
13079/2022-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

DESTINATARIO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA UNOESC

RUA GETULIO VARGAS, 2125
FLOR DA SERRA - JOACABA - SC**89600-000****ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900**YG611715384BR**

53900005779/2014-86-OFICIO N 13079/2022-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ | < << 1 / 1 >> >

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	84.592.369/0001-20	controladoria@unoesc.edu.br, osmar.demarco@unoesc.edu.br, elisandra.cimadon@unoesc.edu.br, reitor@unoesc.edu.br

10 ▾ | < << 1 / 1 >> >

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:

07/06/2022 10:04:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

Inscrita no CNPJ 84.592.369/0001-20

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.
Referência: Processo nº53900.005779/2014-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o OFÍCIO Nº 13079/2022/MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) mudou-se.

(...) desconhecido.

(...) não procurado.

(...) ausente.

(...) recusado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:

MANUAL_CADSEI.pdf

Outros__origem_externa__9963702_CADEI_84.592.369.000_20.png

Oficio_9945313.html

Checklist_8197289.html

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA UNOESC

YG611715384BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUA GETULIO VARGAS, 2125
FLOR DA SERRA - JOACABA - SC



5390005779/2014-86-OFFICIO N 13079/2022-COROG-DOC

89600-000
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____ h

2º _____ / _____ / _____ h

3º _____ / _____ / _____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Luane
87106299

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Inj. prestada pl carteiro

DATA DE ENTREGA

13, 06, 22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nevaldo Motule

N DOC. DE IDENTIDADE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**

CNPJ: **84.592.369/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:18:32 do dia 12/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE SC

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2022 a 24/07/2022

Certificação Número: 2022062501234672158322

Informação obtida em 12/07/2022 10:14:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS



MANTENEDORA

Mantenedora:  (66) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Representante Legal: ARISTIDES CIMADON (REITOR)



IES

Nome da IES - Sigla: (82) UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

Situação: Ativa

Endereço: Rua Getúlio Vargas

Nº: 2125

Complemento:

CEP: 89600-000

Bairro: Flor da Serra

Município: Joaçaba

UF: SC

Telefone: (51) 3551-2004

Anexo E-EMEC (10164771)

SEI 53900.005779/2014-86 / pg. 194

Fax: (51) 3551-2004

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS



DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (82) UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

Situação: **Ativa**

ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Recredenciamento EAD**Tipo de Documento:** Portaria**No. Documento:** 1036 de 17/12/2021.**Data do Documento:** 17/12/2021**Data de Publicação:** 21/12/2021**Prazo de Validade:** 20/12/2021**Arquivo para Download:** **Ato Regulatório:** Recredenciamento EAD**Tipo de Documento:** Portaria**No. Documento:** 1036 de 17/12/2021.**Data do Documento:** 17/12/2021**Data de Publicação:** 21/12/2021**Prazo de Validade:** 20/12/2021**Arquivo para Download:** **Ato Regulatório:** Criação de Polo EAD

Anexo E-EMEC (10164771)

SEI 53900.005779/2014-86 / pg. 195

PORTARIA Nº 1.033, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 466/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814422.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Viçosa (FDV), com sede na Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda. - AVEP - Viçosa - EPP, com sede com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.372.571/0001-45).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 723/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717680.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Lions (FAC-Lions) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Alameda dos Bambus, Quadra CL 1, Lotes 2 a 7, Bairro Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Fundação Educacional de Goiás, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 01.405.794/0001-36).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.035, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 751/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813912;

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Redentor (FACRENTOR) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Estrada BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Universitária Redentor, com sede no mesmo endereço (CNPJ 03.596.799/0001-19).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.036, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 57/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359597;

Art. 2º Recredenciar a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede no mesmo endereço (CNPJ 84.592.369/0001-20).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.037, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 56/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718890;

Art. 2º Recredenciar a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Universitária, nº 1.105, Bloco Administrativo, bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, com sede no mesmo endereço (CNPJ 83.661.074/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.038, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 37/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510976.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF), com sede na Rua Coronel Trapiá, nº 202, Centro, no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Amigos da Instrução de Jatina - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 09.801.291/0001-91).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.039, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 486/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201929853.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Vale do Cricaré (UVC), por transformação da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), a ser instalada na Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 257, bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Instituto Vale do Cricaré Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 01.997.757/0001-64).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 522/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003752/2021-09 (e-MEC nº 201908171).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 909/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que analisou recurso interposto em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que, por meio da Portaria nº 333, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Marketing, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - Faesf/Unef, com sede no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.003435/2019-60 (e-MEC nº 201820361).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 489/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 682, de 6 de julho de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Alfa de Teófilo Otoni, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, Bairro Doutor Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda. - EPP, com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, conforme consta no Processo nº 00732.003518/2021-73 (e-MEC nº 201807313).

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo nº: 23000.002655/2012-60

interessado: universidade salvador - unifacs

Assunto: conhece de recurso administrativo no efeito suspensivo

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 521/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fundamento nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), no art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nos arts. 110 a 112 da Portaria MEC nº 209, de 8 de março de 2018, ante o recurso administrativo (SEI/MEC 2818471) interposto pela Universidade de Salvador - UNIFACS, instituição de ensino superior mantida pela FACS Serviços Educacionais LTDA., código e-MEC 268, cadastrada no Sistema e-MEC como pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, contra a Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2021, decide:

a) conhecer o recurso interposto pela UNIFACS, por meio da FACS, ante seu cabimento, adequação formal e tempestividade;

b) no juízo de retratação, manter a Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2021, pelos motivos constantes da Nota Técnica nº 318/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU;

c) receber o recurso interposto pela UNIFACS, por meio da FACS, no efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, suspensa a execução das penalidades aplicadas pela Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021 até análise meritória do recurso e trânsito em julgado da decisão administrativa; e

d) tramitar o recurso à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC) para que, após produção de subsídios com análise técnico-jurídica, encaminhe-o para análise meritória pelo Ministro de Estado da Educação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessada/Outorgada: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

CNPJ nº: 84.592.369/0001-20

Município: Joaçaba/SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/07/2014

Período da outorga a ser renovado: 08/11/2014 a 08/11/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 0031040 02/07/2014 GENÉSIO TEO SEI 5406896 fls.8/9 20/04/2020 GENÉSIO TEO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "I"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 8203473	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>ESTATUTO SEI 0825812 (ESTATUTO - 1ª ALT.) SEI 0825813 (FLS.1-125) SEI 0825811 FLS.7-32 (2005) SEI 0825811 FLS.33-49 (LEIS) SEI 0825811 FLS.68-87 (1º ESTATUTO) SEI 5406896 FLS.10-33 (2019) MP - FLS.34-36</p> <p>ATAS SEI 0825811 FLS.3-6 Mandato de 2012 a 2016 SEI 5406896 FLS.65-67; 71-76 Mandato de 2016 a 2020 SEI 10109935 Fls. 9 a 16 Mandato de 2020 a 2024</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5406896 FLS.79-82 SEI 10109935 Fls. 7 e 8</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5406896 FLS.38-56; 83(2019)</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9945145 fl.1 Emitida em 01/06/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 9945145 fl.2 Válida até 22/11/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual SEI 9945145 fl.3 Válida até 26/07/2022		
		Municipal SEI 9945145 fl.4 Válida até 31/07/2022		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10159128 fl.1 Válida até 11/08/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10159148 fl.1 Válida até 24/07/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº 9945145 fl.7 Válida até 28/11/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Presidente GENÉSIO TÉO SEI 10109935 Fls. 13 e 14</p> <p>Vice-Presidente VITOR CARLOS D'AGOSTINI SEI 10109935 Fls. 15 e 16</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5239636 FL.1 Emitida em 06/07/2017 Válida até 08/11/2024</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5406896 fl.37 Atualizar</p>	<p>Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015</p>	<p>E-EMEC SEI 10164771 Cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado. Pendente</p>
--	--	---	---	---

Observações Adicionais
<p>Não há</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.</p>

Analisado por:	Data:
<p>Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro</p>	<p>14 de julho de 2022</p>



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro**, em 14/07/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10159178** e o código CRC **1ED5BA3C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 16998/2022/MCOM

Brasília, 14 de julho de 2022.

Ao Senhor

GENÉSIO TEO

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Funoesc

Inscrição no CNPJ nº 84.592.369/0001-20

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10159178).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES, nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

Obs.1: deverá ser acompanhado de cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio for firmado.

Obs.2: documento necessário ainda que a Fundação seja mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina, conforme declarado.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas

(Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.005779/2014-86), para agilizar o trâmite.
6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 14/07/2022, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10170316** e o código CRC **346D38DB**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10159178;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16998/2022/MCOM - Processo nº 53900.005779/2014-86 - Nº SEI: 10170316

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	84.592.369/0001-20	controladoria@unoesc.edu.br, osmar.demarco@unoesc.edu.br, elisandra.cimadon@unoesc.edu.br, reitor@unoesc.edu.br

10 ▾ |< << 1 / 1 >> >|

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:

18/07/2022 11:09:33

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@unoesc.edu.br
osmar.demarco@unoesc.edu.br
elisandra.cimadon@unoesc.edu.br
reitor@unoesc.edu.br

Assunto:

Envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

GENÉSIO TEO

Representante Legal da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Funoesc

Inscrição no CNPJ nº 84.592.369/0001-20

Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra

CEP: 89600-000 - Joaçaba/SC

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16998/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.005779/2014-86.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:

Outros__origem_externa__10182834_CADSEI_84.592.369_0001_20.png

Oficio_10170316.html

Checklist_10159178.html



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202220374585

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 067554709
CNPJ / CPF: 04449961000139
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO DE RADIODIFUSAO EDUC. EVANG. CONG. DE BOA VIAGEM

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 26/07/2022 ÀS 11:43:55
VÁLIDA ATÉ 24/09/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE SC

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071401190092750617

Informação obtida em 26/07/2022 16:19:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 84.592.369/0001-20											
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **donizetti.mc - Donizetti José dos Santos**Data: **26/07/2022**Hora: **18:04:51**

Data de Envio:

26/07/2022 19:01:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20 , que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
Engenheiro

Data de Envio:

04/08/2022 09:46:27

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20 , que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
Engenheiro

RE: Consulta CGFM

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 04/08/2022 12:09

Para: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de agosto de 2022 09:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo

objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
Engenheiro

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**

CNPJ: **84.592.369/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:41 do dia 26/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE OESTE DE SC

Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2022 a 15/11/2022

Certificação Número: 2022101701024784660404

Informação obtida em 26/10/2022 10:05:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC CNPJ: 84592369000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários vencidos, administrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria do Município.

Código de Controle

CWXJB1LB3SJNKXQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 15 de Setembro de 2022

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessada/Outorgada: Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

CNPJ nº: 84.592.369/0001-20

Município: Joaçaba/SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/07/2014

Período da outorga a ser renovado: 08/11/2014 a 08/11/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 0031040 02/07/2014 GENÉSIO TEO SEI 5406896 fls.8/9 20/04/2020 GENÉSIO TEO	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10109935 Fl. 4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5406896 "I"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10237793	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>ESTATUTO SEI 0825812 (ESTATUTO - 1ª ALT.) SEI 0825813 (FLS.1-125) SEI 0825811 FLS.7-32 (2005) SEI 0825811 FLS.33-49 (LEIS) SEI 0825811 FLS.68-87 (1º ESTATUTO) SEI 5406896 FLS.10-33 (2019) MP - FLS.34-36</p> <p>ATAS SEI 0825811 FLS.3-6 Mandato de 2012 a 2016 SEI 5406896 FLS.65-67; 71-76 Mandato de 2016 a 2020 SEI 10109935 Fls. 9 a 16 Mandato de 2020 a 2024</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5406896 FLS.79-82 SEI 10109935 Fls. 7 e 8</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5406896 FLS.38-56; 83(2019)</p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9945145 fl.1 Emitida em 01/06/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 9945145 fl.2 Válida até 22/11/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual SEI 10236252 fl.1 Válida até 24/09/2022		
		Municipal SEI 10399902 fl.1 Válida até 14/11/2022		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10399890 fl.1 Válida até 15/10/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10399895 fl.1 Válida até 08/10/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº 9945145 fl.7 Válida até 28/11/2022</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>
<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Presidente GENÉSIO TÉO SEI 10109935 Fls. 13 e 14</p> <p>Vice-Presidente VITOR CARLOS D'AGOSTINI SEI 10109935 Fls. 15 e 16</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5239636 FL.1 Emitida em 06/07/2017 Válida até 08/11/2024</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 10213422 fls. 1 a 4 Ata SEI 10226372 fls. 7 e 8</p>	<p>Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015</p>	<p>E-EMEC SEI 10164771 Cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado. SEI 10213427 fl. 1</p>
--	--	---	---	--

Observações Adicionais
<p>Não há</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.</p>

Analisado por:	Data:
<p>Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro</p>	<p>15 de setembro de 2022</p>



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/10/2022, às 10:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10237019** e o código CRC **632783AF**.

Id solicitação: 57dbac4249a21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 3551-2110	E-mail: reitor@unoesc.edu.br
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.25kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 687239737	Número Indicativo: ZYM611
Data Último Licenciamento: 06/07/2017	Número da Licença: 53500.062807/2017-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 09' 23.00" S	Longitude: 51° 31' 23.02" W	Cota da base: 733 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021820701982	Modelo: V 1
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: .791 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 1.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.18	15°: 0	20°: 0.63	25°: 0	30°: 1.22	35°: 0	40°: 1.82	45°: 0	50°: 2.3	55°: 0
60°: 2.59	65°: 0	70°: 278	75°: 0	80°: 2.42	85°: 0	90°: 1.99	95°: 0	100°: 1.43	105°: 0	110°: 0.87	115°: 0
120°: 0.41	125°: 0	130°: 0.19	135°: 0	140°: 0.33	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 2.1	165°: 0	170°: 3.93	175°: 0
180°: 6.45	185°: 0	190°: 9.22	195°: 0	200°: 10.54	205°: 0	210°: 9.47	215°: 0	220°: 7.92	225°: 0	230°: 6.78	235°: 0
240°: 6.21	245°: 0	250°: 6.18	255°: 0	260°: 6.65	265°: 0	270°: 7.68	275°: 0	280°: 9.14	285°: 0	290°: 10.26	295°: 0
300°: 9.22	305°: 0	310°: 6.58	315°: 0	320°: 4.04	325°: 0	330°: 2.15	335°: 0	340°: 0.89	345°: 0	350°: 0.2	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .055 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMANEL2			Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 43 m	ERP Máxima: 1.25 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140203475085**
Data de emissão: **24/07/2023 13:01:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **20/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/09/2023 11:38:02

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 11/09/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão nº: 47616931/2023

Expedição: 11/09/2023, às 11:31:27

Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:45 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **6D7F.138C.4252.831D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNOESC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2023** às **11:18:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2023** às **11:18:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SC
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2023 a 04/10/2023

Certificação Número: 2023090507094976201687

Informação obtida em 11/09/2023 11:33:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

 **Menu Principal** ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:34:54 do dia 11/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC CNPJ: 84592369000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários vencidos, administrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria do Município.

Código de Controle

CWBLYIIREEBXAD11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 13 de Setembro de 2023



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	296.720.159-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **11/09/2023**

Hora: **14:23:08**



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 477.428.289-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **11/09/2023**

Hora: **14:24:26**



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: GENESIO TEO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **11/09/2023**

Hora: **14:23:47**



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: GENESIO TEO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **11/09/2023**

Hora: **14:27:42**



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor											
Nome Sócio/Diretor: VITOR CARLOS DAGOSTINI											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **11/09/2023**

Hora: **14:25:14**

BOA TARDE
wisley zica tolentinoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata	<input type="radio"/> Iniciando com	<input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>		
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>		

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF[84.592.369/0001-20](#)**Nome da Entidade**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Tipo da Sociedade

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
84.592.369/0001-20	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	SC	1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 84.592.369/0001-20											
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **11/09/2023**

Hora: **14:26:52**

Data de Envio:

11/09/2023 08:54:30

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 13/09/2023 16:29

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 08:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tiane Severo

Analista Técnico Administrativo

Ramal: 5062

Id solicitação: 57dbac4249a21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 3551-2110	E-mail: reitor@unoesc.edu.br
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.25kW
HCl: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 687239737	Número Indicativo: ZYM611
Data Último Licenciamento: 06/07/2017	Número da Licença: 53500.062807/2017-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 09' 23.00" S	Longitude: 51° 31' 23.02" W	Cota da base: 733 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021820701982	Modelo: V 1
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: .791 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 1.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.18	15°: 0	20°: 0.63	25°: 0	30°: 1.22	35°: 0	40°: 1.82	45°: 0	50°: 2.3	55°: 0
60°: 2.59	65°: 0	70°: 2.78	75°: 0	80°: 2.42	85°: 0	90°: 1.99	95°: 0	100°: 1.43	105°: 0	110°: 0.87	115°: 0
120°: 0.41	125°: 0	130°: 0.19	135°: 0	140°: 0.33	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 2.1	165°: 0	170°: 3.93	175°: 0
180°: 6.45	185°: 0	190°: 9.22	195°: 0	200°: 10.54	205°: 0	210°: 9.47	215°: 0	220°: 7.92	225°: 0	230°: 6.78	235°: 0
240°: 6.21	245°: 0	250°: 6.18	255°: 0	260°: 6.65	265°: 0	270°: 7.68	275°: 0	280°: 9.14	285°: 0	290°: 10.26	295°: 0
300°: 9.22	305°: 0	310°: 6.58	315°: 0	320°: 4.04	325°: 0	330°: 2.15	335°: 0	340°: 0.89	345°: 0	350°: 0.2	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .055 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMANEL2			Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 43 m	ERP Máxima: 1.25 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNOESC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	
TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **14:44:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **14:44:31** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:00 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **FEBF.73B2.A385.1DAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140203475085**
Data de emissão: **24/07/2023 13:01:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **20/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC CNPJ: 84592369000120

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que consta, até esta data, a existência dos débitos vencidos em seu cadastro.

Código de Controle

CW1VSQ7GJ8TQWVE3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 27 de Outubro de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:16 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SC
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101318590489953000

Informação obtida em 27/10/2023 14:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão nº: 59703076/2023

Expedição: 27/10/2023, às 14:50:12

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		84.592.369/0001-20									
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **27/10/2023**Hora: **15:05:33**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		296.720.159-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **27/10/2023**Hora: **15:06:14**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		GENESIO TEO									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENESIO TEO	296.720.159-68	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **27/10/2023**Hora: **15:07:05**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		477.428.289-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **27/10/2023**Hora: **15:06:37**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		Nome Sócio/Diretor									
Nome Sócio/Diretor:		VITOR CARLOS DAGOSTINI									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VITOR CARLOS DAGOSTINI	477.428.289-87	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	84.592.369/0001-20	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Joaçaba

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo**Data: **27/10/2023**Hora: **15:07:43**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	<input type="radio"/> Exata <input type="radio"/> Iniciando com <input checked="" type="radio"/> Contendo
Nome da Entidade:	<input type="text"/>
CNPJ/CPF da Entidade:	<input type="text"/>

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF**Nome da Entidade****Tipo da Sociedade**[84.592.369/0001-20](#)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]
[Para maiores informações clique no botão ajuda.](#)

Voltar

Confirmar

Ajuda



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
84.592.369/0001-20	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	SC	1

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

UF	Município	Serviço	Canal
SC	Joaçaba	230	294

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
 Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC)

CNPJ nº: 84.592.369/0001-20

Município: Joaçaba

Estado: Santa Catarina

Data de recebimento da notificação (90 dias): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 02/07/2014

Período da outorga a ser renovado: 08/11/2014 a 08/11/2024

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5406896 pg 08 e 09 14/04/2020 Genésio Téo Declarações: 10109935 pg 04 a 05 20/06/2022 Genésio Téo	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. Manifestação de Interesse: 0031040 02/07/2014 Genésio Téo

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10226372 pg 07 e 08 Mandato 02/05/2020 a 05/05/2024	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: 1076019 e 0825811
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10109935	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Presidente FUNOESC Genésio Téo CPF 296.710.159-68 SEI 10109935 pg 13 e 14 Vice Presidente FUNOESC Vitor Carlos D'Agostini CPF 477.428.289-87 SEI 10109935 pg 15 e 16	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Reitor UNOESC Aristides Cimadon 10226372 pg 09
---	---	--	--	--

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10226372 Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado Assinado em 19/07/2022	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10226372 pg 09	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10164771	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 01 e 02 Emitida em 27/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11188704 pg 03 Válida até 20/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 04 Válida até 20/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 05 Válida até 26/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 06 Válida até 26/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 07 Válida até 11/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188704 pg 08 Válida até 24/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8212116 pg 02 Portaria nº 1300 de 16/07/2022 publicado no DOU em 24/07/2022		
16. Decreto Legislativo/Presidencial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8212116 pg 01 Decreto nº 791 de 2004 publicado no DOU em 08/11/2004		
17. Contrato com a União;	() Sim (X) Não () Não se aplica			
18. Licença de funcionamento da estação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9945187 Emitida em 06/07/2017 Válida até 08/11/2024	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188702	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11112429	-	- Email para CGFM: 11104336

21. Siacco - Limites	(X) Sim () Não () Não se aplica	11106089	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-
----------------------	---	----------	---	---

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:

Data:

Nome: Tiane Severo

27/10/2023

Cargo: Analista Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188707** e o código CRC **5778FDA7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.005779/2014-86.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC**, inscrita no CNPJ nº 84.592369/0001-20, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50401653668, no município de **Joaçaba**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 08/11/2014 a 08/11/2024.
2. Os autos foram instaurados em 02/07/2014, quando da protocolização do requerimento (0031040), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), qual seja, de 08/11/2013 até 08/11/2014.
3. O *Checklist* (0118883), formulado com base na [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), publicada no DOU de 11/7/2012, vigente à época, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão, resultou na Nota Técnica nº 9581/2014/SEI-MC (0118904), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual.
4. Logo após, uma nova verificação documental foi realizada através do *Checklist* (0462578), que culminou na emissão da Nota Técnica nº 7810/2015/SEI-MC (0462623), que concluiu pelo seguimento da instrução processual, tendo sido a entidade notificada por meio do Ofício 11355/2015/SEI-MC (0462672), encaminhado pela Correspondência Eletrônica (0780969).
5. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), que revogou os Anexos I e III da [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (0826749), resultando na Nota Técnica nº 25720/2015/SEI-MC (0826795), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 37886/2015/SEI-MC (0826822), encaminhado via Correspondência Eletrônica (0960468).
6. Novamente foi realizada a verificação através do *Checklist* (1009897), resultando na Nota Técnica nº 5065/2016/SEI-MC (1010113), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 7398/2016/SEI-MC (1010149), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1055725).
7. Desta feita, mediante a análise realizada, foi elaborada a Nota Técnica nº 5055/2016/SEI-

MC (1009930), que concluiu pelo deferimento do pedido da Interessada e remessa dos autos à Consultoria Jurídica para verificação da regularidade dos atos. Entretanto, os autos foram restituídos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para readequação da instrução documental, conforme E-mail (1445613) encaminhado pelo Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, à época.

8. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#) (atualmente consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), publicada no DOU de 21/6/2018, que revogou a [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (5239600), resultado na Nota Técnica nº 4616/2020/SEI-MCTIC (5240184) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 9737/2020/SEI-MCTIC (5240327), encaminhado via Correspondência Eletrônica (5253934).

9. Assim, por meio de *Checklists* e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) *Checklist* (8197289), encaminhado por meio do Ofício nº 13079/2022/SEI-MCOM (9945313), recebido em 13/06/2022, conforme Aviso de Recebimento (10144828);

b) *Checklist* (10159178), encaminhado por meio do Ofício nº 16998/2022/SEI-MCOM (10170316), enviado por Correspondência Eletrônica (10182856).

10. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11188707), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

11. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

12. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

13. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

14. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

16. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, publicada no DOU de 24/04/2002 (8212116 pg 02) e do Decreto Legislativo nº 791, de 05 de novembro de 2004, publicado no DOU de 08/11/2004 (8212116 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

17. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 02/07/2014, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 08/05/2014 e 08/08/2014. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

18. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/11/2014, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes,

diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11188707).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

22. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10109935).

23. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 27/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11188705).

24. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (convênio) (10226372 pgs. 3 a 6), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

25. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11188702), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11112429), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

26. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11188704 pgs. 03 a 05). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11188704 pgs. 01 e 02), Caixa Econômica Federal (11188704 pg. 07) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11188704 pg. 06), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11188704 pg. 08), atestando a

inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

27. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

28. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é

obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

31. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9945187), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 06/07/2017, com validade até 08/11/2024.

32. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

33. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

34. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

35. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

36. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/11/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/11/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/11/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188753** e o código CRC **7345856C**.

Minutas e Anexos

Checklist (11188707);

Minuta de Portaria (11189020); e

Minuta de Exposição de Motivos (11189030).

Referência: Processo nº 53900.005779/2014-86

Documento nº 11188753

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____ / ____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, publicada em 24/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/11/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/11/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/11/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189020** e o código CRC **960E6D28**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ____/____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em DD/MM/AAAA, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300 de 16 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 791 de 2004, publicado em 08/11/2004, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/11/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/11/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/11/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189030** e o código CRC **5BD1D0E4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.005779/2014-86.

Referência: Comprovante de inscrição no CNPJ (11188704 pg 01 e 02) e Certidão Negativa da Anatel (11188704 pg 06).

Interessado(a): Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (Atual: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc).

Assunto: Atualização do cadastro nos sistemas de radiodifusão (atualização da Razão Social).

À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão (COSID).

1. Encaminho, para alteração do registro nos sistemas de radiodifusão, a razão social da Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - Unoesc (CNPJ nº 84.592.369/0001-20), que passa a ser **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc**, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (11188704 pg 01 e 02) e Certidão Negativa da Anatel (11188704 pg 06).
2. Durante a análise dos autos, verificou-se que a entidade já havia manifestado alteração da razão social e requerido à Pasta a devida correção, conforme relatado na petição de renovação de outorga (0031040).
3. Por fim, permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Brasília, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
08/11/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193152** e o código CRC **455BE9D4**.

Minutas e Anexos

Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (11188704 pg 01 e 02); e
Certidão Negativa da Anatel (11188704 pg 06).

Referência: Processo nº 53900.005779/2014-86

Documento nº 11193152

Id solicitação: 57dbac4249a21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 3551-2110	E-mail: reitor@unoesc.edu.br
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.25kW
HCl: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 687239737	Número Indicativo: ZYM611
Data Último Licenciamento: 06/07/2017	Número da Licença: 53500.062807/2017-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 09' 23.00" S	Longitude: 51° 31' 23.02" W	Cota da base: 733 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021820701982	Modelo: V 1
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: .791 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 1.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.18	15°: 0	20°: 0.63	25°: 0	30°: 1.22	35°: 0	40°: 1.82	45°: 0	50°: 2.3	55°: 0
60°: 2.59	65°: 0	70°: 2.78	75°: 0	80°: 2.42	85°: 0	90°: 1.99	95°: 0	100°: 1.43	105°: 0	110°: 0.87	115°: 0
120°: 0.41	125°: 0	130°: 0.19	135°: 0	140°: 0.33	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 2.1	165°: 0	170°: 3.93	175°: 0
180°: 6.45	185°: 0	190°: 9.22	195°: 0	200°: 10.54	205°: 0	210°: 9.47	215°: 0	220°: 7.92	225°: 0	230°: 6.78	235°: 0
240°: 6.21	245°: 0	250°: 6.18	255°: 0	260°: 6.65	265°: 0	270°: 7.68	275°: 0	280°: 9.14	285°: 0	290°: 10.26	295°: 0
300°: 9.22	305°: 0	310°: 6.58	315°: 0	320°: 4.04	325°: 0	330°: 2.15	335°: 0	340°: 0.89	345°: 0	350°: 0.2	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .055 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMANEL2			Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 43 m	ERP Máxima: 1.25 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	<input type="radio"/> Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	84.592.369/0001-20
Razão Social:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
Nome Fantasia:	FUNOESC
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▾
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	Rua Getúlio Vargas	CEP:	89.600-000
Número/Complemento:	2125	UF:	SC
Bairro:	Fior da Serra	Fax:	(49) 3551-2110
Cidade:	Joaçaba		
Telefone:	(49) 3551-2110		
E-Mail:	reitor@unoesc.edu.br		

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC	Distrito:
Município: Joaçaba	Sub Distrito:
Freqüência: 106,7 MHz	Local Especifico:
Classe: B1	Fase: 3 - Licenciada
Canal: 294 E	

Dados da Entidade

Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	Fistel: 50401653668
Nome Fantasia: FUNOESC	CNPJ: 84.592.369/0001-20
Nº Estação: 687239737	Situação: Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento: 22/02/2007 16:00:42	Último Licenciamento: 10/06/2015 07:29:39

 Dados do Plano Básico Dados da Outorga Documentos Emitidos Característica da Estação Instalada Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC)

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19181 (11188753), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 02/01/2024, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11250713** e o código CRC **520244B8**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11189020)

Minuta de Exposição de Motivos (11189030)

Referência: Processo nº 53900.005779/2014-86

Documento nº 11250713



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45913/2024/MCOM

Brasília, 03 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753), a qual trata de de pedido formulado pela **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC**, inscrita no CNPJ nº 84.592369/0001-20, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50401653668, no município de **Joaçaba**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 08/11/2014 a 08/11/2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 03/01/2024, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298494** e o código CRC **A87A5E8A**.



PARECER n. 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005779/2014-86

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Joaçaba**, estado de **Santa Catarina**, para o período de **08/11/2014 a 08/11/2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)**, que opinou pelo deferimento do pleito.

IV – Aprovação desta CONJUR condicionada à apresentação pela requerente de nova certidão onde conste sua regularidade perante a **Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba**, diante do que consta do **doc. 11188704, pg. 05**, conforme observações constantes dos **parágrafos 41 e 42** deste parecer, a cargo da área técnica.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, para atendimento da observação citada no item IV acima, antes da adoção das demais providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, objetivando à renovação da outorga do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, na localidade de **Joaçaba**, estado de **Santa Catarina**, para o período de **08 de novembro de 2014 a 08 de novembro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

16. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, publicada no DOU de 24/04/2002 (8212116 pg 02) e do Decreto Legislativo nº 791, de 05 de novembro de 2004, publicado no DOU de 08/11/2004 (8212116 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

17. *Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 02/07/2014, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 08/05/2014 e 08/08/2014. Observa-se, portanto, que*

o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.” (sublinhamos)

3. Considerando a **tempestividade** do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica “*pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga*” (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V**, da **Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União)**, além do **art. 11, inciso V**, do **Anexo I do Decreto no 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784/99**, que regula o **processo administrativo** no âmbito da **Administração Pública Federal**, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o §1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 23, II**, da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus **arts. 112 e 113 [1]**, o exame dos **pedidos de renovação de outorga** levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. *As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)*

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. *O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)*

Art. 154. *Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)*

Art. 155. *Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)*

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de **renovação**, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será **renovada** quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a **renovação** não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)**, o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, com fins exclusivamente **educativos**, que detém localidade de **Joaçaba**, estado de **Santa Catarina**, para o período de **08 de novembro de 2014 a 08 de novembro de 2024**.

24. Segundo informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)**, a outorga em questão foi conferida com a edição da **Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002**, publicada no DOU de 24/04/2002 (**8212116, pg. 02**), e do **Decreto Legislativo nº 791, de 05 de novembro de 2004**, publicado no DOU de **08/11/2004 (8212116, pg. 01)**, enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**.

25. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **02 de julho de 2014 (0031040)**, considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, **in casu**, entre **08 de maio de 2014 e 08 de agosto de 2014**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11188707**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório^[2].

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 02/07/2014, quando da protocolização do requerimento (0031040), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 08/11/2013 até 08/11/2014.

3. O Checklist (0118883), formulado com base na Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 11/7/2012, vigente à época, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões,

permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão, resultou na Nota Técnica nº 9581/2014/SEI-MC (0118904), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual.

4. Logo após, uma nova verificação documental foi realizada através do Checklist (0462578), que culminou na emissão da Nota Técnica nº 7810/2015/SEI-MC (0462623), que concluiu pelo seguimento da instrução processual, tendo sido a entidade notificada por meio do Ofício 11355/2015/SEI-MC (0462672), encaminhado pela Correspondência Eletrônica (0780969).

5. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (0826749), resultando na Nota Técnica nº 25720/2015/SEI-MC (0826795), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 37886/2015/SEI-MC (0826822), encaminhado via Correspondência Eletrônica (0960468).

6. Novamente foi realizada a verificação através do Checklist (1009897), resultando na Nota Técnica nº 5065/2016/SEI-MC (1010113), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 7398/2016/SEI-MC (1010149), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1055725).

7. Desta feita, mediante a análise realizada, foi elaborada a Nota Técnica nº 5055/2016/SEI-MC (1009930), que concluiu pelo deferimento do pedido da Interessada e remessa dos autos à Consultoria Jurídica para verificação da regularidade dos atos. Entretanto, os autos foram restituídos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para readequação da instrução documental, conforme E-mail (1445613) encaminhado pelo Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, à época.

8. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), publicada no DOU de 21/6/2018, que revogou a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (5239600), resultado na Nota Técnica nº 4616/2020/SEI-MCTIC (5240184) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 9737/2020/SEI-MCTIC (5240327), encaminhado via Correspondência Eletrônica (5253934).

9. Assim, por meio de Checklists e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

10. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11188707), no qual se concluiu que a documentação 'está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.' "

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11188707).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga (0031040)**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**10109935**).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada em **27/10/2023** no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO**, detendo apenas a outorga para execução do serviço de que trata os autos, não participando seus dirigentes, ademais, do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (**11188705**).

32. Comprovou, inclusive, sua vinculação com **instituição de ensino superior**, de acordo com os preceitos previstos no **art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023**, apresentado o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.), na forma do doc. **SEI nº 10226372, pgs. 3 a 6**.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após

pesquisa ao **Sistema Mosaico**, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**11188702**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**1112429**).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (**11188704**, pgs. **03 a 05**);

- certidão da Receita Federal (**11188704**, pgs. **01 a 02**), Caixa Econômica Federal (**11188704**, pg. **07**) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (**11188704**, pg. **06**), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**11188704**, pg. **08**);

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16[3] da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**.

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou a SECOE, após consulta ao **Sistema Mosaico**, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **06/07/2017**, com validade até **08/11/2024 (SUPER 9945187)**.

40. Por tudo quanto foi explicitado no bojo da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753)**, seria possível afirmar que todos os elementos necessários à aprovação do pedido de renovação da outorga de que se cogita se encontram demonstrados nos autos, inexistindo, a princípio, qualquer óbice jurídico ao seu acolhimento.

41. Sucede que, após a verificação de cada uma das **certidões** citadas no **item 34** deste parecer, foi possível constatar que aquela identificada no SEI pelo nº **11188704, pg. 05**, emitida pela **Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba** (com validade até **26/12/2023**, convém frisar), se encontra gravada com a seguinte observação: **“Com débitos pendentes até a presente data”**.

42. Diante dessa pendência, entendemos necessário recomendar à área técnica que solicite da Fundação interessada a apresentação de nova certidão onde demonstre sua regularidade perante referido fisco, **antes** da adoção das providências destinadas a, por exemplo, submeter, ao Titular desta Pasta, a **minuta de decreto ministerial** proposta, onde já verificamos a observância dos preceitos previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, para que produza os efeitos legais pretendidos.

43. Uma vez atendida a exigência constante do parágrafo anterior, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em observância ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **“Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação”**.

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”**.

III - CONCLUSÃO

45. Diante de todo o exposto, considerando a pendência relativa aos débitos da entidade perante o **fisco municipal de Joaçaba**, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, com o propósito de solicitar da interessada a apresentação de nova certidão comprovando sua regularidade fiscal, antes da adoção das demais providências a seu encargo.

À consideração superior.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] **Art. 112.** As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] **Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como

limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005779201486 e da chave de acesso cc705b82



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1390944011 e chave de acesso cc705b82 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 18:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO n. 00154/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005779/2014-86

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, para o período de 08/11/2014 a 08/11/2024.
3. Conforme os termos do Parecer, a verificação de cada uma das certidões de regularidade fiscal revela que aquela identificada no SEI pelo nº 11188704, pg. 05, emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, se encontra gravada com a seguinte observação: "Com débitos pendentes até a presente data".
4. Diante dessa pendência, entendemos necessário recomendar à área técnica que solicite da Fundação interessada a apresentação de nova certidão onde demonstre sua regularidade perante referido fisco, antes de prosseguir com as demais providências necessárias à renovação.
5. No mais, salvo este ponto em específico, que deve ser sanado, verifica-se que todos os elementos que devem ser conferidos para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
6. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
7. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
8. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005779201486 e da chave de acesso cc705b82



institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393386392 e chave de acesso cc705b82 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 10:07. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005779/2014-86

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga

1. Aprovo o PARECER n. 55/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 154/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005779201486 e da chave de acesso cc705b82



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1394507735 e chave de acesso cc705b82 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 15:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.005779/2014-86**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 0055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11347395), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/01/2024, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347637** e o código CRC **9762ED09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.005779/2014-86

Documento nº 11347637



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNOESC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **16:48:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1971
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 2125	COMPLEMENTO *****
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoesc.edu.br	TELEFONE (49) 3551-2110/ (49) 3551-2100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **16:48:02** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:48 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **D0D2.1B5E.8C88.B25E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140389546271**
Data de emissão: **22/12/2023 08:15:35**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **19/06/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC CNPJ: 84592369000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários vencidos, administrados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria do Município.

Código de Controle

CW3JY4HFRJIZKAF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 15 de Fevereiro de 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:44:31 do dia 15/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.592.369/0001-20
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SC
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 2125 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2024 a 04/03/2024

Certificação Número: 2024020401154963234544

Informação obtida em 15/02/2024 16:51:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.592.369/0001-20

Certidão nº: 10581429/2024

Expedição: 15/02/2024, às 16:49:58

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessado: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc.

Assunto: Atendimento ao Parecer n. 00055/2024/CONJUR-MCIM/CGU/AGU e atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

1. Por meio do Ofício Interno nº 45913/2024 (11298494), acompanhado da Nota Técnica 19181/2023 (11188753), esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc, concernente à renovação da outorga, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

2. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer n. 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11347395 pgs 01 a 09), aprovado pelos DESPACHO n. 00154/2024 (11347395 pgs 10 e 11) e DESPACHO n. 00158/2024 (11347395 pg 12), posicionando favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

(...)

40. Por tudo quanto foi explicitado no bojo da supracitada NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEIMCOM (11188753), seria possível afirmar que todos os elementos necessários à aprovação do pedido de renovação da outorga de que se cogita se encontram demonstrados nos autos, inexistindo, a princípio, qualquer óbice jurídico ao seu acolhimento.

41. Sucede que, após a verificação de cada uma das certidões citadas no item 34 deste parecer, foi possível constatar que aquela identificada no SEI pelo nº 11188704, pg. 05, emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba (com validade até 26/12/2023, convém frisar), se encontra gravada com a seguinte observação: "Com débitos pendentes até a presente data".

42. Diante dessa pendência, entendemos necessário recomendar à área técnica que solicite da Fundação interessada a apresentação de nova certidão onde demonstre sua regularidade perante referido fisco, antes da adoção das providências destinadas a, por exemplo, submeter, ao Titular desta Pasta, a minuta de decreto ministerial proposta, onde já verificamos a observância dos preceitos previstos na Lei Complementar nº 95/98, para que produza os efeitos legais pretendidos.

(...)

3. Em atenção ao item 41 do Parecer n. 00055/2024, esta Coordenação-Geral noticia que foi realizada a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada (11376457).

4. Em atenção, ainda, ao processo em referência, encaminho minuta atualizada de Portaria (11377951) e de Exposição de Motivos (11377963) para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/02/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377980** e o código CRC **0DCF4CF3**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11377951);

Minuta de Exposição de Motivos (11377963).

Referência: Processo nº 53900.005779/2014-86

Documento nº 11377980

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, publicada em 24/07/2002, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/02/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/02/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377951** e o código CRC **D663F8B0**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____/_____/_____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300 de 16 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 791 de 2004, publicado em 08/11/2004, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, Analista Técnico-Administrativo, em 19/02/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 20/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/02/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11377963** e o código CRC **E526A037**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.005779/2014-86

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC

Assunto: Atendimento ao Parecer n. 00055/2024/CONJUR-MCIM/CGU/AGU e atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11377980), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minutas atualizadas de Portaria (11377951) e de Exposição de Motivos (11377963) para demais providências.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11382952** e o código CRC **DCCA6384**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11377951)

Minuta de Exposição de Motivos (11377963)

Referência: Processo nº 53900.005779/2014-86

Documento nº 11382952



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12674, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, publicada em 24 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434920** e o código CRC **DDB0B007**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.674, de 21 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2004, publicado em 8 de novembro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434930** e o código CRC **D16ACC70**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48471/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12674/2024(11434920) e a Exposição de Motivos nº 234/2024 (11434930)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub_MCOM (11382952), encaminho a Portaria nº 12674/2024(11434920) e a Exposição de Motivos nº 234/2024 (11434930), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434941** e o código CRC **A9BC921B**.

Referência: Processo nº 53900.005779/2014-86

Documento nº 11434941

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2024 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.674, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, publicada em 24 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4249a21

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	
Nome Fantasia: FUNOESC	
Telefone: (49) 3551-2110	E-mail: reitor@unoesc.edu.br
CNPJ: 84.592.369/0001-20	Número do Fistel: 50401653668
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/11/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/11/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Flor da Serra	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA JOSÉ FIRMO BERNARDI	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 1590	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GETÚLIO VARGAS	Complemento:	
Bairro: FLOR DA SERRA	Numero: 2125	
Município: Joaçaba	UF: SC	CEP: 89600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Joaçaba	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.25kW
HCI: 65 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 687239737	Número Indicativo: ZYM611
Data Último Licenciamento: 06/07/2017	Número da Licença: 53500.062807/2017-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 733 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021820701982	Modelo: V 1
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: .791 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D1-3-106,7			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Circular	HCI: 65 m	ERP Máxima: 1.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.18	15°: 0	20°: 0.63	25°: 0	30°: 1.22	35°: 0	40°: 1.82	45°: 0	50°: 2.3	55°: 0
60°: 2.59	65°: 0	70°: 2.78	75°: 0	80°: 2.42	85°: 0	90°: 1.99	95°: 0	100°: 1.43	105°: 0	110°: 0.87	115°: 0
120°: 0.41	125°: 0	130°: 0.19	135°: 0	140°: 0.33	145°: 0	150°: 0.93	155°: 0	160°: 2.1	165°: 0	170°: 3.93	175°: 0
180°: 6.45	185°: 0	190°: 9.22	195°: 0	200°: 10.54	205°: 0	210°: 9.47	215°: 0	220°: 7.92	225°: 0	230°: 6.78	235°: 0
240°: 6.21	245°: 0	250°: 6.18	255°: 0	260°: 6.65	265°: 0	270°: 7.68	275°: 0	280°: 9.14	285°: 0	290°: 10.26	295°: 0
300°: 9.22	305°: 0	310°: 6.58	315°: 0	320°: 4.04	325°: 0	330°: 2.15	335°: 0	340°: 0.89	345°: 0	350°: 0.2	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .055 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50A		Fabricante: ANDREW	
Comprimento da Linha: 38.00 m	Atenuação: 1.24 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMANEL2			Fabricante: IDEAL IND. COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 43 m	ERP Máxima: 1.25 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1300	Portaria	MC	16/07/2002	24/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	132	Portaria	MC	27/04/2005	23/06/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	791	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53375	Ato	CMPRL	05/10/2005	06/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1781	Ato	ER03	17/03/2015	26/03/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030729/2016-10	5419	Ato	ORLE	14/12/2016	26/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900005779201486	12674	Portaria	MC	21/03/2024	05/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49108/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11434930)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11382952), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 234/2024 (11434930), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 05/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459991** e o código CRC **A1B862A5**.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.674, de 21 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2004, publicado em 8 de novembro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12491/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.005779/2014-86.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11466119** e o código CRC **9497A0A4**.

EM nº 00321/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.674, de 21 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2004, publicado em 8 de novembro de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.005779/2014-86.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC**, inscrita no CNPJ nº 84.592369/0001-20, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50401653668, no município de **Joaçaba**, estado de **Santa Catarina**, para o período de 08/11/2014 a 08/11/2024.
2. Os autos foram instaurados em 02/07/2014, quando da protocolização do requerimento (0031040), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), qual seja, de 08/11/2013 até 08/11/2014.
3. O *Checklist* (0118883), formulado com base na [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), publicada no DOU de 11/7/2012, vigente à época, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão, resultou na Nota Técnica nº 9581/2014/SEI-MC (0118904), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual.
4. Logo após, uma nova verificação documental foi realizada através do *Checklist* (0462578), que culminou na emissão da Nota Técnica nº 7810/2015/SEI-MC (0462623), que concluiu pelo seguimento da instrução processual, tendo sido a entidade notificada por meio do Ofício 11355/2015/SEI-MC (0462672), encaminhado pela Correspondência Eletrônica (0780969).
5. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), que revogou os Anexos I e III da [Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (0826749), resultando na Nota Técnica nº 25720/2015/SEI-MC (0826795), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 37886/2015/SEI-MC (0826822), encaminhado via Correspondência Eletrônica (0960468).
6. Novamente foi realizada a verificação através do *Checklist* (1009897), resultando na Nota Técnica nº 5065/2016/SEI-MC (1010113), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 7398/2016/SEI-MC (1010149), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1055725).
7. Desta feita, mediante a análise realizada, foi elaborada a Nota Técnica nº 5055/2016/SEI-

MC (1009930), que concluiu pelo deferimento do pedido da Interessada e remessa dos autos à Consultoria Jurídica para verificação da regularidade dos atos. Entretanto, os autos foram restituídos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para readequação da instrução documental, conforme E-mail (1445613) encaminhado pelo Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, à época.

8. Posteriormente, em decorrência da edição da [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#) (atualmente consolidada na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), publicada no DOU de 21/6/2018, que revogou a [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do *Checklist* (5239600), resultado na Nota Técnica nº 4616/2020/SEI-MCTIC (5240184) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 9737/2020/SEI-MCTIC (5240327), encaminhado via Correspondência Eletrônica (5253934).

9. Assim, por meio de *Checklists* e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) *Checklist* (8197289), encaminhado por meio do Ofício nº 13079/2022/SEI-MCOM (9945313), recebido em 13/06/2022, conforme Aviso de Recebimento (10144828);

b) *Checklist* (10159178), encaminhado por meio do Ofício nº 16998/2022/SEI-MCOM (10170316), enviado por Correspondência Eletrônica (10182856).

10. Por fim, emitiu-se o *Checklist* - Verificação (11188707), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

11. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

12. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

13. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

14. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

16. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, publicada no DOU de 24/04/2002 (8212116 pg 02) e do Decreto Legislativo nº 791, de 05 de novembro de 2004, publicado no DOU de 08/11/2004 (8212116 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo [Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017](#), a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

17. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 02/07/2014, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os **seis e os três meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 08/05/2014 e 08/08/2014. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

18. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/11/2014, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes,

diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11188707).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

22. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10109935).

23. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 27/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#). Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11188705).

24. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (convênio) (10226372 pgs. 3 a 6), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

25. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11188702), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11112429), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

26. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11188704 pgs. 03 a 05). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11188704 pgs. 01 e 02), Caixa Econômica Federal (11188704 pg. 07) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11188704 pg. 06), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11188704 pg. 08), atestando a

inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

27. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

28. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é

obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

31. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9945187), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 06/07/2017, com validade até 08/11/2024.

32. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

33. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CONCLUSÃO

34. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

35. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

36. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 08/11/2023, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/11/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/11/2023, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188753** e o código CRC **7345856C**.

Minutas e Anexos

Checklist (11188707);

Minuta de Portaria (11189020); e

Minuta de Exposição de Motivos (11189030).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005779/2014-86

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, para o período de 08/11/2014 a 08/11/2024.

II - Possibilidade prevista no art. 223, caput e § 3º, da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, bem como o disposto no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e, ainda, nas Portarias nº 3.238, de 2018, e nº 2.524, de 4 de maio de 2021, consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, conforme NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753), que opinou pelo deferimento do pleito.

IV – Aprovação desta CONJUR condicionada à apresentação pela requerente de nova certidão onde conste sua regularidade perante a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, diante do que consta do doc. 11188704, pg. 05, conforme observações constantes dos parágrafos 41 e 42 deste parecer, a cargo da área técnica.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, para atendimento da observação citada no item IV acima, antes da adoção das demais providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, para o período de 08 de novembro de 2014 a 08 de novembro de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI-MCOM (11188753), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

16. *No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 1.300, de 16 de julho de 2002, publicada no DOU de 24/04/2002 (8212116 pg 02) e do Decreto Legislativo nº 791, de 05 de novembro de 2004, publicado no DOU de 08/11/2004 (8212116 pg 01). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.*

17. *Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 02/07/2014, acompanhado de parte da documentação exigida até então. À época, vigia a redação original do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 08/05/2014 e 08/08/2014. Observa-se, portanto, que*

o pedido de renovação de outorga foi apresentado tempestivamente." (sublinhamos)

3. Considerando a tempestividade do requerimento de renovação em apreço, opinou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica "pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga" (destacamos).

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, q u e "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema, e, de acordo com seus arts. 112 e 113 [1], o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação.

20. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

“TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de

sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de preempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A preempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

21. Conforme informado pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA N° 19181/2023/SEI-MCOM (11188753), o presente pleito foi instruído em observância às disposições da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023, eis que atendidas pela entidade interessada as solicitações destinadas a completar a instrução processual.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

23. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, que detém localidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, para o período de 08 de novembro de 2014 a 08 de novembro de 2024.

24. Segundo informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA N° 19181/2023/SEI-MCOM (11188753), a outorga em questão foi conferida com a edição da Portaria n° 1.300, de 16 de julho de 2002, publicada no DOU de 24/04/2002 (8212116, pg. 02), e do Decreto Legislativo n° 791, de 05 de novembro de 2004, publicado no DOU de 08/11/2004 (8212116, pg. 01), enfatizando ter sido considerado como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga a data de publicação do citado Decreto Legislativo, por se tratar de outorga anterior às alterações promovidas pelo Decreto n° 9.138, de 22 de agosto de 2017.

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2014 a 2024, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 02 de julho de 2014 (0031040), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei n° 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 08 de maio de 2014 e 08 de agosto de 2014.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11188707).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório^[2].

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Os autos foram instaurados em 02/07/2014, quando da protocolização do requerimento (0031040), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, qual seja, de 08/11/2013 até 08/11/2014.

3. O Checklist (0118883), formulado com base na Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 11/7/2012, vigente à época, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões,

permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão, resultou na Nota Técnica nº 9581/2014/SEI-MC (0118904), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual.

4. Logo após, uma nova verificação documental foi realizada através do Checklist (0462578), que culminou na emissão da Nota Técnica nº 7810/2015/SEI-MC (0462623), que concluiu pelo seguimento da instrução processual, tendo sido a entidade notificada por meio do Ofício 11355/2015/SEI-MC (0462672), encaminhado pela Correspondência Eletrônica (0780969).

5. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (0826749), resultando na Nota Técnica nº 25720/2015/SEI-MC (0826795), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 37886/2015/SEI-MC (0826822), encaminhado via Correspondência Eletrônica (0960468).

6. Novamente foi realizada a verificação através do Checklist (1009897), resultando na Nota Técnica nº 5065/2016/SEI-MC (1010113), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade, então, foi comunicada por meio do Ofício nº 7398/2016/SEI-MC (1010149), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1055725).

7. Desta feita, mediante a análise realizada, foi elaborada a Nota Técnica nº 5055/2016/SEI-MC (1009930), que concluiu pelo deferimento do pedido da Interessada e remessa dos autos à Consultoria Jurídica para verificação da regularidade dos atos. Entretanto, os autos foram restituídos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para readaptação da instrução documental, conforme E-mail (1445613) encaminhado pelo Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, à época.

8. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), publicada no DOU de 21/6/2018, que revogou a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (5239600), resultado na Nota Técnica nº 4616/2020/SEI-MCTIC (5240184) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 9737/2020/SEI-MCTIC (5240327), encaminhado via Correspondência Eletrônica (5253934).

9. Assim, por meio de Checklists e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

10. Por fim, emitiu-se o Checklist - Verificação (11188707), no qual se concluiu que a documentação 'está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.'

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"19. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11188707).

20. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

(...)

21. Salienta-se, ainda, que a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de 1963."

30. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga (0031040), acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (10109935).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada em 27/10/2023 no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, detendo apenas a outorga para execução do serviço de que trata os autos, não participando seus dirigentes, ademais, do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11188705).

32. Comprovou, inclusive, sua vinculação com instituição de ensino superior, de acordo com os preceitos previstos no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, apresentado o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.), na forma do doc. SEI nº 10226372, pgs. 3 a 6.

33. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após

pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (11188702), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (11112429).

34. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou :

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias (11188704, pgs. 03 a 05);
- certidão da Receita Federal (11188704, pgs. 01 a 02) , Caixa Econômica Federal (11188704, pg. 07) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11188704, pg. 06) , comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11188704, pg. 08);

35. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16[3] da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou a SECOE, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 06/07/2017, com validade até 08/11/2024 (SUPER 9945187).

40. Por tudo quanto foi explicitado no bojo da supracitada NOTA TÉCNICA Nº 19181/2023/SEI- MCOM (11188753), seria possível afirmar que todos os elementos necessários à aprovação do pedido de renovação da outorga de que se cogita se encontram demonstrados nos autos, inexistindo, a princípio, qualquer óbice jurídico ao seu acolhimento.

41. Sucede que, após a verificação de cada uma das certidões citadas no item 34 deste parecer, foi possível constatar que aquela identificada no SEI pelo nº 11188704, pg. 05 , emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba (com validade até 26/12/2023, convém frisar), se encontra gravada com a seguinte observação: *“Com débitos pendentes até a presente data”*.

42. Diante dessa pendência, entendemos necessário recomendar à área técnica que solicite da Fundação interessada a apresentação de nova certidão onde demonstre sua regularidade perante referido fisco, antes da adoção das providências destinadas a, por exemplo, submeter, ao Titular desta Pasta, a minuta de decreto ministerial proposta, onde já verificamos a observância dos preceitos previstos na Lei Complementar nº 95/98, para que produza os efeitos legais pretendidos.

43. Uma vez atendida a exigência constante do parágrafo anterior, importa consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em observância ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *“Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação”*.

44. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”*.

III - CONCLUSÃO

45. Diante de todo o exposto, considerando a pendência relativa aos débitos da entidade perante o fisco municipal de Joaçaba, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, com o propósito de solicitar da interessada a apresentação de nova certidão comprovando sua regularidade fiscal, antes da adoção das demais providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como

limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I- a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II- os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

c) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV- a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V- a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005779201486 e da chave de acesso cc705b82



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1390944011 e chave de acesso cc705b82 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2024 18:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00154/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005779/2014-86

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, para o período de 08/11/2014 a 08/11/2024.
3. Conforme os termos do Parecer, a verificação de cada uma das certidões de regularidade fiscal revela que aquela identificada no SEI pelo nº 11188704, pg. 05, emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba, se encontra gravada com a seguinte observação: “Com débitos pendentes até a presente data”.
4. Diante dessa pendência, entendemos necessário recomendar à área técnica que solicite da Fundação interessada a apresentação de nova certidão onde demonstre sua regularidade perante referido fisco, antes de prosseguir com as demais providências necessárias à renovação.
5. No mais, salvo este ponto em específico, que deve ser sanado, verifica-se que todos os elementos que devem ser conferidos para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
6. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
7. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
8. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005779201486 e da chave de acesso cc705b82



institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393386392 e chave de acesso cc705b82 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 10:07. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00158/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.005779/2014-86

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Renovação de outorga

1. Aprovo o PARECER n. 55/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 154/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005779201486 e da chave de acesso cc705b82



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1394507735 e chave de acesso cc705b82 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 15:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2024 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.674, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53900.005779/2014-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19181/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00055/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0001-20, nos termos da Portaria nº 1300, de 16 de julho de 2002, publicada em 24 de julho de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50401653668, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FME - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC - Localidad Joaçaba/SC.**

1. Encaminhado EXM 321 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 15/04/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5112518** e o código CRC **9EABF688** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 321 2024 MCOM (5112503).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR que trata da renovação da outorga da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC - Localidade de Joaçaba, sendo em vista que este encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5113563** e o código CRC **7B7D7E70** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.005779/2014-86

Nota SAJ - Radiodifusão nº 384 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.005779/2014-86

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.005779/2014-86, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC)**, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, na localidade de **Joaçaba/SC**.
2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços

de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.005779/2014-86, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 11/06/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780544** e o código CRC **694CFA80** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0